



Diário Oficial

0393

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98o. DA REPÚBLICA - N. 26.113

BELEM - QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Majôr PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniél Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 5.138 a 5.143
Do Governo do Estado

PORTARIAS e RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Trabalho e Promoção Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 007/87-DRS/8-AVISO
Do Comando Militar da Amazônia - 8a. Região Militar

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N. 01/87
Da Prefeitura Municipal de Benevides

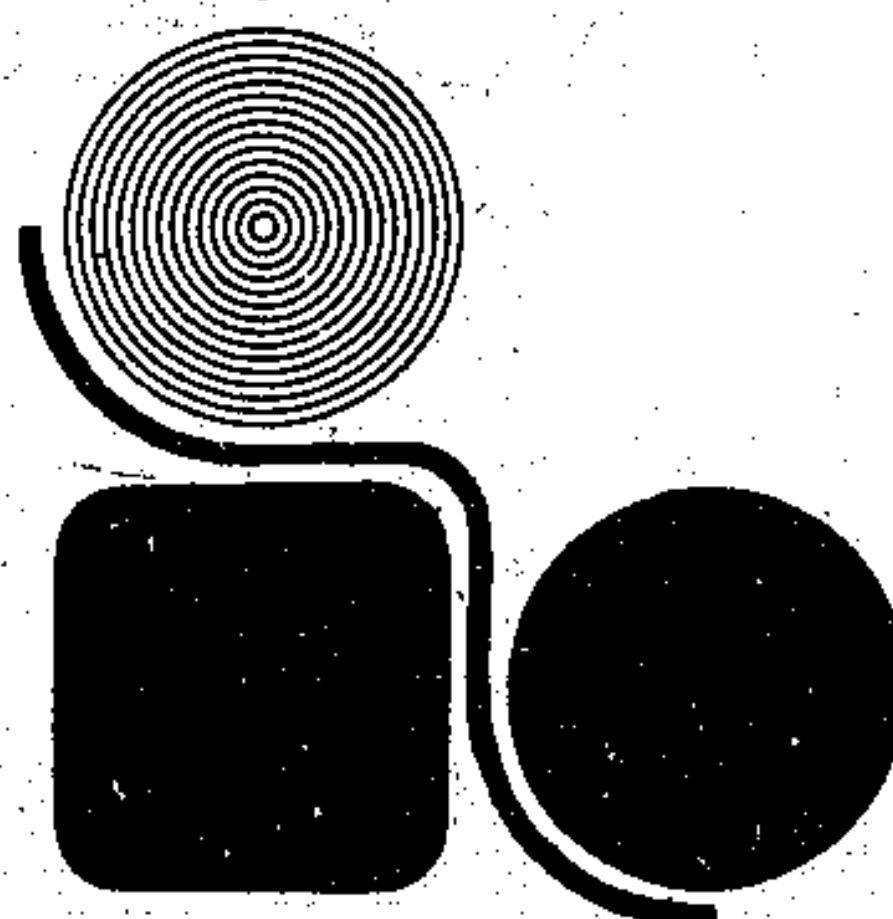
ACÓRDÃOS, ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS e AUTOS
DISTRIBUÍDOS
Do Tribunal de Justiça

ATOS e PROCESSOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
24 Páginas.



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº701/87-Redistribuir, a pedido, da 9ª. para a 6ª. Região Fiscal, RUBENS NAZARÉ MAGALHÃES NEVES, Agente Auxiliár de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

Port. nº741/87-Designar, CARMEN SUELYMARQUES SILVA, para responder pelo expediente da Setorial da SEFA junto a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, no período de 01.11.87 à 30.12.87, no impedimento de seu titular.

Port. nº742/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Santa Izabel do Pará-2ª. Região Fiscal, símbolo FG-4, MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº743/87-Designar, ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Santa Izabel do Pará-2ª. Região Fiscal, símbolo FG-4.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
1ª. CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO
Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia sete de dezembro vindouro, para julgamento dos recursos abaixo relacionados:

- 575 - em que é recorrente Indústria Brasileira da Amazônia S/A e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-4ª. Região Fiscal-Santarém, sendo Relatora a Conselheira Uzelinda Martins Moreira.
- 593 - em que é recorrente Cooperativa Mista Agropecuária de Paragominas e recorrido o Delegado regional da Fazenda Estadual-8ª. Região Fiscal-Paragominas, sendo Relator o Conselheiro Expedito Augusto Fernandes.
- 602 - em que é recorrente Belém Ferro Ltda e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª. região Fiscal-Belém, sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.
- Secretaria Geral do Conselho de Recursos Fiscais do estado do Pará, em 24 de novembro de 1987.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário Geral
EXT.nº11308 reg.nº 26296 dia 25.11.87

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVENIO
Convenio firmado entre a SEMP e a Associação dos Moradores de São Domingos do Aragáia-Pa, p/Exec. de serviços de Emergenciais na Esc. Est. Jose Luis Claudio em São Domingos do Aragáia,município de S.João do Aragáia-Verba:Exerc./87-Fundo de Participação-2201-SEMP-03-Educ.e Cult.-42-Ers.de 1º Grau-168-Ers Reg.-1119-Corst.e Recup.da rede Esc.de 1º Grau-4810-Ers.Reg.-400,000,00-Prozorais 31,12.87-Belam,20,17,87-Ass.p/SEMP-Arq.PAULO ELCIO CHAVES Nogueira e p/Associação dos Moradores-JURANDI DE MORAES FRANCISCO.

EXTRATO DE CONVENIO
Convenio firmado entre a SEMP e a Associação dos Moradores da Palestina,p/ conclusão das obras de Ampl. e Recup.da E.E.21 de Abril em Palestina,município de São João do Aragáia,Verba:Exerc/87-Fundo de Participação-2201-SEMP-03 - Educ.e Cult.-42-Ers.de 1º Grau-168-Ers.Reg.-1119-Corst.e Recup.da rede Esc.de 1º Grau-4810-Eras e Inst.-Bip.nº7019196-Valor:400,000,00-Prozorais 31,12.87-Belam,20,17,87-Ass.p/SEMP-Arq.PAULO ELICIO CHAVES NOGUEIRA e p/ Associação dos Moradores-ALIO GELUIS DE AZEVEDO MAIA.

SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 044/87 - SETEPS, de 11 de Novembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
 SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

RESOLVE: I - DESIGNAR JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social; ALBA NAZARETH DOS ANJOS A MARAL, ocupante do cargo de Administradora Totada na SEAD à disposição da SETEPS e ANTÔNIO PEREIRA DE FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da SAGRA à disposição da SETEPS, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 11 de Novembro de 1987.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
EXT.nº11305 reg.nº 26291 dia 25.11.87

ANÚNCIOS

J. CAUPE-AGROP. QUÁRIA S/A - CGC/HF:05.262.142/0001-40. EXRATO DA AGC REALIZADA EM 03.11.87. INSTALAÇÃO: às 9 horas de 03.11.87, na sede social situada a Rodovia BR-010, Km 1600, em Paragominas, Pará. COORDENADOR: Por carta-comvite. PRESEÇA: Totalidade dos acionistas. PLANO DE ORDRE: Presidente, GILSON FERNANDES XAVIER e Secretária, BERNARDI DA SILVA FILHO. TEMAS PARA DISCUSSÃO: Aprovada alteração nos estatutos sociais: art. 58-O Capital autorizado é de RZ-29.000.000,00, di

vidido em 10.300.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 18.700.000 de Ações Preferenciais Nominativas, todas no valor de CZ=1,00 cada uma. ENCERRAMENTO: A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e a assembleia encerrada com a lavratura desta ata, sendo o texto integral arquivado na JUCEPA, sob o nº 002351 de 23.11.87. Secretário Gural-Alfredo Coelho.

JUCEPA AGRUPADORA S/A-CGC/MF-05.262.142/0001-40. CAPITAL AUTORIZADO: CZ=29.000.000,00. CAPITAL ESCRITO: CZ= 24.098.090,00. CAPITAL A ESCRITO: CZ=4.901.910,00. EXTRATO DA ARCA REALIZADA EM 12.11.87. Às 14 horas de 12.11.87, na sede social sita à Rodovia RS-010, Km 1609, em Paragominas, Para., reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 12.400.000 de ações nominativas do valor nominal de CZ=1,00 cada uma, totalizando CZ=12.400.000,00 a serem subscritas da seguinte forma: 4.400.000 de Ações Ordinárias Nominativas pelos acionistas possuidores desse tipo de ações; e 8.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA ANAZONA-FINAL, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela SUBAR, conforme OF.GS nº 04467/87 de 12.11.87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Bótons de Subscrições de 18.11.87, assinado pelo sr. CARLOS FERNANDES XAVIER, representante da empresa, pelos acionistas subscritores, pelo sr. Juvenício Antônio V. Dias; Diretor Financeiro, e sr. Antônio José N. da Silva, Ch.do Dept. de Inc.Fiscais e Ações, representando o FINAL. Referida ata foi encerrada em 18.11.87, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 002352 de 23.11.87. Secretário Gural-Alfredo Coelho.

T.810115reg.nº 26302 dia 25.11.87

T.nº10115 reg.nº 26302 dia 25.11.87

UNCÁRIA S.A.

CGC 04.657.839/0001-58

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os acionistas da UNCÁRIA S/A, convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de Dezembro de 1987, às 15:00hs., na sede da companhia, para deliberar sobre proposta de aumento de capital autorizado para trezentos milhões de cruzados.

Em 20 de Novembro de 1987
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. n. 11302, Reg. n. 26.287, Dias: 24, 25 e 26/11/87)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
C.G.C. (MF) 04.134.540/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$ 120.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$ 67.141.789,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz\$ 67.474.779,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 10.11.87.

ÀS 10,00 h, no escritório da empresa, sita à Rua dos Paraiquá no. 2890, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital Autorizado, de 60.000 de ações ordinárias, a serem subscritas com recursos próprios dos Senhores Acionistas e 1.600.000 de ações preferenciais, com o objetivo de levantar recursos para o desenvolvimento da Amazônia - FINAM - no valor de 1,00 cada, totalizando Cz\$ 2.200.000, relativo ao exercício de 1986/87 autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS no. 4530/87 de 17.11.87. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 20.11.87, assinado pelo Senhor ISAN PALMEIRA ANÍJAR, Diretor de Investimentos e Administração, representando a empresa, pelo Senhor JUVENIO ANTONIO V. DIAS Diretor Financeiro e pelo Senhor JOSÉ N. DA SILVA Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ATA foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o no. 002363 - Alfredo F. Coelho Sec. Geral.

Isan Palmeira Aníjar - Presidente

T-2101112 reg.-n.26298 ata. 25.11.87

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE
REDES TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - S I N T E L - P A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PELO PRESENTE, RETIFICAMOS O EDITAL PUBLICADO NESTE VEÍCULO NO DIA 20/11/87, QUE OS HORÁRIOS DE CONVOCAÇÕES PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, SERÁ DE 20:30 HVB (1ª CONVOCAÇÃO) E DE 21:00 HVB (2ª CONVOCAÇÃO), NOS DIA E LOCAL JÁ ANTERIORMENTE ANUNCIADOS. BELÉM, 26/11/87. A ADEMIR LOPES (PRES.).

T.nº10114reg.nº26300 dia 25.11.87

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
C.G.C.MF.33.078.585/0001-11
C O N V O C A Ç Ã O

São convocados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 03.12.87, às 18:00 horas na sede social, a Rod.Arthur Bernardes, Km.14 afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) A eleição do Conselho de Administração, B) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 23 de Novembro de 1987 A) WALDEMAR TAVARES-PRES.DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
T.n.210110Reg.n. 26299 dia s 25,26e27/11/87

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Srs. acionistas, que as demonstrações financeiras e os documentos comprobatórios do exercício encerrado em

junho/87, encontram-se à disposição, à sede social da empresa, nos termos da lei 6.404/76.

Belém(PA), 24 de novembro de 1987

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente Cons. Adm.
T.nº11298 reg.nº26280 dias 24,25e26/pl/87

PINEIRO S/A., — INDÚSTRIA MADEIREIRA, C.G.C. 05.071.67/7000-75 Capital Autorizado: Cz \$35.000.000,00 Capital Subscrito: Cz \$9.167.067,00 Capital Integralizado: Cz \$16.747.917,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22.11.87, da PINEIRO S/A. tendo sido socializada à Rua dos Mundurucos, localizada em Curitiba - PR.

Ao fim de reunir-se os membros do Conselho Administrativo para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de Quatro Milhões (4.000.000) de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscreitas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de dez reais (\$10,00), cujo totalizando Cz\$4.000.000,00, o qual se destinaria ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais na região do Desenvolvimento da Amazônia, sob o controle administrativo do FG.S.N. 0043337/87 de 04.11.87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 16.11.87, assinado pelo Senhor Orlando Pinheiro do Nascimento, representante da Empresa, pelo senhor Juvêncio Antonio V. Dias Diretor Financeiro e Antonio Carlos Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Açúes, referendo o FINAM, representando a F.A.T., foi encaminhada em 16.11.87, sendo o seu texto integral sadio lavrado em livro próprio, e arquivado na Junta Comercial do Estado do Para em 19.11.87, sob o n. 002-34 e assinada pelo Secretário Geral Alfredo Coelho.

AGROPECUÁRIA OLINDA S/A - CGC/MF 05.140.512/0001-77
EXTRATO DA AGO/AGE, REALIZADA NO DIA 30.04.87. As quatorze horas, na sede da Empresa, sito à R-316 km 09, Estrada Nacional de Cuiçaba, no Município de Santa Izabel do Estado do Rio Grande do Sul, compareceram os Senhores Atores: Sr. João Carlos de Souza e Silva, Diretor Geral; Sr. Antônio Augusto Feita através do Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal "O Estado do Pará"; nos dias 18.19 e 20.03.87; PRESENÇA: Totalidade dosACIONISTAS, com direito a voto. MESA DIRETORA: Presidente Frederico José Vieira de Azevedo e Secretário: Fernando José Sá de Azevedo Junior. SUSPENSÃO: Das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.86, pelo prazo de 30 dias, para a época de realização das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.87, a partir das 11 horas do tempo hábil, por conseguinte, a BERTURA DOS TRABALHOS: O Presidente reabriu os trabalhos na presença de todos os Acionistas. ORDEM DO DIA: "ORDINARIAMENTE" A) Aprovação das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.86 (Dois Milhões e Duascentos mil e Setecentos e Oitenta e Seis Moedas Cruzados), B) Aprovação das demonstrações financeiras expressadas da Correção Monetária nas seguintes parcelas: 12.000.000 (Doze Milhões e Cem mil e Novecentos e Doze) Ações Ordinárias Nominaativas e 139.120 (Cent e Trinta e Nove Mil Cento e Vinte e Seis) Ações Preferenciais Classe "A"; C) Homologação do pedido de renúncia de retirada e honorários do Conselho de Administração e D) Aprovação das Contas Resumidas e Balanço da Empresa para o exercício de 1986. E) Decisão que foi realizada respectivamente. "EXTRAORDINARIAMENTE" F) Alteração da denominação da Empresa para "AGROPECUÁRIA OLINDA S/A". G) Alteração do Capítulo II. Art. Quinto e Art. Oitavo, dada após o tempo hábil, por conseguinte, redação: ARTIGO QUINTO: A sociedade terá um Capital Autorizado de R\$ 30.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) de Ações Nominaativas no valor de R\$1.000 (Hum Cruzeiro) cada uma,sendo 2.000.000 (Dois Milhões) de Ações Ordinárias Nominaativas e 6.000.000 (Seis Milhões) de Ações Preferenciais Nominaativas Classe "A", no valor de R\$ 0,000.000 (Seis Mil e Quinhentas e Oitenta e Seis) Ações Preferenciais Classe "A". H) Alteração do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos sob administração da Direção Geral nº 1376/74 de aplicações feitas na forma do Art. 17 e 18 do inciso II do Decreto De-Lei, sendo intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, na forma do Dec-Lei 2304/86 de 21.11.86 DELIBERAÇÕES: A ordem do dia foi aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO: Como não houve mais assuntos a serem encerrados a reunião terminou às 15 horas, tendo sido assinado no dia 30 de maio do ano de Hum Mil Noovecentos e Oitenta e Sete. Este extrato de cópia fiel da Ata Constante em Livro próprio e arquivada na JUCEPA sob n.º 001122 de 21.07.87, pela Sec. Geral Socorro Soares. EXTRATO DA R.C.A., REALIZADA NO DIA 12.11.87. CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 30.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO Cz\$3.118.038,00; CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$3.118.038,508. Aos oito horas, na sede social de Empreendimentos e Atividades Econômicas do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 1.600.000 (Hum Milhão e Seiscientos Mil) de Ações Nominaativas, no valor nominal de Cz\$1.00 (Hum Cruzeiro) para cada uma ação no montante de Cz\$. 1.600.000.000 (Hum Milhão e Seiscientos Mil Cruzeiros) assim distribuídas: 400.000 (Quatrocentos Mil) de Ações Ordinárias Nominaativas a serem subscribitas pelo superintendente dos Empreendimentos e Atividades Econômicas do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. João Carlos de Souza e Silva, inscritas sob o Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conf. OF.GS. n.º 04416/87 de 10.11.87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 12.11.87 e assinado pelo Sr. Frederico José Vieira de Azevedo, representante desta Empresa, pelos Srs. Juvenício Antonio V. Dias e Diógenes de Aguiar, representantes do S.S.D. do Estado do Rio Grande do Sul, e do Sr. Alfredo Coelho, representante do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 12.11.87 e o seu texto integral lido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob n.º 002341, por despacho do dia 19.11.87 pelo Sec. Geral Alfredo Coelho.

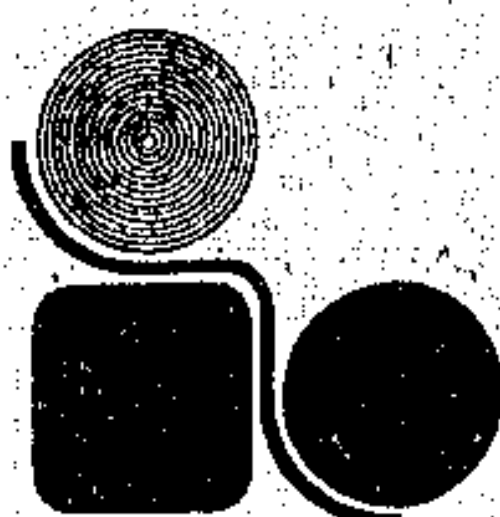
Extrato da Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Acinco - Agro Inoxidável S.A. realizada no dia 19 de novembro de 1987. Data, local, Acionistas presentes - Dia 19 de novembro de 1987, às 10 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 268, em São Paulo. Com a presença dos acionistas que totaliza o capital social da sociedade. Assuntos discutidos e aprovados - Elevação do Capital Social Autorizado para: Cx \$ 70.000.000,00, sendo Cx \$ 49.000.000,00 de Ações Ordinárias e Cx \$ 21.000.000,00 de Ações Preferenciais e alteração do artigo 6º, dos Estatutos Sociais. Arquivamento na Junta Comercial - Despacho no. 01350, de 20 de novembro de 1987.

T.nº10113 reg.nº 26301 dia 25.11.87

TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA
CGC/MF nº 04.551.842/0001-92
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 25.366.647,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 25.366.647,00

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09.11.87 às 10:00 horas do dia 09 de novembro de 1987, na sede social sita à Trav. Quintino Bocayuva, 1210 em Belém do Pará, reuniram-se os acionistas da TERRANORTE S/A- TERRA PLENAGEM E AGROINDÚSTRIA, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 15.450.000 (quinze milhões e quatrocentos e cinquenta mil) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor Nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) e montante de Cz\$ 15.450.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzados), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício GS 4231, de 04 de novembro de 1987, e 6.000.000 (seis milhões) de Ações Ordinárias no montante de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), a serem subscritas pela ENGENORTE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Referida emissões e subscrições, unanimemente aprovadas por esta Assembleia Geral, foram complementadas através dos Boletins de Subscrições de 09 e 16 de novembro de 1987 assinados pelos Srs. DARIO JOSÉ BALIEIRO BERNARDES e Sra. MIRALVA DE JESUS PANTOJA DINIZ, representantes da Empresa e JUVÊNCIO ANTONIO V.DIAS e ANTONIO JOSÉ NUNES DA SILVA, representantes do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, foi também aprovada a nova redação do artigo 3º e 5º dos Estatutos Sociais, com as seguintes redações: ART. 3º A sociedade tem por objetivo, serviços de motomecanização agrícola, terraplenagem rodoviária e industrial, exploração agropecuária, florestamento e reflorestamento, suinocultura, piscicultura, indústria canavieira, madeireira e carvoeira, inclusive importação e exportação, transportes e ainda a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria. ART. 5º O Capital Autorizado é de Cz\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzados), divididos em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas: a) Cz\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) representados por 60.000.000 (sessenta milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; b) Cz\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzados), representados por 90.000.000 (noventa milhões) de Ações Preferenciais Nominativas. Referida Ata foi encerrada em 17.11.87, tendo seu texto integral sido lavrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002339 em 19.11.87.

MIRALVA DE JESUS PANTOJA DINIZ
Secretária


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor, Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 859,42
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 1.514,70
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 405,00
Preço por página Cz\$ 82.225,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 12,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 9:00 às 14:00 hs; e das 16:30 às 19:30 hs;
(HBV), excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a brar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA
CGC/MF 04.551.842/0001-92

EXTRATO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em 09.11.87 às 11:00 horas, reuniram-se os senhores Eduardo Parry de Castro, Paulo Rodrigues Nunes Junior e Gisele Teixeira Morelli Bernardes, membros do Conselho Fiscal da TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA, para deliberarem sobre que se contem na Ata de Assembleia Geral Extraordinária desta data, resolveram por unanimidade aprovar as alterações dos Artigos 3º e 5º dos Estatutos Sociais e a emissão de 15.450.000 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta mil) Ações Preferenciais Nominativas no montante de Cz\$. 15.450.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzados) e 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias no valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) a serem subscritas pelo FINAM e ENGENORTE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., respectivamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002339 de 19.11.87.

T.nº10116 reg.nº 26304 dia 25.11.87

TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA
CGC/MF-04.551.842/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 46.816.647,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 31.366.647,00

Extrato da Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.11.87 às 10:00 horas, na sede social, Trav. Quintino Bocaiuva nº 1210, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 7.000.000 (sete milhões) de ações, sendo 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas pela ENGENORTE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) ca

da, totalizando Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) relativo ao exercício de 1987, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF GS 4540 de 17.11.87. Foram aprovadas por unanimidade as emissões e subscrições das Ações acima, conforme boletins de subscrições de 18.11.87 e 20.11.87 respectivamente. Sendo que no boletim das Ações do FINAM assinaram os senhores Dario José Balleiro Bernardes e Miralva de Jesus Pantoja Diniz, representando a Empresa e os senhores Juvêncio Antonio V. Dias diretor financeiro e Antonio José N. da Silva chefe do Departamento de Incentivos fiscais representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 23.11.87, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002364 em 23 de novembro de 1987.

DARIO JOSÉ BERNARDES
Presidente

TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA
CGC.-04.551.842/0001-92

EXTRATO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em 18.11.87 às 11:00 horas, reuniram-se os senhores Eduardo Parry de Castro, Paulo Rodrigues Nunes Junior e Gisele Teixeira Morelli Bernardes, membros do Conselho Fiscal da TERRANORTE S/A-Terraplenagem e Agroindústria, para deliberarem sobre que se contem na Ata de reunião do Conselho de Administração desta data, resolveram por unanimidade aprovar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, no montante de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) e 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) a serem subscritas pelo FINAM e ENGENORTE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. respectivamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002364 datada de 23 de novembro de 1987.

T.nº10116 reg.nº26303 dia 25.11.87

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A. CGC-MF Nº 00.817.411/0001-74. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 21.09.87. Instalação: 08:00 horas do dia 21.09.87. Local: Sede Social, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. Presença: 100% do capital votante. Convocação e Publicação: no Diário Oficial, dos dias 21, 24 e 25.08.87 e documento de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, do dia 16.09.87. Mesa: Presidente: Wilson Fidalgo e secretário: Daniel Kiichi Sawaki. Ordem do dia: Constante da Publicação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.86; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado encerrado em 31.12.86, no valor de Cz\$- 263.510,02 e sua capitalização; c) Os honorários mensais e individuais permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cz\$- 8.087.037,00 para Cz\$- 3.192.299,06; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cz\$- 3.192.299,06 para Cz\$- 13.800.000,00; c) Capitalização de parte da Reserva de Capital, referente a Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cz\$- 263.500,94, ficando um saldo a capitalizar em futuro próximo no valor de Cz\$-9,08; d) Alteração do valor nominal das ações de Cz\$-0,01 para Cz\$-1,00; e) Alteração do número de ações do capital subscrito, registrado e integralizado de 109.021.000 para 1.090.210 Ações Ordinárias Nominativas e de 236.559.000 para 2.365.590 Ações Preferenciais Nominativas, totalizando 3.455.800 ações, todas no valor nominal de Cz\$- 1,00 cada uma, tu do em consequência da alteração do valor nominal da ação de Cz\$- 0,01 para Cz\$- 1,00; f) Alteração do Artigo 59 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 59 - O Capital Social Autorizado é de Cz\$- 13.800.000,00 dividido em 13.800.000 Ações Nominativas, do valor nominal de Cz\$- 1,00 cada uma, sendo Cz\$- 3.450.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e 10.350.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas; g) Alteração do § 1º do artigo 59 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 59 - § 1º - As Ações Preferenciais Nominativas, de correntes de subscrição com recursos do FINAM, efetivadas até 20 de novembro de 1986, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. E as Ações Preferenciais Nominativas, que vierem a ser subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com recursos previstos no caput e § 2º do artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.304/86 e Decreto nº 93.607/86, ambos de 21.11.86, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM"; h) O Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade nesta data é o seguinte: 1) Cz\$- 1.090.210,00 em Ações Ordinárias Nominativas e 2) Cz\$- 2.365.590,00 em Ações Preferenciais Nominativas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata e aprovada por unanimidade. Santana do Araguaia, 21 de setembro de 1987. aa) Wilson Fidalgo, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; Acionistas: p/ Agropecuária Fidalgo Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Brasal Caminhões Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Vepesa-Veículos Pesados Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Taquaril Taguata Automóveis e Serviços Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Brasal-Brasília Serviços Automotores S/A, Wilson Fidalgo; Wilson Fidalgo; Maria Augusta Fidalgo; Cinira Soares Fidalgo; Cyro Fidalgo e Gilka Soares Fidalgo. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002243 em 03.11.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A. CGC-MF Nº 00.817.411/0001-74. Capital Autorizado: Cz\$- 13.800.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cz\$- 3.455.800,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28.10.87. Às 08:00 horas em sua sede social, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 750.000 Ações Ordinárias Nominativas e 2.189.300 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cz\$- 1,00 cada uma, nos totais respectivamente de Cz\$- 750.000,00 e Cz\$- 2.189.300,00, pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 86 e 87, conforme Ofícios GS-02752/87, 02988/87 e 03795/87 de 15.07.87, 30.07.87 e 29.09.87. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 09.11.87 foram assinados pelo Diretor Sr. Cyro Fidalgo e pelos Srs. Juvêncio Antonio V. Dias e Antonio José N. da Silva, representando o FINAM. A Ata foi encerrada em 11.11.87, tendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002319 em 16.11.87. Alfredo Ferreira Coelho, secretário geral. T.nº10111 reg.nº 26297 dia 25.11.87

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1987

Às 10.00 horas do dia vinte de Outubro de hum mil / novecentos e oitenta e sete, na sede social à Rgd. Arthur Bernardes Km 15 nº 301, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração sob a Presidência do Sr. JOÃO BENTO BATISTA, de ERI-Estaleiros Rio Guajará S/A, 7 Seniores (as) JOÃO BENTO BATISTA, DEGOR FEITOSA DE SOUZA, FÁBIO MARQUES MARTINS e SEBASTIÃO FEITOSA DE SILVA, verificou-se pelas assinaturas no livro de presença o comparecimento de todos, e que de acordo com o artigo XVIII § 1º ficou dispensada a convocação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da reunião, por ter sido constatada a presença unânime de todos os Membros do Conselho de Administração. Ato contínuo, o Presidente leu a pauta da reunião a seguir: "PAUTA DA REUNIÃO" a) Reeleição dos componentes da Diretoria da Sociedade, para o próximo mandato de três (3) anos b) o que ocorrer. Prosseguindo, o senhor presidente colocou em votação a reeleição dos atuais componentes da Diretoria. Efetuada a votação verificou-se terem sido reeleitos para o próximo triênio compreendido de 31.07.86 a 30.07.89, os Senhores:

Diretor Presidente - JOÃO BENTO BATISTA, brasileiro, casado, Eng. Civil e Industrial, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. DIRETOR COMERCIAL- DEGOR FEITOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. DIRETOR ADMINISTRATIVO- ELCI MARTINS DE ARAUJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro de "ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada, pelos presentes. Deste documento / serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os presentes, para efeito de arquivamento.

João Bento Batista Degor Feitosa de Souza
Presidente Vice-presidente
Fábio Marques Martins Sebastião F. da Silva
Membro Membro

Esta ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Belém/PA.

JOÃO BENTO BATISTA
Presidente
T.nº10117 reg.nº26305 dia 25.11.87

ERIG-Estaleiros Rio Guajará S/A
CGC: 05.835.418/0001-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 03.12.87, às 10.00h-NB, na sede Social a Rod. Arthur Bernardes Km 15 nº 301 para deliberarem sobre o seguinte:

a) Ratificar a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.09.1987.

Belém-PA, 24 de Novembro de 1987

JOÃO BATISTA

Presidente

T.nº10117 reg.nº26306 dias 25,26e27/11/87

JUTA DO TAPAJÓS COM. E IND. S/A - JUTASA
CGC-MF Nº 05.712.112/0001-99

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA - AS 10 (DEZ) HORAS DE 18.11.87, NA SEDE SOCIAL, SANTARÉM, PARÁ. DELIBERAÇÕES: Aumento do Capital Social de Cr\$4.200.000,00 - (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADOS) para Cr\$14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZADOS), mediante subscrição particular estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas exerçam o seu direito de preferência. QUORUM: Mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social Votante. ARQUIVAMENTO: JUCEPA em 23.11.87, sob o nº 002353. Santarém, 24 de novembro de 1987: Joel de Albuquerque Queiroz - Diretor Presidente..

T.nº10118 reg.nº26308 dia 25.11.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 14 Dez 84, entre o Ministério da Aeronáutica e a Firma Paulo Rodrigues Meneses, para utilização da área interna do Terminal de passageiros do Aeroporto de Belém (PA). Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presentes o Tenente-Coronel Aviador Hery Paulo de Lima e Silva, representando o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Paulo Rodrigues Meneses, representando a Firma Paulo Rodrigues Meneses, resolveram aditar o Contrato celebrado entre essas partes em 14 Dez 84, com o fim de alterar a sua Cláusula Primeira que passa a ter, de agora em diante, a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica arrendada à Firma Paulo Rodrigues Meneses a área de 56,03m² (cinquenta e seis virgula zero três metros quadrados), situada no Aeroporto de Belém (PA) e indicada na planta constante do Processo nº 003/SERAC-1/82, ficando entendido que a instalação na destina à exploração dos serviços de lançamento e recuperação de aeronaves. CLÁUSULA ÚNICA - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições previstas no CONTRATO INICIAL no que não colidirem com o estabelecido no presente Termo Aditivo. E assim, por estarem justos e acordados lavram e assinam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de novembro de 1987.

Francisco Radner Vasconcelos Filho - 35 REP
Armando Dias da Silva - 35 REP

T.nº10108 reg.nº26294 dia 25.11.87

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR
DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº007/87-BRS/8

A V I S O

o presidente da Comissão de Licitação do Depósito Regional de Subsistência da 8ª Região Militar, órgão do Ministério do Exército, comunica "que fará realizar a Licitação de nº007/87-BRS/8," cujo Edital assim se resume:

-Aquisição de artigos de Subsistência Descentralizados a seguir discriminados, de acordo com o Cronograma Físico elaborado pela S/l.

a) -Carnes, salgados, conservas, laticínios "em geral, e frutas e legumes."

b) -A presente Licitação destina-se ao período de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 1988.

PRAZO DE INSCRIÇÃO

Até e dia 04 de dezembro de 1987.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 14:45 horas de dia 11 de dezembro de 1987, no BRS/8, sito à Tv. Dom Raimundo de Seixas nº 578-Bairro de Umarizal.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 11 de dezembro de 1987, às 15:00 horas

EDITAL ESPECIFICACÕES

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, ou pelo fone "222-85-92, nos seguintes dias e horários "abaixo:

-2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras das 08:30 às 16:00 horas.

Belém-PA, 24 de novembro de 1987

JOSE AUGUSTO DE SALES - Ten Cel.
Presidente da Comissão de Licitação.

EXT.nº11306 reg.nº26293 dia 25.11.87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Concorrência Pública
Edital nº 01/87

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas, até o dia 30/11/87 de acordo com o Edital publicado em 20/11/87 neste Diário Oficial.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA - Presidente da Comissão / Permanente de licitação -

T.nº10118 reg.nº26309 dia 25.11.87

SINDICATO RURAL DE PEIXE-BOI
RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1988

RECEITA: Renda Tributária Cr\$ 72.417,90, RENDA SOCIAL Cr\$ 54.122,60, Renda Extraordinária Cr\$ 1.505.868,00, Total da Receita Cr\$ 1.632.408,50. DESPESA: Administração Geral Cr\$ 309.164,40, Contrib. Regulamentares Cr\$ 166.773,60, Assistência Social Cr\$ 712.902,85, Outros Serviços Sociais Cr\$ 27.139,20, Assistência Técnica Cr\$ 35.929,20, Despesas Extraordinárias Cr\$ 108.058,25, Total da Despesa Cr\$ 1.363.967,50. Aplicação de Capital Cr\$ 268.441,00. TOTAL DA DESPESA Cr\$ 1.632.408,50. Peixe-Boi, 06.11.1987. Luiz Gonzaga Rodrigues - Presidente. Joaquim Mendes do Nascimento-Tesoureiro, Maria Jo se Santos Paes-Tec. Contabilidade-CRC 3808. Aprovado em Reunião de Assembleia Geral Ordinária do dia 07.11.1987.

T.nº10109 reg.nº26292 dia 25.11.87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 13.349
APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL
APTE. JÚPTER SOARES PEREIRA (DR. JACI M. COLARES)
APDOS. = HERDEIROS DE ALICE RODRIGUES PINTO (DR. ICARAI DIAS DANTAS).
RELATOR= DES. ARY DA MOTA SILVEIRA

EMENTA= Locação comercial prorrogada por prazo indeterminado, à ela aplicando-se as cláusulas pactuadas no contrato findo (§ único do art. 59 da lei 6.649, de 16.05.79). Retomada. Denúncia vazia. Julgamento antecipado da lide. Prova documental suficiente. Hipóteses benfeitorias a cuja indenização renunciara o inquilino.

Recurso improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, acordam os componentes da 1ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de 1º grau.

Belém, 03 de novembro de 1987.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO;
(a) DESA. ARY DA MOTA SILVEIRA-RELATOR-

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 12 de novembro de 1987.

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.350
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= MOISÉS MASSIGIAN ROSA (DR. FLÁVIO MARO JA).
APELADO= ADALBERTO PEREIRA ROSA (DR. JOSÉ HUMBERTO LIMA).
RELATOR= DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA= Nega-se alimento para o filho de maioridade, capaz de trabalhar, que não este já em curso de nível superior.

Vistos, etc.

Acordam os juizes componentes da primeira Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão apelada.

Belém, 05 de novembro de 1987.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 12 de novembro de 1987.

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.351
APELAÇÃO CÍVEL DE ITAITUBA
APELANTE= LAUDINIA PIMENTEL COELHO E SEU MARI DO MANOEL DE SOUZA COELHO FILHO (DR. MIGUEL BATISTA).
APELADOS= SAMUEL BEMERGUY E SUA MULHER LÉLIA SOARES BEMERGUY (DR. SEMIR ALBERTONI).
RELATOR= IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA= É intempestiva a apelação que extrapola o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil. Preliminar de intempestividade de acolhida.

Vistos, etc.

Acordam os Senhores Desembargadores, componentes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos acolher a preliminar de intempestividade da apelação.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 10 de novembro de 1987.
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.352

APELAÇÃO CÍVEL - BREVES

APELANTE= TOMAZ NOGUEIRA (DRA. MARIA LEOPOLDINA ARAGÓN).

APELADO= FRANCISCO ARCANJO DA SILVA (DR. VALDOMIRO FREITAS FILHO).

RELATORA= DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA= Converte-se o julgamento em diligência, para as partes se manifestarem sobre a desistência do apelo, no feito em que houve transação.

Vistos, etc.

Disnte do exposto, acordam os membros da 1ª Câmara Cível Isolada à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que as partes manifestem-se sobre a apelação e se da mesma desistem.

Belém, 29 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-Relator.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de novembro de 1987.

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 13.353

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

APELANTE= JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO (EM CAUSA PRÓPRIA).

APELADO= PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (DR. EFRAIM C. DE QUEIROZ).

RELATORA= DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA= Mandado de Segurança - Silenciando o juiz sobre a prova requerida por uma das partes, não constitui cerceamento de defesa, estando comprovado nos autos. Preliminar rejeitada. A cobrança do IPTU fundamentado no Código Tributário e sua Regulamentação, não constitui ofensa ao direito líquido e certo do contribuinte. Exame da sentença, nada a reformar.

Vistos, etc.

Acordam os juizes componentes da primeira Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão apelada. Quanto ao reexame de Sentença, nada a reformar.

Belém, 05 de novembro de 1987.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de novembro de 1987.

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 13.354

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= ANAERCA FERNANDES LEÃO (DR. LEONCIO LEÃO).

APELADO= PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (DR. LUIZ FERNANDO DE P. NEVES).

RELATOR= DESEMB. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA= Pelo disposto no artigo 136 da Lei Municipal de Belém-PA, nº7.000, de 27.7.1976 com a redação que lhe foi dada pela também Lei Municipal nº7.128, de 21.5.1980, para a concessão, na aposentadoria, de proventos iguais ao valor de toda a remuneração paga, a qualquer título que seja, pelo exercício de função gratificada, no cessário de torna a decorrer de cinco (5) anos consecutivos de funcionário efetivo em tal função - Recurso improvido.

Vistos, etc.
ACORDAM, em Turma, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrada, neste, o rol: tório de fls. 111/112, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, confirmando a respeitável sentença apelada.

Belém, 03 de novembro de 1987.

(a) DES. INDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 12 de novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.353-
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE: "IPAL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA" (DR. DELMIRO SANTOS)

REQUERIDA: A EXMA. DR. JUIZA DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTATADO PELA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PEDIDO MOTIVO RELEVANTE POR ENVOLVER PREJUÍZOS DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO, CONCEDE-SE O MANDAMUS PARA OBSTAR OS EFEITOS DA MEDIDA ATACADA POR VIA DE RECURSO DE APELAÇÃO ATÉ QUE A INSTÂNCIA "AD QUEM" JULGUE MENCIONADO RECURSO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E CONCEDER O MANDAMUS REQUERIDO PELA FIRMA "IPAL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA" PARA O FIM EXCLUSIVO DE SUSTAR OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA EXMA. DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL QUE JULGOU IMPROCEDENTES, EM PARTE OS EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS PELA ORA REQUERENTE ATÉ QUE ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE PRONUNCIE SOBRE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA FIRMA ACIMA MENCIONADA.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Belém, 19 de outubro de 1987.

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Presidente.

DES. RICARDO BORGES FILHO.
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.356
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE: VICENTE MACHADO DE GOES (DR. MAURO MENDES)

REQUERIDO: O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO MANDAMUS QUE ENVOLVE O NÃO CUMPRIMENTO DE LEI CRIMINAL CUJO EFEITO É DE ORDEM EMINENTEMENTE PESSOAL - PRELIMINAR ACOILHIDA POR MAIORIA DE VOTOS.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOILHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO MANDAMUS POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE, VENCIDO O EXMO. DESEMBARGADOR RELATOR.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Belém, 05 de outubro de 1987

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. RICARDO BORGES FILHO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.354
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
IMPETRANTE: JOÃO NAZARÉ DA SILVA (ADV. JOÃO B. DE LACERDA FERREIRA)

IMPETRADO: MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO RECEBIDA SEM EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL - CARÊNCIA DO WRIT

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A SEGURANÇA.

Belém, 05 de novembro de 1987

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES
DA SILVA-Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 11 de novembro de 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.358
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: AGÊNCIA AUTO GIL LTDA (ADV. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA)
REQUERIDO: O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO JUDICIAL. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA DE DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL, QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO NAS LEI PROCESSUAIS OU POSSA SER MODIFICADO POR VIA DE CORREÇÃO, É O QUE ESTABELECE O ART. 59, II DA LEI Nº 1.533 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951. ACOILHIDA PRELIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À MAIORIA DE VOTOS (VENCIDO O RELATOR), EM ACOILHER A PRELIMINAR SUSCITADA E NÃO CONHECER DO "MANDAMUS" POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

Belém, Pará, segunda-feira, 08 de junho de 1987

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 12 de novembro de 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.359
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: ADVOGADA ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS
PACIENTE: DIRCEU TAVARES DE ALMEIDA E JOSÉ LUIS RAMOS NETO
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EXTENSÃO DE HABEAS CORPUS CONCEDIDO A UM DOS CO-RÉUS. AS SITUAÇÕES EMBO

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Rectes: A dra. Juíza de Direito da 6ª. Vara Penal e Ana Helena do Socorro Pereira da Silva (adv. Francisco P. Brasil Filho)

Recdos: Os mesmos

Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Recte: Jailson Bispo de Oliveira e outro (adv. Álvaro Braga)

Recdos: O dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Francisco Alves Neto (adv. Emília Rebelo de Oliveira)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 23 de novembro de 1987.

Silvio Freire
GENGÍS FREIRE

p/ Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agrte. Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (adv. Reinaldo M. de Castro Júnior)

Agrvda: EMTU/BEL (adv. Rodrigo Otávio da Cruz e outros)

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

RA APRESENTEM UMA CERTA SIMILITUDE EM SUA ORIGEM DIVERGEM CONTUDO QUANTO AOS MOTIVOS DE CONVICÇÃO ACERCA DE UM E DE OUTRO CASO. DECISÃO DENEGATÓRIA POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO, ACORDAM, POR MAIORIA, AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM INDEFERIR O PLEITO LIBERATÓRIO.

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE OUTUBRO

DE 1987.

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO- Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 12 de novembro de 1987

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.360
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE ALTAMIRA
IMPETRANTE: A ADVOGADA NOEMI SOUZA CANGUÇU
PACIENTE: PAULO FERREIRA COSTA
AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EMBORA A PRISÃO PODESSE SER CONSIDERADA JUSTA PELA OCORRÊNCIA DO CRIME, SUCEDE QUE NÃO SE REVESTIU DA FORMA LEGAL QUE A CARTA MAGNA PREVÊ. DAI A CONCESSÃO DO MANDAMUS, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS LEGAIS A SEREM ADOPTADAS. DECISÃO POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, POR MAIORIA, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM CONCEDER O ALVARÁ DE SOLTURA, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 1987

BRO DE 1987

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO. Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 12 de novembro de 1987

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G. R. nº 20283)

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda. (adv. Reynaldo de Castro Jr.)

Apdo: Orlando Ferreira Magno (adv. Adalberto M. Neto)

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 23 de novembro de 1987.

Silvio Freire
GENGÍS FREIRE

p/ Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 20399)

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Companhia Internacional de Seguros (adv. Luis Roberto Meira)
 Agvdo: Macaça Madeiras Acará S.A. (adv. Tadeu de Jesus e Silva)
 Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB (adv. Ulysses Coelho de Souza)
 Agvdo: Madeiras Acará S.A. Macaca e outros (adv. Tadeu de Jesus e Silva)
 Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nadir Leite da Fonseca (adv. Wilson Monteiro Figueiredo)
 Apdo: Leonardo Lobato Tavares (em causa própria)
 Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

IDEM, IDEM, ACARÁ

Apte: Helena Nazaré de Souza (adv. Ilma de Fátima da Silva Abreu)
 Apdo: Raimundo Boução da Silva (adv. Armando M. da Fonseca)
 Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Pedro Cruz de Moraes (adv. Bernardo de Moraes)
 Apda: Maria de Nazaré Sarraf e outros (adv. Luis Otávio Rodrigues)
 Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: João Alfredo de Oliveira (adv. Jacy Colares)
 Apdo: Sérgio Cepeda da Fonseca (adv. Ediléa Valério)
 Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

IDEM, IDEM, SOURE

Apte: Raimundo Matias Felipe Gonçalves (adv. Fernando Gonçalves)
 Apdo: Osmarino Batista de Lima e s/mulher (adv. José da S. Saldanha)
 Relatora: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 23 de novembro de 1987.

Schunco
 GENGLIS FREIRE (G. Reg. nº 20399)
 p/subsecretário do TJE

33a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1987,
 SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Licença: Des. Pojucan Tavares
 Aus. justificada: Des. Ricardo Borges Filho, Paiva
 Mello e Aurelio do Carmo.
 Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- 1 - Impte: Maria de Fátima Santa Luz, a favor de Jacob Chagas da Silva.
 - Negaram a ordem, unanimemente
- 2 - Impte: o adv. Adalberto Ambrosio, a favor de Misael Gomes de Andrade.
 - Denegaram a ordem, unanimemente. Apresentou sustentação oral o advogado impetrante.

32a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1987,
 SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Idem, idem
 Idem, idem
 Procurador: Dr. Jaime Lamarão

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedindo a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos refere-se ao falecimento do advogado e professor Romulo Augusto de Souza propondo a inserção em ata de um voto de pesar pelo infausto acontecimento, com a comunicação à família enlutada e à O.A.B., Seção do Pará e, em seguida, o Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia, manifestou-se no mesmo sentido, pelo falecimento do engenheiro Hildegarde Bentes Fortunado, bastando conhecido no Fórum de Belém, de vez que, pelos seus conhecimentos era sempre escolhido para perito nas ações que as vistorias se faziam necessárias, com a comunicação à família e do Conselho de Engenharia. Ambas as propostas foram aprovadas, com a solidariedade dos representantes do Ministério Público.

- 1 - Mandado de Segurança - Repte: o adv. Ferdinando Gabriel Domingues (em causa própria) - Repte: o adv. José Sant'Ana de Souza Pereira e outro (adv. Afonso Vitor) - Repte: Armazens Pantoja Ltda (adv. Afonso Vitor Cardoso) - Repte: O Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: O Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia.
 - Levantada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator a questão de ordem de julgar os três Mandados de Segurança em conjunto, com um só Relatório baseado no artigo 64 do Regulamento Interno do Tribunal, aceita, a unanimidade, e, também, unanimemente, não conhecer da preliminar suscitada por ser matéria que envolve o mérito, neste, concederam a segurança contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Relator, Presidente e Wilson de Jesus que a negavam, sendo designada para lavrar o Acórdão, a Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes, não votando, por não terem assistido o Relatório, os Exmos. Srs. Des. Nelson Amorim, Calistrato Mattos e Romão Amoedo.
- 2 - Idem, idem - Repte: José Ribamar Eliziário (adv. Raimundo Nonato Braga) - Repte: A Juiz de Direito da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
 - Adiado, em face da ausência justificada do Relator
- 3 - Idem, idem - Repte: Rodobens S/A - Administração e Participações (adv. Raul Luiz Ferraz Filho) - Repte: A Juiz de Direito da 13a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.
 - Concederam o Mandado para aguardar o julgamento do agravo nesta Superior Instância, mantendo a liminar concedida, contra os votos do Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia e Exma. Sra. Des. Clíminie Pontes que o negavam. Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
- 4 - Idem, idem - Repte: Manoel Lopes Rodrigues (adv. Flavio de Carvalho Maroja) - Repte: A Juiz de Direito da 1a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.
 - Adiado, em face da ausência justificada do Relator
- 5 - Idem, idem - Repte: Deusdedit Freire Brasil (adv. Ediléa Valério) - Repte: O Juiz de Direito de Paragominas - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho.
 - Julgaram prejudicado, por falta de objeto, unanimemente. Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
- 6 - Idem, idem - Repte: Regina Inez Colares Coimbra (adv. Ma. de Fátima Pinheiro de Oliveira) - Repte: A Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Santarém - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos.
 - Adiado, a pedido do Relator
- 7 - Idem, idem - Repte: DIlma Ferreira de Mattos (adv. Ubirajara Ferreira e Silva) - Repte: A Juiz de Direito da 1a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira.
 - Adiado, a pedido do Relator
- 8 - Idem, idem - Repte: Comercial Roupas Ltda (adv. Ana Aurora Hurley Martins) - Repte: A M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto.
 - Adiado, a pedido do Relator

- 9 - Idem, idem - Repte: IREEL - Implementos Rodoviários Belém Ltda (adv. Paulo Roberto Carneiro) - Repte: A Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto.
 - Adiado, a pedido do Relator
- 10 - Idem, idem - Repte: PINDARÉ S/A (adv. Jaci Colares) - Repte: A Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto.
 - Negaram a segurança, cassando a liminar concedida, a unanimidade.
- 11 - Idem, idem - Repte: Banco Brasileiro de Descontos (adv. Marcio Olivar Brandão da Costa) - Repte: A Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí - Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos.
 - Adiado, a pedido da Relatora.
- 12 - Embargos Infringentes - Embgte: José Dionísio do Nascimento (adv. Antonio Villar Pantaja) - Embgdo: Os Venerandos Acórdãos nºs 11.388-A e 11.388-B e Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv. Deusdedit F. Brasil) - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
 - Desprezaram os embargos, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que os recebia.
- 13 - Ação Rescisória - Capital - Autores: Sebastião Pena da Fonseca (adv. Joselisa Corte Kauffman) - Ré: A Herança de Maria Pereira de Magalhães (adv. Marcos J. Nahon) - Relator: Exmo. Sr. Des. Staleo Menezes.
 - Adiado, em face do adiantado da hora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 11 de novembro de 1987

Luis Faria
 Secretário do TJE (G. R. nº 20244)

Autos distribuídos na 29a Sessão Ordinária das Egrégias 2as. Câmaras Isoladas, realizada em 22 de outubro de 1987.

MATERIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal
 Recorrido - Antonio Carlos Souza Freitas
 Relator - Desembargador Raimundo Hélio Paiva Mello
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 02 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal
 Recorrido - José Roberto de Souza Leão
 Relator - Desembargador Nelson Amorim
- 03 - Recurso Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - Nei Gonçalves de Mendonça
 Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 6a Vara Penal
 Relator - Desembargador Nelson Amorim
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 04 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juiz de Direito da 7a Vara Penal
 Recorrido - José Maria Serrão Prognônio
 Relator - Desembargador Staleo Menezes
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 05 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juiz de Direito da 3a Vara Penal, em exerc.
 Recorrido - Amarildo Barbosa Rocha
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Escrivão - O. Toscano
- 06 - Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital
 Recorrente - Natanael Furtado de Araújo
 Recorrida - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Escrivão - O. Toscano
- 07 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal
 Recorridos - Luis Emidio Martin de Melo e outro
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 08 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal
 Recorrido - Raimundo Wilson Araújo Braga
 Relatora - Desembargadora Clíminie Pontes
 Escrivão - O. Toscano
- 09 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - Guiovaldo Barroso Araújo
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - Wilson Rabelo

MATERIA CÍVEL

- 01 - Agravo de Instrumento de Capanema
 Agravante - Banco Brasileiro de Descontos S/A.
 Agravada - Comercial Vale do Caeté Ltda.
 Relator - Desembargador Staleo Menezes
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 02 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Afonso Justo Chermont
 Agravada - Terezinha de Jesus Cordovil
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 03 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - José Armando Mendes Figueira e s/mulher
 Apelados - Djanir das Chagas Ramos e outros
 Relator - Desembargador Raimundo Hélio Paiva Mello
 Escrivão - O. Toscano
- 04 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - O Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e Or -
 minda Sadias Lamego
 Apelados - Jacy Gonzaga da Igreja e s/mulher
 Relator - Desembargador Nelson Amorim
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Maria da Conceição Mamede Almeida
 Apelado - Harley Nogueira Vieira Júnior
 Relator - Desembargador Staleo Menezes
 Escrivão - O. Toscano
- 06 - Apelação Cível de Altamira
 Apelante - Antonio Orany Ferreira
 Apelados - Tazio Azzoni e Maria Baraldi Azzoni e outros
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Escrivão - O. Toscano
- 07 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Gildo Corrêa Ferraz
 Apelado - ITERPA - Instituto de Terras do Pará
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - O. Toscano
- 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Terezinha Alves do Amaral
 Apelado - Espólio de Maria do Céu Pimentel Gonçalves
 Relatora - Desembargadora Clíminie Araújo Pontes
 Escrivão - Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 11 de novembro de 1987

Silva Freire de Souza
 Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº 20265)

32ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de novembro de 1987, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Licenciados: Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido : Raimundo Francisco Ramos Filho
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : A unanimidade, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento criminal.
 T. Julgad. : Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 2- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido : Antônio Maria do Rosário Santiago
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 3- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido : Raimundo Marinho Nogueira
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 4- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido : Izabel Maria Sampaio de Brito
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 5- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido : Antônio Cláudio Soeiro
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 6- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido : Valmir Paes de Oliveira
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 7- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Waldemar Marques da Conceição
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : A unanimidade, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem com relação ao fichamento criminal.
 T. Julgad. : Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 8- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido : Antônio Tavares Gomes
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 9- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Expedito Paulo Bastos
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : A unanimidade, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto ao fichamento criminal.
 T. Julgad. : Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 10- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Dário Gonçalves Pantoja
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : A unanimidade, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto ao fichamento criminal.
 T. Julgad. : Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 11- Idem, Marabá
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da Comarca
 Recorrido : João Evangelista de Lima
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 12- Idem, Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido : Raimundo Ferreira dos Santos
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ary Silveira
- 13- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido : Orlando Ubirajara Gonçalves Bastos
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ary Silveira
- 14- Idem, Chaves
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da Comarca
 Recorrido : Mamede Antônio da Silva Filho
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ary Silveira
- 15- Idem, Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido : Dilson da Silva
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ary Silveira

- 16- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido : Zacarias Pereira Filho
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ary Silveira
- 17- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido : José Correia de Souza
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento ao recurso.
 T. Julgad. : Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ary Silveira

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
 Apelante : Fiat Diesel Brasil S.A. (Adv. Abel Guimarães)
 Apelada : VIC - Veículos, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Aurélio do Carmo, Miguel Brasil Carneiro e Joaquim Gomes de Souza)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2- Idem, Idem
 Apelante : ORTAPP - Planejamento e Consultoria Ltda. (Adv. Antônio Mello Gomes)
 Apelado : Luciano da Silva Maia (Adv. Thales Eduardo Pereira)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Adiado a pedido.
- 3- Idem, Capanema
 Apelante : Damião Tavares Silva (Adv. Raimundo Caetano de S. Castro)
 Apelada : Portuense de Ferragens S.A. (Adv. Paulo Sérgio Jorge Dias Feitosa)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : A unanimidade, negaram provimento à apelação, confirmando a sentença apelada.
 T. Julgad. : Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 4- Idem, Capital
 Apelantes : Aliança Industrial S.A. e Distribuidora Aliança Ltda. - DISTAL (Adv. Ophir Coutinho)
 Apelada : CODEM (Adv. Antônio Fernando Nogueira)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
 Decisão : Adiado a pedido.
- 5- Idem, Idem
 Apelante : Isaac Barcessat (Adv. Djalma Chaves)
 Apelado : Adriano de Queiroz Santos (Adv. Edilson Dantas)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
 Decisão : Adiado a pedido.
- 6- Idem, Idem
 Apelante : Moinho de Trigo Belém S.A. (Adv. Carlos Platinha)
 Apelada : Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda (Adv. Rosomiro Arrais)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Adiado a pedido.
 (Publicados no D.O. de 05.11.87)
- 7- Apelação Cível da Capital
 Apelante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Adv. José Fer - raz Neto)
 Apelado : Félix Emanuel Teixeira de Oliveira (Em causa própria)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
 Decisão : Adiado a pedido.
- 8- Idem, Idem
 Apelante : Risodália do Nascimento Gomes (Adv. Ophir Coutinho)
 Apelado : José Orlando Gomes (Adv. Maria de Fátima Gomes)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
 Decisão : Adiado a pedido.

Gabinete do Subsecretário do TJE
 Belém(Pa), 13 de novembro de 1987

Gengis Freire
 GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE (G. R. nº 20361)

Autos distribuídos na 30ª Sessão Ordinária das Egrégias 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 30 de outubro de 1987.

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, exer.
 Recorrido : Marcus Aurélio Rodrigues
 Relator : Desembargador Almir de Lima Pereira
 Escrivão : Wilson Rabelo
- 02 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido : Ocivaldo Oliveira Silva
 Relator : Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Escrivão : O. Toscano
- 03 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exerc.
 Recorrido : Antônio Clodoaldo Pantoja Pereira
 Relator : Desembargador Orlando Dias Vieira
 Escrivão : Wilson Rabelo
- 04 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : José Cupertino Veiga da Costa
 Relator : Desembargador Romão Amoedo Neto
 Escrivão : O. Toscano
- 05 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido : José Nazaré Aguiar de Miranda
 Relator : Desembargador José Alberto Maia
 Escrivão : O. Toscano
- 06 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exerc.
 Recorrido : Luis Pereira Alves
 Relatora : Desembargadora Maria de Nazareth Brabo
 Escrivão : O. Toscano

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível da Capital
 Apelante : Nadir Leite da Fonseca
 Apelado : Leonardo Lobato Tavares
 Relator : Desembargador Almir de Lima Pereira
 Escrivão : Wilson Rabelo

02	-	Apelação Cível do Acará	
	-	Apelante	Helena Nazaré de Souza
	-	Apelado	Raimundo Boução da Silva
	-	Relator	Desembargador Almir de Lima Pereira
	-	Escritório	O. Toscano
03	-	Apelação Cível da Capital	
	-	Apelante	Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda.
	-	Apelado	Orlando Ferreira Magno
	-	Relator	Desembargador Calistrato Alves de Mattos
	-	Escritório	Wilson Rabelo
04	-	Apelação Cível de São Miguel do Guamã	
	-	Apelantes	Albertina Carneiro de Araújo e outros
	-	Apelados	Maria de Lourdes Carneiro de Araújo e outros
	-	Relator	Desembargador Orlando Dias Vieira
	-	Escritório	O. Toscano
05	-	Apelação Cível da Capital	
	-	Apelante	O Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego
	-	Apelado	Manoel Antonio da C. Braga
	-	Relator	Desembargador Romão Amodeo Neto
	-	Escritório	O. Toscano

06	-	Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital	
	-	Apte/Recdo	Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. e N.C. Borges
	-	Recte/Apdo	José Maria Malcher Lobato
	-	Relator	Desembargador José Alberto Maia
	-	Escritório	Wilson Rabelo
07	-	Apelação Cível da Capital	
	-	Apelantes	José Mário e outro
	-	Apelado	Esdras Araújo Tavares
	-	Relatora	Desembargadora Maria de Nazareth Brabo
	-	Escritório	O. Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 16 de novembro de 1987

Gangis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº 20304)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5138 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 5.489.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 5.489.000,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1500
UNIDADE ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021

ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

3120.00 - Material de Consumo	Cz\$ 570.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 1.273.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 3.254.000,00
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020

ATIVIDADE: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos

3120.00 - Material de Consumo	Cz\$ 167.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 78.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 137.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 07 de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1987

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5139 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 912.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 912.000,00 (NOVECENTOS E DOZE MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1500
UNIDADE ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1501
FUNÇÃO: Comunicações	05
PROGRAMA: Telecomunicações	22
SUBPROGRAMA: Radiodifusão	137

ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará

4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cz\$ 912.000,00
--	-----------------

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1987

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5140 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 180.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1600
UNIDADE ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1601
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021

ATIVIDADE: Funcionamento do Colégio Estadual Antonio Lemos

3231.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvencões Sociais	Cz\$ 180.000,00
---	-----------------

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1987

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5141 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 27.075.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 27.075.000,00 (vinte e sete milhões, setenta e cinco mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1500
UNIDADE ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021

ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 22.669.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	" 125.000,00
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	" 1.433.000,00

3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	" 54.000,00
--	-------------

PROGRAMA: Educação Física e Desportos

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior

ATIVIDADE: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos

3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 649.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	" 163.000,00
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	" 149.000,00

PROGRAMA: Cultura

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior

ATIVIDADE: Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura

3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 1.733.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	" 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1987

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 30 de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1987.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5142 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 8.486.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 8.486.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado	0200
Unid. Orçam.: Tribunal de Contas do Estado	0201
Função: Legislativa	01

PROGRAMA: Fiscalização, Financeira e Orçamentária Externa

SUBPROGRAMA: Controle Externo

ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 486.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	" 8.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado

Unid. Orçam.: Tribunal de Contas do Estado

Função: Legislativa

PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

SUBPROGRAMA: Controle Externo

ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 7.898.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	" 430.000,00

PROGRAMA: Previdência

SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas

ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas

3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 120.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	" 1.000,00
3252.00 - Pensionistas	" 24.000,00
3253.00 - Salário Família	" 12.000,00
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	" 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1987

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5143 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 54.549.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 54.549.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	2000
Unidade Orçam.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2002
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13

Programa: Saúde 75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428
Atividade: Atividades a cargo do Hospital dos Servidores do Estado 2.813
3231.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais Czf-54.549.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, da § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1987.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 20.404)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 997 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86, RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, com os arts. 101, item I e 102 "caput", da Lei nº 5251/85, combinados com os arts. 52, § 1º alínea "a" e 60 § 2º da Lei nº 5251/85, art. 93, § único da Lei nº 4491/73, art. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º item I do Dec. nº 3266/84, art. 2º, item II do Dec. nº 2940/83, Dec. nº.... 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, alínea "b", item I, do art. 1º do Dec. nº 4490/86, art. 20 da Lei nº 4491/73, art. 2º da Lei nº 5320/86, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG-2022 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, pertencente ao Quartel do Comando Geral da PMPA. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 20.406)

PORTARIA Nº 1039 DE 04 DE AGOSTO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que MARIA IÊDA MORAES DOS SANTOS, solicita através do processo nº 01046/86-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de MARIA IÊDA MORAES DOS SANTOS, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixado na Portaria nº 08, de 04.01.86, sob o Acórdão nº 13.816, de 12.01.85.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Agosto de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.575 de 10.11.1987.

(G. Reg. nº 20.403)

PORTARIA Nº 1490 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, item II e 103, item I, alínea "C" da Lei nº 5.251/85, art. 52, § 1º, alínea "C" da Lei nº 5.251/85, combinado com o Decreto nº 4.920/87, art. 1º, item IV, alínea "C" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/84, art. 2º, item I do Dec. nº 2.940/83, art. 1º do Dec. nº 1.461/81, art. 1º, item I, alínea "h" do Dec. nº 4.490/86, art. 20 da Lei nº 4.491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5.231/85, o cabo PM RG 3591 - CLIDENOR CELESTE MARINHO, pertencente ao 1º Batalhão da Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 10 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 20.406)

PORTARIA Nº 1547 DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.87,

RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, JOÃO EMILIO MARTINS DE MACEDO, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.586 de 17.11.1987.

(G. Reg. nº 20.403)

PORTARIA Nº 1600 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DE FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
FRANCISCA IVANI DE SOUZA Altamira	Professor GEP-M-AD1 401	02734/87	2 anos a contar de 01.03.87.
MARIA AUGUSTA DA ROCHA EE: Mª Luzia Vela Alves	Professor GEP-M-AD4 401	00908/87	2 anos a contar de 01.03.87.
SUELY COSTA ANDRADE LANDA EE: Alte. Tamandaré	Professor GEP-M-AD1 401	02610/87	1 ano a contar 01.09.87.
ANA CLÉA DE SOUZA LAGOS Paragominas	Professor GEP-M-AD1 401	02374/87	2 anos a contar de 01.04.87
MARIA ONEIDE DA SILVA MENDES Santa Izabel do Pará	Agente Ad. minist. GEP-SA-901.2.C1. B.	02605/87	2 anos a contar de 01.06.87
MARIA DARCY SOUZA DA FONSECA Trituá	Professor GEP-M-AD1 Ref. 1.	01418/87	1 ano a contar de 01.06.87
ALBERTINA MORAES PINHEIRO EE: Vilhena Alves	Professor GEP-M-AD4 401	01770/87	2 anos a contar de 01.09.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 20.403)

PORTARIA Nº 1601 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
CAETANA REGINA FONSECA DE ABEU Núcleo Setorial de Planejamento	Téc. de Pl. nejam. CEP-PL-1. 201.1.C1. "A"	00748/87	2 anos a contar de 01.05.87.
MARIALVA MONTEIRO DA SILVA EE: Prof. Hilda Vieira	Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.1	02378/87	2 anos a contar de 15.10.87
JUDITH ROSSI PISA CANDIDO Itaituba	Professor Assist. PA-A	02619/87	1 ano a contar 01.05.87
RAIMUNDO FRANCISCO BARROS Itaituba	Professor Assist. PA.A	02601/87	1 ano a contar de 01.04.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 20.403)

PORTARIA Nº 1602 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DO AMPARO FIGUEIREDO GONÇALVES	Agente Administrativo GEP-SA-1901.1.C1. "A"	02552/87	2 anos a contar de 01.10.87

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 20.403)

PORTARIA Nº 1619 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Memº nº 050/87-NRA-I-SEAD-SIM.

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, GERALDO COSTA NOGUEIRA, ocupante da função de Professor Horista, o qual foi colocado, à disposição do Núcleo Regional de Administração I, Satarém, através da Port. nº 1549 de 29.10.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 20.406)

PORTARIA Nº 1624 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3.480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Telex nº 5737 - MIRAD-DF.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD, o economista SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE, Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 20.403)

PORTARIA Nº 1628 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 661/87-GS

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, PAULO ROBERTO ARAÚJO DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, Código GEP-ANSTAC-618.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 20.406)

PORTARIA Nº 1629 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 661/87-GS

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, MARIA INÊZ SARMENTO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, Código GEP-ANSTAC-618.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 20.406)

PORTARIA Nº 1630 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 661/87-GS

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, Código GEP-ANSTAC-618.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 20.406)

PORTARIA Nº 1638 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00956/87-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, MARIA DA GRACA BENTES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSA-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 20.406)

PORTARIA Nº 1639 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 00951/87 - SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio", JOSÉ LUIZ OLIVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-IP-1.101.1, Classe "A", da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 20.403)

* PORTARIA Nº 0974 DE 30 DE JULHO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item I e 111, item I, alínea "E", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 30, item II, alínea "E" combinado com o art. 35 "caput" da Lei nº 5351/86, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4953/81, SONIA CELIA BEZERRA PANTOJA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. de 1º Grau São Raimundo Nonato".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração - 30 de julho de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº....
15.534 de 27.10.87.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.105, de 13.11.87.

(G. Reg. nº 20.406)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO
SEIXAS DOS ANJOS

ATO Nº 167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 20.11.87 e o que consta do Processo TRT P-5085/85 (C-160), RESOLVE NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 37 e 38, §§ 1º e 2º da Resolução nº 157/84, CARLOS AUGUSTO CARDOSO, lotado na 2ª. JCI de Belém, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8a.-AJ-025 S, referência NM 33, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, TRT-8a.-AJ-023 S, referência NM. 34, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Azarias de Miranda Neto. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EXT. nº 11309 reg. nº 26307 dia 25.11.87

PROCESSO TRT Nº 847/87

RECORRENTE - MIGUEL OLIVEIRA PENNA

Advogado: Dra. Paula Pressinetti Silva
RECORRIDOS - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Dr. Laércio de Almeida Laredo e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A hipótese versa sobre o pedido do RET (Regime Especial de Trabalho/Adicional Horas Complementares - vencidos e vencidos), que foi negado por ambas as instâncias. Contra o v. Acórdão de fls. 256/258, o reclamante recorre de revista, apontando violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Com a juntada dos arestos de fls. 267/280, o recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 28 de outubro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 859/87

RECORRENTE - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE Jr.
RECORRIDO - AIRTON DESSUY
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Inconformada com o v. Acórdão de fls. 354, que manteve a condenação de horas extras, à luz do art. 74, § 2º, da CLT, a recorrente interpõe a revista, apontando violação do citado dispositivo e atrito de jurisprudência.

III - A tese do apelo, contudo, é insubsistente, além do que seu objetivo é reavivar discussão em teor de matéria fática, cuja reapreciação torna-se impossível em grau extraordinário. Ademais, trata-se, in casu, de interpretação de artigo de lei, o que não enseja a admissibilidade da revista. Por outro lado, o Acórdão impugnado louvou-se em prova testemunhal, ao ratificar a condenação da parcela questionada. E, em assim sendo, os arestos de fls. 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO : TRT RO 878/87

RECORRENTE : BENEDITO BARATA FERREIRA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : DOWELL SCHLUMBERGER DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. João Alberto Paiva

DESPACHO

I. Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Insurge-se o recorrente contra decisão deste Tribunal que negou a existência de relação de emprego entre ele e a empresa recorrida. Não há, porém, como prosperar o seu recurso, já que, de acordo com o enunciado nº 128 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não cabe o reexame de fatos e provas através da revista.

III. Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 893/87

RECORRENTE - ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado: Dr. Gerson de Oliveira Souza

RECORRIDO - JOÃO JOAQUIM MARQUES

Advogado: Dr. Icaraf Dias Dantas

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 302/310, que manteve, parcialmente, a condenação imposta pela primeira instância. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese do apelo, contudo, é de ser recusada, uma vez que incide em revisão de matéria fática. A decisão impugnada considerou como de direção técnica, e não de confiança, o cargo exercido pelo recorrido.

O assunto foi bem analisado pelo Oitavo Regional e concordamos com o mesmo, ao fixar que a "tese de defesa incompatível com a realidade fática dos autos, anula o valor prático das fontes doutrinárias e jurisprudenciais citadas pela empresa. Estes elementos teóricos não lhe dão razão, à luz da prova do processo e em face do direito aplicável ao caso concreto".

Segundo entendendo, a revista não consegue demonstrar a alegada violação dos arts. 62, alínea b, e 444 da CLT.

Melhor sorte a apelante não tem quanto à divergência, porque redundariam em reexame de matéria fática. Logo, não podem ser considerados os arestos de fls. 322 e 323. Por sua vez, os arestos de fls. 325 encontram oposição no Enunciado do nº 208, do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de outubro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 913/87

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS LACERDA

Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antonio Campos Serra

RECORRIDA : BRASTECH MARÍTIMA LTDA, sucessora de ARTHUR LEVY

DO BRASIL, SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Advogados: Drs. José Achilles Lima e Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 280/284 que, ao rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença, confirmou decisório da primeira instância, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência, renovando aludidas preliminares.

III - A meu ver, ambas as preliminares não podem prosperar. A primeira, relacionada à nulidade processual, é insustentável, porque a execução no processo trabalhista não

constitui ação autônoma e sim uma fase do processo. Logo, com razão a 1ª JCI que declinou de sua competência em favor da 2ª JCI de Belém, em face da provação, e por onde se ajuizou, instruiu e julgou o Processo nº 1.463/82 - 5ª. JCI.

No que pertine à segunda prejudicial, a revista não está com o recorrente. Sustenta a nulidade do decisório a quo, sob a alegação de que o julgamento fora proferido fora do dispositivo legal invocado na contestação. Mas, não é assim. Cabe às partes expor os fatos e ao Juiz incumbir fazer o devido enquadramento legal da hipótese sub judice.

No mérito, a tese do recurso não logra melhor sorte. Como ficou enfaticamente demonstrado ao longo da instrução processual não há título judicial executivo que legitime o presente processo executório, uma vez que nos autos do Proc. nº 1.463/82 - 5ª. JCI, acima epigrafado, está claro que as parcelas (vincendas) ora pretendidas foram objeto de exclusão no julgamento, não só da instância ordinária, como também perante o E. TST, em grau extraordinário.

Incorreu, destarte, a pretensa infringência aos dispositivos legais invocados na peça recursal e, muito menos, a suposta divergência com os arestos transcritos às fls. 296/297, originários deste Tribunal.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 955/87

RECORRENTES - MARIA LÚCIA JARDIM MACAMBIRA & OUTROS

Advogado: Dr. Henrique Augusto da Castro Ribeiro

RECORRIDO - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Advogado: Dr. Walmir Oliveira da Costa

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. O valor das custas (fls. 327), todavia, foi recolhido a maior, concernente a vinte interessados quando, na verdade, são apenas quinze os reclamantes recorrentes, consoante a sentença originária (fls. 252/253) e os itens II a IV do Acórdão de fls. 310/315.

II - Os recorrentes impugnaram o v. Acórdão de fls. 1.501/87 que, reformando decisório de primeira instância, julgou improcedentes as respectivas reclamações, por entender que haveria reincidência da gratificação especial no cálculo do salário médio real e sua conversão de cruzeiro para cruzado, à luz do art. 19 do Decreto-lei 2.286/86. Alegam violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Nem uma coisa, nem outra. Em primeiro lugar, sem razão a alegada infringência aos dispositivos de leis apontados, inclusive aqueles de natureza constitucional. In casu, trata-se de interpretação de lei, o que não enseja a admissibilidade de revista.

A divergência não restou configurada. A esse título não pode ser aceito o aresto de fls. 323/326, oriundo do Eg. TRT da 11ª. Região, porque ofende o disposto no art. 830 da CLT. Entendo, data veni, que a autenticação do colendo TST não supre a certidão competente do Tribunal de origem, inclusive uma certidão que contém a mesma data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, 24.8.87, conforme alegado a penas. Por outro lado, trata-se de xerocópia, sem o respectivo número do aresto (consta unicamente o número do recurso ordinário e sem assinaturas do Exmº Sr. Presidente do Tribunal sediado em Manaus e da Exma. Procuradora do Trabalho).

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.
Belém, 3 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO : TRT RO 985/87

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado: Dr. Gerson de Oliveira Souza

RECORRIDO : MILTON PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Marcelo M. Meira Mattos

DESPACHO

I. O recurso de revista é tempestivo e está suscitado por advogado com poderes nos autos.

II. Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Tribunal contida no Acórdão nº 1.510/87, que negou provimento e seu recurso ordinário. Contudo, apesar de fundamentada apenas na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não alega a violação de nenhum dispositivo de lei ou de sentença normativa.

III. Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de novembro de 1987

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUÍZA TOGADA NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 994/87

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BÉSIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Deusdedit F. Brasil

RECORRIDO: ITAIR DAS GRAÇAS MAIA DA COSTA
Advogada: Dra. Maricl Barros Pereira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 148/154 que, ao rejeitar preliminar fundada em inépcia da inicial, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial, a lã de renovar aludida prejudicial.

III - O inconformismo da empresa recorrente reside em vários aspectos. Examinemo-los:

a) Preliminar da inépcia da inicial - sustenta a prejudicial, sob a alegação de que a juntada do instrumento normativo em que se apoia o pleito do ex adverso fora feita após a contestação, em visível ofensa ao parágrafo único do art. 872 e art. 787 do diploma consolidado. Mas, não tem razão. Na verdade, com a inicial, o reclamante juntara norma coletiva (fls. 6/8), segunda a qual lhe são garantidas diárias pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias (cláusula X). Além disso, as normas coletivas anteriores, integrando-se ao contrato de trabalho, servem de suporte à pretensão do reclamante, pelos efeitos que projetam ad futurum, ainda que se objete que a vigente de 19.6.86/31.5.87, tenha sido juntada após a contestação.

Inadmissível, outrossim, a invocação de divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos transcritos às fls. 158, não se amoldam à espécie examinada.

b) Iniciativa da rescisão contratual - inconformase a recorrente com a dispensa imotivada proclamada por ambas as instâncias, sob a alegação de que a testemunha do reclamante, cujo depoimento desconstituiu a negativa da empresa de dispensa injusta, ora seu amigo íntimo. Porém, sem razão. Isto porque a alegação de amizade íntima resultou do depoimento da segunda testemunha do reclamante, a qual depôs como informante, e não de uma conclusão do MM. órgão julgador.

A simples afirmação de que a testemunha é amiga íntima do reclamante não leva necessariamente a tal conclusão se o órgão julgante, diante das demais provas colhidas, chegar à convicção oposta.

De mais a mais, a matéria probante exauriu-se no grau ordinário, sendo insuscetível de reexame ao nível de recurso extraordinário, como sói ser o de revista.

Inocorreu, de outro modo, a alegada violência ao inciso III, do § 3º, do art. 405 do CPC.

A divergência não restou demonstrada. Os arestos de fls. 159/160 não se ajustam à hipótese examinada, além de incidirem em matéria fática.

c) Diárias - irressigna-se a recorrente com a condenação sobre a parcela de diárias pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, a partir de 15.7.86 e até o cumprimento da obrigação, parcelas vencidas e vincendas.

Afigura-se-me relevante a discussão sobre a matéria, razão porque merece melhor reexame da Corte Superior Trabalhista, notadamente em face do aresto trazido à colação às fls. 164.

d) Vigência da sentença normativa - a matéria foi suficientemente examinada no item a deste despacho, quando assinalamos que as normas coletivas, aderindo ao contrato de trabalho individual, projetam seus efeitos para além do prazo de vigência desses instrumentos normativos.

O aresto de fls. 162 deve ser recusado, pois que não se ajusta ao caso vertente, além de superado pela moderna jurisprudência dos Tribunais.

e) Férias em dobro - a argumentação da empresa não prevalece. Acontece que o reclamante foi reintegrado ao serviço, o que significa dizer que faz jus a todos os direitos e vantagens do período do afastamento, inclusive às férias dobradas, que não lhe foram concedidas.

Improcede, pois, a alegada violação do art. 137 consolidado.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, na parte referente às diárias (item C). Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.004/87

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABATA LTDA
Advogado: Dr. Mº. Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO: MANOEL JOAQUIM FRANÇA E SILVA
Advogado: Dr. Walter Machado Puget

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 182/187, que não acolheu a prescrição bienal arguida no apelo ordinário. Aponta divergência jurisprudencial.

III - Com a invocação do Enunciado 153 do Colendo TST, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de novembro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.005/87

RECORRENTE - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARCO CORRÊA S/A
RECORRIDO - LUIZ MARIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado: Dr. Brasil Rodrigues Araújo

DESPACHO

I - O v. Acórdão de fls. 176/177 não conheceu do apelo ordinário de fls. 154/156 porque deserto, dada a irregularidade do depósito ad recursum (ver ementa), e porque subscrito por profissional não habilitado. Inconformada, a recorrente interpõe revista, apontando violação da lei e atrito de jurisprudência.

II - No que tange à segunda questão, a recorrente sustenta a tese de mandato tácito, alegando a trito com o Enunciado nº 164, do TST, e com o aresto de fls. 184.

Data venia, discordo. O Enunciado acima referi do relaciona-se com a obrigatoriedade imposta pelos §§ 19 e 29 do art. 70, da Lei 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e pelo art. 37, e parágrafo único do CPC, exceto na hipótese de mandato tácito - que não é a mesma dos autos, em que não consta a presença do sr. advogado na audiência de instrução e julgamento, consoante os termos de fls. 144 e v.; 146 e 146/151.

Como se vê, a matéria da revista é diversa. Por sua vez, dada a origem de Turno do TST, o aresto de fls. 184 não tem o respaldo que a apelante pretende, para o efeito da configuração da divergência alegada.

III - Prejudicado está o exame da questão da deserção.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 28 de outubro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.006/87

RECORRENTE - LOCADORA BELAUTO LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO - ELISENAR MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 189/192 que, reformando parcialmente decisão de primeira instância, impôs-lhe a condenação das parcelas de repouso semanal remunerado e adicional noturno. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese da revista objetiva a reapreciação das provas, tanto é assim que sustenta que as mesmas deixaram de ser examinadas pelo Órgão Regional. Data venia, discordamos. A recorrente não consegue configurar a alegada infringência ao art. 832 da CLT. Não se desincumbiu, também, no que tange à divergência, pois o aresto de fls. 197 não se ajusta à hipótese sob exame.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1096/87

RECORRENTE: ECCIR - RESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

Advogada: Ana Célia Pastana

RECORRIDO: JOÃO COSTA SARAIVA

Advogada: Dra. Olga Brown

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna a recorrente o v. Acórdão de fls. 63/64, que não conheceu do apelo ordinário, posto que firmado por advogado não habilitado nos autos. Aponta violação do art. 37 da lei adjetiva civil e inciso I, do art. 89 da Lei 4215/63.

III - A meu ver, porém, a argumentação da recorrente não merece prosperar. Como bem salientou a v. decisão recorrida, a nobre advogada Dra. Ana Célia Pastana não possuía poderes nos autos, quando da interposição do recurso ordinário. Por ocasião da instrução processual, a empresa recorren te se fez representar pelo Dr. Jorgilson Nascimento Smith, estagiário, que firmou a peça contestatória.

Por outro lado, não há nos autos prova de man dato em favor da Dra. Edilêa Valério Barros, que aparece como substabelecete de poderes ao Dr. Jorgilson Nascimento Smith, conforme instrumento às fls. 46.

Por derradeiro, houve a juntada a destempe da procuração de fls. 56, a qual não pode ser considerada para o fim pretendido pela recorrente.

Inexiste, a meu ver, a alegada infringência dos dispositivos legais invocados pela empresa na peça recur sal.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE
(G. Reg. nº 20341)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5169 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-5.393.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº... 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-5.393.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orçam.: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	2.021
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cz\$- 5.393.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação esta belecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5170 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar no valor de Cz\$-120.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº... 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar no valor de Cz\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orçam.: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	2.021
4120.00 - Equipamentos e Material de Permanente	Cz\$-120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5171 DE 23 DE NOVENO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 2.875.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº. 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 2.875.000,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	1900
Unidade Orgam.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas.....	1902
Função: Administração e Planejamento.....	03
Programa: Planejamento Governamental.....	09
Subprograma: Administração Geral.....	021
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.....	2810
3211.02 - Transferências Correntes - Outras Despesas Correntes.....	Cz\$ 2.320.000,00
Função: Trabalho.....	14
Programa: Relações do Trabalho.....	80
Subprograma: Ordenamento do Emprego e do Salário.....	477
Projeto: Projetos a cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.....	1810
4311.01 - Transferências de Capital - Auxílios para Investimentos.....	Cz\$ 555.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5172 DE 23 DE NOVENO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 1.505.300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº. 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 1.505.300.000,00 (Um bilhão, quinhentos e cinco milhões e trezentos mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação.....	1600
Unidade Orgam.: Secretaria de Estado de Educação.....	1601
Função: Educação e Cultura.....	08
Programa: Administração.....	07
Subprograma: Administração Geral.....	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos.....	2.122
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cz\$ 1.446.108.000,00
3113.00 - Pessoal - Ogrigações Patronais.....	Cz\$ 58.582.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família.....	Cz\$ 610.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 1.429.036.000,00,

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Órgão: Secretaria de Estado de Educação.....	1600
Unid. Orgam.: Secretaria de Estado de Educação.....	1601
Função: Educação e Cultura.....	08
Programa: Administração.....	07
Subprograma: Administração Geral.....	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos.....	2.122
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas variáveis.....	Cz\$ 76.264.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA DO DECRETO Nº 5035, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.078, DE 02.10.87.

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre o Regulamento do Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração do Estado do Pará, a que se refere o § 6º do art. 4º da Lei nº 5.342 de 04 de novembro de 1986.

LEIA-SE:

Dispõe sobre o Regulamento do Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração do Estado do Pará, a que se refere o § 6º do art. 2º da Lei nº 5.342 de 04 de novembro de 1986.

ONDE SE LÊ:

No art. 2º, § 2º - Os integrantes do Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração, serão no -

meados por Ato do Chefe do Poder Executivo com mandato de dois anos, podendo ser reduzidos.

LEIA-SE:

No art. 2º, § 2º - Os integrantes do Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 230/87 - NÃO RESIDENCIAL

PARTES - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ -

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 229.9269

PRAZO: - 02 (DOIS) DIAS - DE 21.11.87 A 23.11.87

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO Nº 231/87-NÃO RESIDENCIAL

PARTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ -

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO: LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 229.9306

PRAZO: 02 (DOIS) DIAS - DE 21.11.87 A 23.11.87

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretaria de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO Nº 232/87 - NÃO RESIDENCIAL

PARTES - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO: LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 229.9363

PRAZO: 02 (DOIS) DIAS - DE 21.11.87 A 23.11.87

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO Nº 233/87- NÃO RESIDENCIAL

PARTES - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 229.9386

PRAZO - 02 (DOIS) DIAS - DE 21.11.87 A 23.11.87.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO Nº 234/87-NÃO RESIDENCIAL

PARTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ -

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO: LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 223.3241

PRAZO: 06 (SEIS) MESES, CONTADO DA DATA,

DE 25-11-87, A 26-05.88.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO S/Nº - NÃO RESIDENCIAL

PARTES - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 825.1264

PRAZO: 02 (DOIS) DIAS - DE 21.11.87 A 23.11.87

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração.

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO S/Nº- NÃO RESIDENCIAL

PARTES - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ -

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 846.1393

PRAZO:- 02 (DOIS) DIAS - DE 21.11.87 A 23.11.87

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO S/Nº - NÃO RESIDENCIAL

PARTES: - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ-

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO

EVENTUAL Nº 825.1730

PRAZO: 02 (DOIS) DIAS - DE 21.11.87 A 23.11.87

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÔA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

CONTRATO S/Nº - NÃO RESIDENCIAL

PARTES - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ -

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO
EVENTUAL Nº 625.1570

PRAZO : 02 (DOIS) DIAS - 21.11.87 A 23.11.87

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS RAMÓIA

Telepará - Representante

SÉRGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS

Telepará - Representante

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma SEGUNTE - A. S. LOBATO LTDA., em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 12.907-789/87, em que é exequente JURANDIR LOPES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.199,58 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZADOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a 7,53 OTNs, referente a principal (FGTS) e custas devidas nos termos do Acórdão homologado por esta Junta no dia 30.06.87.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

PRINCIPAL (FGTS):.....Cr\$-2.847,42
CUSTAS DE EXECUÇÃO:.....Cr\$- 352,16

TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-3.199,58 = 7,53 OTNs.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *(Assinatura)* (Nascer de Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(Assinatura)
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,

(G. Reg. nº20316) Presidente da 1ª JCT de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma IMORSA - IND. DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA: S/A, em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 14JCT-997/87, em que é exequente MÁRIO AUGUSTO DE MEIRELES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-17.682,74 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a 44,02 OTNs, referente a principal (diferença de FGTS) e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Junta no dia 14.8.87.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL Cr\$- 16.200,61
CUSTAS DE EXECUÇÃO Cr\$- 873,60
CUSTAS DE SENTENÇA Cr\$- 606,53
TOTAL DEVIDO.....Cr\$- 17.682,74 = 44,02 OTNs

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *(Assinatura)* (Maria Raimunda dos Santos), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(Assinatura)
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho,

(G. R. nº20315) Presidente da 1ª JCT de Belém.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO, CINCO DIAS-

O Doutor MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a razão social A. S. LOBATO LTDA., SEGUNTE, com endereço em lugar incerto e não sabido por esta Junta e identificada como reclamante nos autos do Processo nº 42.907-1.440/87, em que MARIQ LOPES TRINDADE figura como autor, para tomar ciência de que no vindouro dia 04 do mês de DEZEMBRO de 1.987 às 15,40 (QUINZE E QUARENTA) HORAS, será realizada audiência de instrução e julgamento para apreciar o processo de reclamação supra, onde fora reclamadas as parcelas de AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, DIFERENÇA DE FGTS, HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DE: AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS E FGTS FACE HORAS EXTRAS, RETIFICAÇÃO DE CTPS, JOM.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA deverá a notificação da oferecer as provas que julgar necessárias, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três, podendo se fazer substituir por gerente ou preposto, ficando aplicada a pena de confissão e revelia, caso falte à sessão.

-O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DOZE dias do mês de NOVENO de 1.987. Eu, *(Assinatura)* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho
(G. R. nº20319)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 071/87

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimada a empresa BEL ELETROFIO LTDA., estabelecida na Rua Ó de Almeida nº 207, nesta cidade, da PENHORA realizada em 15.10.87, em uma máquina de escrever, marca REMINGTON-150, com 140 espaços, no estado, avaliada em Cr\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), realizada nos autos do Processo nº 71JCT-240/86, em que é reclamante, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, pelo que tem o prazo de 05 (CINCO) dias para, querendo, opor EMBARGOS, por ter havido recusa de assinatura do AUTO DE PENHORA, e também de FIEL DEPOSITÁRIO.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *(Assinatura)* (Maria do Espírito Santo P. Queiroz), Adv. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (DÍCIO RAMOS NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(Assinatura)
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JCT de Belém. (G. R. nº20316)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 073/87

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CONCRETA-CONCRETO NOROESTE DE ENGENHARIA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada-execedada nos autos do Processo nº 71 JCT-580/87, em que é reclamante-exequente SR. JOSÉ RIBAMAR MASCARENHA VIANA, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-15.527,16... (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE CRUZADOS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente a Principal, multa -50% sobre o valor da Conciliação e Custas de Execução, devida nos termos da Conciliação realizada em 19.05.87, às 15:00 horas.

R E S U M O:

Principal Cr\$-10.000,00
Multa-50% s/valor da Conciliação Cr\$- 5.000,00
Custas de Execução Cr\$- 527,16
TOTAL DEVIDO Cr\$-15.527,16

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será pu

blicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *(Assinatura)* (Isabela Carla L. de O. Sousa), Adv. em Ativ. Jud., lavrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (Dício Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Presidente

(G. R. nº 20316) da 7ª JCT de Belém

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de dezembro de 1987, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, Será levado, a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por CARMEN CORREA DE BARROS e Outra, contra JOSÉ VALENTE MOREIRA & CIA. LTDA., bem esse encontrado: a Cidade de Cameta, e que é o seguinte: Um Barco/motor denominado "Lu ziran" equipado com motor marca KIL-150 HP, com capacidade para 150 toneladas, medindo 20 metros de comprimento por seis metros de largura, referida embarcação encontra-se no porto da Empresa Executada, na cidade de Cameta e, atualmente está sofrendo profundos reparos em toda a sua estrutura e também em seu maquinário, tendo o mesmo sido desmontado totalmente para retificação. O bem acima referido foi avaliado em Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 12 de novembro de 1987. Eu, Alcides Cezário dos Santos, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor, Chefe da secretaria, subscrevo.

Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiz do Trabalho, Presidente da JCT de Abaetetuba

(G. Reg. nº 20.318)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBA

EDITAL Nº 86/87

Processo nº 70.035

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15), dias, ao Sr. SAINT-CLAIR GOMES PEREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SAINT-CLAIR GOMES PEREIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE STA. TEREZINHA DE TAUÍRI, no município de Itupiranga, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº-70.035, referente ao Convênio SEPLAN nº 209/86.

Belém, 17 de novembro de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

(G. Reg. nº 20350- Dias 20-25-30/11/87)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODEADES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Erecina de Moraes Borges, ex-Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, de que no dia 26 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00278/86, referente à prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 24 de novembro de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente (G. Reg. nº20410)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a David Pantoja da Costa e José Maria L. Pereira, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Inhangapi, de que no dia 01 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00464/86, referente à prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 23 de novembro de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente (G. Reg. nº20411)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Raimundo Nelson Almeida de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Obidos, de que no dia 26 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00421/87, referente à prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 23 de novembro de 1987

Conselheiro LECYR RICHARDS

Presidente (G. R. nº 20401)

JUSTIÇA FEDERAL

ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NºS 202 A 250
DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SÚMULA Nº 202

Na desapropriação, pertence ao expropriado a correção monetária da oferta contabilizada pelo estabelecimento bancário.

SÚMULA Nº 203

O procedimento sumário previsto na Lei nº 1.508, de 1951, compreende também a iniciativa do Ministério Público para a ação penal, nas contravenções referentes à caça, conforme remissão feita pelo art. 34 da Lei 5.197, de 1967.

SÚMULA Nº 204

O fato de a Lei 6.439, de 1977, que instituiu o SINPAS, dizer que as entidades da Previdência Social têm sede e foro no Distrito Federal podendo, provisoriamente, funcionar no Rio de Janeiro, não importa em que as ações contra elas interpostas devam ser necessariamente ajuizadas nesta última cidade.

SÚMULA Nº 205

O reajuste semestral de salário não se aplica ao servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SÚMULA Nº 206

O reajuste da base de cálculo de contribuições previdenciárias, instituído pelo art. 5º e parágrafos da Lei 6.332, de 1976, não está sujeito ao princípio da anterioridade.

SÚMULA Nº 207

Nas ações executivas regidas pela Lei 5.741, de 1971, o praxeamento do imóvel penhorado independe de avaliação.

SÚMULA Nº 208

A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

SÚMULA Nº 209

Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional, é legítima a cobrança cumulativa de juros de mora e multa moratória.

SÚMULA Nº 210

Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia.

SÚMULA Nº 211

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) não é devido na remessa de mercado para a Zona Franca de Manaus.

SÚMULA Nº 212

A partir da vigência do Decreto-lei 1.820, de 1980, o servidor público celetista não tem direito à percepção de salário mínimo profissional.

SÚMULA Nº 213

O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária.

SÚMULA Nº 214

A prestação de serviços de caráter continuado, em atividades de natureza permanente, com subordinação, observância de horário e normas da repartição, mesmo em Grupo-Tarefa, configura relação empregatícia.

SÚMULA Nº 215

Servidor contratado a título precário não pode concorrer a processo seletivo para ascensão funcional.

SÚMULA Nº 216

Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade previdenciária, ainda que localizada em comarca do interior.

SÚMULA Nº 217

No âmbito da Justiça Federal, aplica-se aos feitos trabalhistas o princípio da identidade física do Juiz.

SÚMULA Nº 218

A sentença proferida em ação expropriatória à qual se tenha atribuído valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNS, não está sujeita ao duplo grau obrigatório, nem enseja recurso de apelação.

SÚMULA Nº 219

Não havendo antecipação de pagamento, o direito de constituir o crédito previdenciário extingue-se de corridos cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador.

SÚMULA Nº 220

As mercadorias oriundas do estrangeiro, com simples trânsito em porto nacional, destinadas a outro País, não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP).

SÚMULA Nº 221

A Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP), referente a mercadoria oriunda do estrangeiro com trânsito em porto nacional e destinada a outro porto nacional, somente é devida no destino.

SÚMULA Nº 222

A prorrogação da jornada diária de trabalho não constitui alteração unilateral do contrato, desde que mantido o limite do horário semanal avençado.

SÚMULA Nº 223

O empregado, durante o desvio funcional, tem direito à diferença salarial, ainda que o empregador possua quadro de pessoal organizado em carreira.

SÚMULA Nº 224

O fato de não serem adjudicados bens que, levados a leilão, deixaram de ser arrematados, não acarreta a extinção do processo de execução.

SÚMULA Nº 225

É genérica a escolaridade de nível superior exigida do servidor que concorre, por aproveitamento, à primeira composição da Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno.

SÚMULA Nº 226

Na prorrogação da jornada de trabalho da mulher-bancária, até oito horas diárias, não excedente de quarenta horas semanais (CLT, art. 225), com observância do disposto no art. 5º e seu § 1º da CLT, é inaplicável a regra do art. 374 desse diploma legal.

SÚMULA Nº 227

A mudança de critério jurídico adotado pelo fisco não autoriza a revisão de lançamento.

(+) SÚMULA Nº 228

É vedada a acumulação da pensão especial concedida pelo art. 30 da Lei 4.242, de 1963, com qualquer renda dos cofres públicos, inclusive o benefício da previdência social, ressalvado o direito de opção, assegurado pela Lei 6.592, de 1978.
(+) REVOGADA PELA SÚMULA Nº 243

SÚMULA Nº 229

A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.

SÚMULA Nº 230

No processo seletivo de ascensão funcional das entidades componentes do SINPAS, o servidor somente pode concorrer no âmbito da autarquia a que pertence.

SÚMULA Nº 231

O aeronauta em atividade profissional, após reunir as condições para aposentadoria especial por tempo de serviço, tem direito ao abono de permanência.

SÚMULA Nº 232

A pensão do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373, de 1958, ampara com exclusividade às filhas de funcionário público federal.

SÚMULA Nº 233

Compete à justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar fuga de preso de cadeia pública.

SÚMULA Nº 234

Não cabe medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada.

SÚMULA Nº 235

A falta de peças de traslado obrigatório será suprida com a conversão do agravo de instrumento em diligência.

SÚMULA Nº 236

O empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei 2.047, de 1983, não está sujeito ao princípio da anterioridade.

SÚMULA Nº 237

As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano são obrigadas a conceder passe livre aos distribuidores de correspondência postal e telegráfica, quando em serviço.

SÚMULA Nº 238

A saída de veículo furtado para o exterior não configura o crime de descaminho ou contrabando, competindo à Justiça Comum Estadual o processo e julgamento dos delitos dela decorrentes.

SÚMULA Nº 239

É legítima a exigência de exame psicotécnico, em concurso público para o ingresso na Academia Nacional de Polícia, revogada a Súmula nº 127.

SÚMULA Nº 240

A intimação do representante judicial da Fazenda Pública, nos embargos à execução fiscal, será feita pessoalmente.

SÚMULA Nº 241

A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva prejudica o exame do mérito da apelação criminal.

SÚMULA Nº 242

O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário.

SÚMULA Nº 243

É vedada a acumulação da pensão especial concedida pelo art. 30 da Lei 4.242, de 1963, com qualquer renda dos cofres públicos, inclusive benefício da previdência social, ressalvado o direito de opção, revogada a Súmula nº 228.

SÚMULA Nº 244

A intervenção da União, suas autarquias e empresas públicas em concurso de credores ou de preferência não desloca a competência para a Justiça Federal.

SÚMULA Nº 245

Na execução de sentença, prevalece, para efeito da alçada recursal de que trata a Lei nº 6.825, de 1980, o valor apurado na liquidação.

SÚMULA Nº 246

A causa em que se discute matéria constitucional não está sujeita à alçada de que trata a Lei 6.825, de 1980.

SÚMULA Nº 247

Não constitui pressuposto da ação anulatória do débito fiscal o depósito de que cuida o art. 38 da Lei 6.830, de 1980.

SÚMULA Nº 248

O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal recomeça a fluir no dia que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

SÚMULA Nº 249

A reparação do dano não pode ser imposta como condição da suspensão da execução da pena.

SÚMULA Nº 250

Prescreve em cinco anos a ação revisional da reforma do militar, a contar da publicação do respectivo ato. (G. Reg. nº 20366 - dias 24-25-26/11/87)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

RESENHA DO DIA 18.11.87.

Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA. Juíza: Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Cartório: Moacyr Santiago.

Escrivã: Stael Santiago - Escrevente Juramentada.

Proc. nº 1586/82 - Execução

A: Edinaldo José da Silva Corrêa

R: Raimundo Nonato Chaar Lima

Adv. Dr. Wilson Velasco e Francisco P. Brasil Filho.

Despacho: Determino que o R. prove ao Juízo o pagamento de honorários advocatícios e conclusos.

Proc. nº 3.922/86 - Execução

A: Banpará S/A - Crédito Imobiliário

R: Jotão Monteiro de Souza

Adva.: Dra. Maria Antonete Machado

Despacho: Como pede, expeça-se.

Proc. nº 4.016/86 - Execução

A: Darcy Dalberto Uliana

R: Jairo Albuquerque Galvão

Adv: Dr. Marcelo Meira Matos

Despacho: Determino que a publicação editalícia seja na data de 17.12.87 quando às 11 h deverá ser realizada a praça se não houver licitante, que seja renovada em data de 27.12.87 às 11 h.

Proc. nº 4.567/87 - Execução

A: Nativa Amazônia Turismo Ltda.

R: C.A.S. - Comércio e Representações - Brasgolde

Adv.: Aldebaro Klautau Neto

Despacho: A conta.

Proc. nº 4.577/87 - Execução

A: Credireal Financeira S/A

R: Edison Jorge Marinho de Figueiredo e outro

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Despacho: A conta.

Proc. nº 4.597/87 - Execução

A: Rosinaldo Sena Melo

R: Perfilados Flexkolor S/A Ind. e Comércio.

Adva.: Dra. Ione Arrais e Antonio A. Cunha Neto

Despacho: Recolha no prazo de 24 h. o Sr. Oficial de Justiça o mandado nos termos em que pede.

Proc. nº 4.622/87 - Execução

A: Raimundo Sales Pereira

R: Francisco Gilvan Lopes da Nóbrega

Adv.: Dr. Orlando Márcio Rodrigues

Despacho: Ao Oficial de Justiça que esteja vinculado ao Juiz para cumprir.

Proc. nº 4.707/87 - Execução

A: Banco do Brasil S/A

R: Edgar Mario de Medeiros Sobrinho e outro

Adv: Dr. Carlos Alberto M. Gomes.

Despacho: Diga o autor quanto ao petitório de fls. 15.

Proc. nº 4.492/87-A - Embargos à Execução

Embte: Antonio Pereira de Oliveira e outra.

Embdo: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Dr. Fernando S. Gonçalves e Laércio A. Larêdo

Despacho: Diga o embargante quanto a impugnação de fls. 11.

Proc. nº 4.599/87-A - Embargos à Execução

Embte: Rosemay Souza de Castro

Emgdo: Banco Bandeirantes S/A

Adv.: Dra. Soraila Badih Abul Hosen e Paulo Rubens Sá
Despacho: A conta.

Proc. nº 3.633/87 - Inventário

Invte: Fernanda Maria Lobato do Nascimento
Invdo: Francisco Guilherme Costa do Nascimento
Adva: Dra. Suzana Cristina Silva.
Sentença: Vistos, etc. O pedido de fls. 45 dos autos de Inventário, em que é Inventariante Fernanda Maria Lobato do Nascimento, está regular, vez que, foram observadas rigorosamente as cautelas legais. Ouvido o Órgão do M.P. (fls. 46) este foi favorável ao pleito. Voltando os autos conclusos ao Juízo que determina seja expedido o competente Alvará. P.I.R. Belém, 17.11.87. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 4.311/87 - Ordinária de Extinção de Locação

A: Edmar Olindino Gomes
R: José Lívio dos Santos Barbalho
Adv.: Dr. Orlando Gomes e Adalberto A. Souza.
Despacho: Informe a Sra. Escrivã.

Proc. nº 4.536/87 - Alvará

Reque: Roseane das Graças Ferreira Brito Prando.
Sentença: Vistos, etc. O pedido de fls. 03, em que é Requerente Roseane Ferreira de Brito Prando, está regular, vez que foram cumpridas as formalidades de Lei. Ouvido o Órgão do M.P. às fls. 10v. este arguiu a necessidade de citação editalícia do pai da Autora, para que a mesma se habilite no Sistema Financeiro de Habitação. O Juízo hora presidindo levando em consideração que in casu não se está dilapidando patrimônio e sim aumentando o mesmo, resolve determinar a expedição do competente Alvará, observadas rigorosamente as cautelas de Lei. P.I.R. Belém, 17.11.87. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 4.700/87 - Ação de Tutela

Reques.: Roseane Maria de Souza Rodrigues e outra.
Adva.: Dra. Rosemary S. Castro.
Despacho: Lavre-se o termo, observada rigorosamente as cautelas de lei.

Proc. nº 4.742/87 - Curatela

Reque: José Maria Barros de Vilhena
Reqd: Raimundo Camo Barros de Vilhena
Adv.: Dr. Francisco Gomes da Costa
Despacho: Determino o dia 1º de dezembro de 1987 às 10h. Cientes os interessados e ao Dr. Curador

Proc. nº 4.776/87 - Concordata Preventiva

Reque: Indústria e Comércio de Madeiras Houat Ltda.
Adv.: Dr. Hermenegildo Antonio Crispino.
Despacho: Dada a devida instrução e a satisfação dos requisitos legais do pedido de Concordata que é objeto desta ação, entendo por determinar o processamento da Concordata Preventiva, bem como a expedição e publicação de edital no órgão oficial e em jornal local de grande circulação. Ficam suspensas as ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Os credores devem apresentar as declarações e os documentos que justifiquem seus créditos no prazo de 20 dias; Nomeio Comissário o representante do Banco Brasileiro de Desconto S/A, nesta cidade, que deverá ser intimada para tal, sendo obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1987.

STAEI SANTOAGO - Escrevente Jutamentada

EM TEMPO:

Proc. nº 4.800/87 - Cautelar de Sustação de Medida Judicial.

A: Agro-Pecuaría Pacuhy S/A
R: Banco da Amazônia S/A
Adv.: Rosomiro Arrais, Rone Arrais.
Sentença: Vistos, etc... Recebo a presente Ação Cautelar de sustação de medida judicial, para, concedendo liminarmente o pedido, mandar que o Banco da Amazônia S/A, se abstenha de propor, contra a Autora, qualquer medida coercitiva para o recebimento de seu crédito, tais como Protesto Cambial e/ou processos de Execução e/ou Falimentar. Cite-se o Requerido para contestar querendo no prazo do art. 802, do C.P.C. P.I.R. Belém, 13 de novembro de 1987. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta.
Data supra.
STAEI SANTOAGO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EXC. JUÍZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃO: CDON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CARVALHO, ROSINHA & CIA. Devedor: GOUVALDO SEABRA. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido". Em, 17.11.87. Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: FLÁVIO GABRIEL DE ANDRADE. Réu: ALADIR MONTEIRO. Despacho: "A Lei nº 7538 teve, sua vigência esperada no dia 01.03.87. à esta altura, é ocioso indagar dos seus efeitos quanto às ações revisionais de aluguel, uma vez que o presente processo se encontra, de fato, suspenso desde o dia 21.09.86., pelo despacho de fls. 59 do qual não foi interposto recurso. Cabe, portanto, agora inclusive nos termos da parte final do mencionado despacho, promover a execução da sentença de fls 49 e 50. Para isso, determino seja expedido mandado contra o réu, de terminando-lhe o pagamento da diferença do aluguel devida desde o dia da citação (04.04.86), até a data da sentença, em seis parcelas mensais iguais de Cr\$-2.615,62 (dois mil, seiscentos e quinze cruzados e sessenta e dois centavos), a partir de novembro entrante, acrescida a primeira parcela do valor da pena de sucumbência no montante de Cr\$-3.402,24 (três mil, quatrocentos e dois cruzados e vinte e quatro centavos). Cumpra-se". Em, 18.11.87. Drs. Daniel Quima Coelho de Souza e Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: CARLOS ALBERTO ALARAL COSTA. Inventariante: HELENA MARIA DA REZENHA PINHEIRO DA COSTA. Despacho: Defiro o pedido de fls 172/173. Expeça-se o

o Sr. Escrivão a certidão requerida". Em, 18.11.87. Dr. Julio Alencar.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: RONALDO DE MEDEIROS MARTINS. Requerente: Doutor CURADOR GERAL DE ÓRFÃOS E INTERDITOS. Interessada: MARIA DO SOCORRO MARTINS. Despacho: "Remeta-se os autos ao juízo da 16ª Vara Cível". Em, 16.11.87.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autor: BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA. Réus: NAJIM TUAD YEHIA e MARIA ANGELA VALENTE MENDES DA SILVA. Despacho: "Diga o autor sobre o petitório de fls. 14/16. e documentos que o acompanham". Em 17.11.87. Drs. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira e Moacir Moraes Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: HELIANA MARIA BRASIL MACHADO DE SOUZA. Ré: NOURAN SILVA DE ABREU. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação". Em, 17.11.87. Drs. João Bosco de Carvalho e José Maria Pereira da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: VIDROBRAS LTDA. Ré: SAMUEL LIMA SAMPAIO. Despacho: "Expeça-se alvará para, levantamento da importância depositada. Arbitro os honorários advocatícios em 20%". Em, 17.11.87. Drs. Mairton Marques Carneiro e Heraldo Berthollet Aguiar Grana.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ADOLFO NASSIB OLÍMPIO. Ré: MAURO RODRIGUES BASTOS. Despacho: "Expeça-se o mandado de inssão de posse tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça". Em, 17.11.87. Dr. Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: FIPED FILTROS PEÇAS LTDA. Devedora: BOCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E ROBOVEÁRIAS S/A. Sentença: "Vistos, etc... Julgo extinto o processo, uma vez que a obrigação, foi satisfeita, devendo produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos". Em, 17.11.87. Drs. Wilson Pinheiro Brandão e Edileia Valério Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerentes: DOLORES MARTINS DE ALMEIDA e outros. Despacho: "Cumpra-se, o requerido pelo m. Público". Em, 17.11.87. Dr. Armando de Oliveira Hesket.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ARMANDO FABIANO FERREIRA DE CARVALHO. Inventariante: LUCINETE ANEQUINO CARVALHO. Despacho: "Cumpra-se o requerido pelo m. Público". Em, 17.11.87. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: BENEDITO DOS SANTOS SILVA. Requerente: CURADORIA DE INTERDITOS. Interessada: NEUZA PUREZA SILVA. Despacho: "Oficie-se ao INAMES para remeter o laudo médico a este juízo com a máxima urgência". Em, 18.11.87.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: LAURA ROCHA TUPINAMBÁ. Ré: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO ARRILANO. Despacho: "Defiro o pedido de fls. Diga o autor sobre a contestação". Em, 18.11.87. Drs. Beatriz Dias Fernandes e José Mendes.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOÃO IMBIRIBA GUERREIRO. Inventariante: OLYMPIA BENTES GUERREIRO. Despacho: "Digam as partes sobre a partilha de fls.". Em, 18.11.87. Dr. Clovis Malcher Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MAKIKO A KAO. Ré: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA. Despacho: "Designo o dia 02.12.87., às 10:30 horas, em cartório para purgação da mora dos meses dos alugueis em atraso, bem como os encargos contratuais e legais deverão ser pagos pelo locatário. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. à Conta". Em, 18.11.87. Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Edilson Messias de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: FERNANDO DA FONSECA NORONHA. Ré: JOSÉ LUIZ LAVAREDA CORREA. Despacho: "Renove-se o despacho de fls 33/34, para o dia 03.12.87., às 10 horas". Em, 18.11.87. Dr. Fabiano de Cristo Azevedo Muriel.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA DE FÁTIMA REZENDE D'ALBUQUERQUE. Ré: DATAFRO-DEGIDA TICA CURSOS E SISTEMAS S/C LTDA. Despacho: "Designo o dia 10.12.87., às 10 horas, em cartório para purgação da mora dos meses em atraso. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. à Conta". Em, 18.11.87. Drs. Reinaldo Antônio da Costa e Helena Rocha Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: SANDOVAL PINHEIRO CAVALCANTE. Ré: JOSÉ SÉRGIO ALVES DE ARAÚJO. Despacho: "Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 11.12.87., às 10 horas

em cartório, para purgação da mora dos meses e em atraso e demais encargos contratuais. Ao Contador do Juízo para preparar a conta no mais breve espaço de tempo". Em, 18.11.87. Drs. José Maria do Nascimento e Epitácio da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINA-M.T. Objeto: CITAÇÃO DA COMANHIA AGROPECUÁRIA AGROSSAM. Despacho: "Devolva-se os autos ao Juízo deprecante com as nossas saudações". Em, 18.11.87. Dr. Sérgio Donizeti Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: VALENTE DAMASCENO FEITOSA. Requerente: 6ª PROMOTOR DE JUSTIÇA. Interessada: MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO FEITOSA. Despacho: "Diga o representante do M. Público". Em, 18.11.87.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Autor: CRISTO NAZARÉ BARBOSA DO NASCIMENTO. Ré: GERALDO DO NASCIMENTO RABELO. Despacho: "Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Dominguez e Silva, perito do Juízo, o qual deverá prestar o compromisso legal. Intime-se as partes para apresentarem seus assistentes técnicos, e quesitos, no prazo, legal. Para instalação da pericia designo o dia 09.12.87, às 10 horas em Cartório. Concedo o prazo de 30 dias para entrega do laudo pelo perito, a contar da data da instalação da pericia". Em, 18.11.87. Dra. Evangelina Alencar Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autores: DOMINGOS LEITE DA CONCEIÇÃO e DEOLINDA MOUTINHO PINHO. Ré: SANDRA MARIA PINTO DE CARVALHO. Despacho: "Por estar prevento o Juízo da 13ª Vara Cível, encaminhe-se os autos à distribuidora para nova distribuição". Em, 18.11.87. Drs. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e Bernardo Nunes de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FIAT FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Ré: RAIMUNDO NONATO CAMINHO DOS SANTOS. Despacho: "Ao Sr. Contador para por ocasião do preparo da conta deduzir a parcela de Cr\$-30.000,00, o que, realmente foi pago, e não, Cr\$-43.339,00 como diz o réu". Em, 18.11.87. Drs. Aury Silva e Amauri Faciola de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Autor: AMÂNDIO PEREIRA DOS SANTOS. Ré: AURÉA NOGUEIRA DOS SANTOS, ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS e ALINA SANTOS DA COSTA. Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 23.12.87, às 10 horas". Em, 18.11.87. Drs. FRANCISCO NUNES SALGADO e Hamilton Ribamar Gualberto.

Belém, 18 de novembro de 1987.

O Escrivão,
CDON GOMES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1987-4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA DE LÊAO.

EXPEDIENTES REMETIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Procs: nºs: 430/87; 671/87; 680/87; 689/87; 723/87; 725/87; 759/87; 813/87; 824/87; 843/87; 850/87; 870/87; 883/87; 884/87; 885/87; 887/87; 890/87; 893/87; 911/87; 847/87; 832/87

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

42ª VARA:
Proc: nº 884/87 - 319706 - DESPEJO
Autr: - Edileia Gomes do Rosario
Adv: - Américo A. Pires dos Santos
Réu: - Fernando Perrano
Desp: - I-Cite-se, considerando a retificação de fls. 28. Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II-Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal fica deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado, vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber entregando, posteriormente, ao autor, com as cautelas legais.

Proc: nº 884/87 - 325174 - DESPEJO
Autr: - Rosa Maria Bitar de Moraes
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Réu: - Benedito Cosme de Menezes
Desp: - I-Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II-Caso seja requerida purgação da mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, ficando o suplicado obrigado a pagar os alugueis em atraso inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá

ser feito, vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão autorizado a receber, entregando, posteriormente a autora, com as cautelas legais.

Proc: nº 832/87 - 299346 - EXECUÇÃO
Ex: - Banco do Progresso S/A.
Adv: - Maria Madalena Garcia Quitas
Exs: - José Coelho Rebelo e Outro
Desp: Recebo os embargos. Intime-se o embargado a impugna-los, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 911/87 - 328327 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr: - Maria Lúcia Oliveira Santos e Silva
Adv: - Laurencio Miranda da Rocha
Réu: - José Alberto de Almeida e Silva
Desp: - I-Expeça-se o alvará de Separação de Corpus, ficando deferido o pedido, nos termos do casal ficar separado de fato. II-Designo o dia 12/02/1987, às 10,30hs, para a conciliação. III-Cite-se.

Proc: nº 430/87 - 245836 - DESPÊJO
Aut: - Espólio de Antônio Assmar
Adv: - Paulo Rúbio de S. Meira
Réu: - Orlando Monteiro Casapello
Adv: - Sebastião Lima Moraes
Desp: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc: nº 870/87 - 322999 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - Grillo Guiseppe
Adv: - José Nazareno Nogueira Lima
Ré: - Sônia Maria Pereira da Silva
Desp: - Retifique o autor a inicial no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 689/87 - 277441 - EXECUÇÃO
Ex: - Sandra Sales do Nascimento
Adv: - Humberto H. Vasconcelos
Exs: - Maria Regina Tavares de Jesus e Outro
Desp: - A avaliação.

Proc: nº 850/87 - 20092 - ARROLAMENTO
Reqs: - Maria Isabel Pinto e Outros
Adv: - Luiz Gonzaga Gomes da Silva
Reqs: - Jayme Nunes Pinto e Sua Mulher
Desp: - Defiro o pedido de fls. 16

Proc: nº 718/87 - 281237 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Autr: - Carmem de Nazaré Vilar e Castro
Adv: - Edna Brazil Lins
Ré: - Irany Marques dos Santos
Desp: - Junte a autora aos autos o comprovante do depósito inicial, em cinco (05) dias.

Proc: nº 563/87 - 259449 - DESPÊJO
Aut: - Rubens de Baraúna
adv: - Solange M. Erazão do Couto
Réu: - Antônio Nivaldo de Araújo Bastos
Adv: - Claudio Monteiro Gonçalves
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a impugnação ao valor da causa em cinco (05) dias.

Proc: nº 599/87 - 264605 - DESPÊJO
Aut: - Gentil Gomes Parente
Adv: - Luis Neto
Ré: - DIZEMA-Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Desp: - Manifeste-se o autor sobre o pedido do fls. 26, em cinco (05) dias.

Proc: nº 825/87 - 298439 - EXECUÇÃO
Ex: - Importadora de Ferragens S/A.
Adv: - Laurênio Miranda da Rocha
Ex: - São Bras Peças & Acessórios Ltda.
Adv: - Sérgio A. A. Lima
Desp: - Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 12 no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 368/87A - 236298 - EXECUÇÃO
Exs: - Francisco Vianna Neto e Outro
Adv: - Albérico P. Filho
Exs: - Mauro Cesar Melo Ribeiro e Mauro Serviços Ltda. Adv: - EDISON M. ALMEIDA
Desp: - Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugna-los no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 748/86 - 134537 - REGULAMENT. DE VISITAS
Aut: - Marco Aurélio D'Agosto
Adv: - Haroldo Fernandes
Adv: - Tania do Socorro B. de Souza
Ré: - Sandra Prinken Larrat
Adv: - Atahualpa Fernandez Neto
Adv: - Nelson Pinto
Desp: - Chamo o feito a ordem para que o M.P. apresente suas razões finais, em cinco (05) dias.

Proc: nº 487/87 - 201781 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - David Lopes
Adv: - Antônio Dias Simões
Réu: - José Ribamar da Silva Souza
Adv: - Pedro Odival Gomes da Silva
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 4/12/1987, às 11,00hs.

Proc: nº 353/87 - 233857 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Herança de José João Alves de Melo
Adv: - Marco A. G. de Alcantara
Ré: - Maria de Nazaré Salgado de Souza
Adv: - Wilson Monteiro de Figueiredo
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 4/12/1987, às 11,00hs.

Proc: nº 893/87 - 325982 - REINTEGRAÇÃO DE POSSSE
Autr: - Orlando Maués Empreendimentos Ltda.
Adv: - Francisco Pompeu Brasil Filho
Réu: - Alfredo Campos Santos
Desp: - Designo o dia 5/4/1988, às 10,00hs, para Justificação. Cite-se.

Proc: nº 723/87 - 282805 - DESPÊJO
Aut: - Isaac Samuel Benichimol
Adv: - Rosana Brandão Sato
Ré: - Maria das Graças Valente de Oliveira
Adv: - Adilson G. Vargas
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação, em cinco (05) dias.

Proc: nº 759/87 - 288067 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Autr: - Irene Gomes de Vasconcelos Falceta
Adv: - Paulo Lamarão
Réu: - Manoel Martins Nogueira
Desp: - Cumpra-se o despacho de fls. 13, em dez (10) dias.

Proc: nº 883/87 - 325067 - EXECUÇÃO
Ex: - Vota Jota Comércio e Empreendimentos Ltda.
Adv: - Maria Madalena Garcia Quitas
Ex: - Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

Desp: - Cite-se.

Proc: nº 888/87 - 325554 - DESPÊJO

Aut: - José Moy de Andrade

Adv: - Antônio Erlindo Braga

Réu: - Carlos Alfredo Marques de Lyra

Desp: - Cite-se.

Proc: nº 847/87 - 319904 - EXECUÇÃO

Ex: - AR-FRIO da Amazônia S/A.

Adv: - Ary de Oliveira da Silva

Ex: - Francisco Cordeiro de Araújo

Desp: - Cite-se.

Proc: nº 824/87 - 298897 - EXECUÇÃO

Ex: - Banco de Crédito Nacional S/A.

Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira

Exs: - Nicolau Pinheiro Gonçalves e Outra

Desp: - Cite-se.

Proc: nº 813/87 - 296995 - EXECUÇÃO

Ex: - Gil Publicidade Ltda.

Adv: - Francisco Pompeu Brasil Filho

Exs: - MELAI-Empréendimentos Fundos Rurais e Urbanos e Outro.

Desp: - Cite-se.

Proc: nº 885/87 - 325190 - EXECUÇÃO

Ex: - C.I.A. ITAU de Investimentos, Crédito e Financiamento.

Adv: - Paulo Chermonet.

Exs: - NORBRASIL Con. Ind. Ltda. e Outros.

Desp: - Cite-se.

Proc: nº 418/87 - 244136 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut: - Charles Farid Elias Massoud

Adv: - Antônio J. Abelém

Réu: - Albérico Pinheiro Filho

Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira

Sent: - ...Vistos, etc... Nada a sanear, legítima e bem representada as partes, Não procede a preliminar de litispendência entre a presente Ação revisional de Aluguel e a Ação de Consignação em Pagamento proposta pela requerida contra a autora, pois, não há repetição das mesmas ações, entre as mesmas partes e os mesmos objetos. Entre as duas ações, o objeto de uma é a revisão do aluguel para reajustá-lo ao preço do mercado (Ação Revisão) e a outra é consignar os aluguéis para evitar a mora do locatário. Também não há conexão nos termos do art. 103, do C.P.C., por não ser comum o objeto e a causa de pedir, das duas ações. Motivo pelo qual indefiro a Preliminar. Defiro as provas requeridas inclusive a prova pericial. Designo o dia 11/12/1987, às 11,30hs, para a abertura da vista sobre o imóvel objeto da lide com arbitramento dos aluguéis. Nomeio perito o Dr. José Maria David, o qual deverá prestar o compromisso legal, na data indicada para abertura da pericia. Indiquem as partes assistentes técnicas e apresentem questionários. Depósito o autor a importância de correspondente a cinco (05) valores de referência para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação.

Proc: nº 755/87 - 287176 - DESPÊJO

Aut: - Marquandir José Miranda Santos

Adv: - Paulo Ernesto de Souza

Ré: - Condomínio Florestal Araújo Ltda.

Adv: - Sebastião Giovanni M. Rossetti

Sent: - ...Isto posto: Declaro a extinção do processo e extinto o seu arquivamento. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: - nº 475/87 - 200148 - DESPÊJO

Aut: - José Maria Nogueira de Oliveira

Adv: - Abraham Assayag

Réus: - Luiz Orosvaldo de Souza Martins e Outros
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Luiz Orosvaldo de Souza Martins, do imóvel que ocupa situado à TV. Humaitá nº 2371, de propriedade do autor José Maria Nogueira de Oliveira, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

R E M E T I D O S:

Proc: nº 805/87 - MEDIDA CAUTELAR

José Antônio Sarrazin

Idoni Maria Correa e Souza

Proc: nº 869/87 - ORDINÁRIA

Eugenio José Gentil Guedes Filho e Outra

Heitor Hatherly Filho e sua Mulher

Proc: nº 874/87 - DESPÊJO

Antônia Gomes Pinheiro Oliveira

Raimundo Ferreira Barbosa

Proc: nº 816/87 - CONVER. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Alfredo José Pereira e Silva

Atlete de Senna Soares dos Santos

Proc: nº 406/87 - EXECUÇÃO

Rute Parente Nogueira

Miguel Maués Sacramento

Proc: nº 657/87 - EXECUÇÃO

Auto Bel Ltda.

Gilberto Araújo do Nascimento

Proc: nº 342/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Godoy Construções Ltda.

Indústria e Comércio de Madeira CAÇULA Ltda.

Proc: nº 576/87 - EXECUÇÃO COM ANEXO

DANFORT-Banco Fortaleza S/A.

RAAB Gráfica Ltda. e Outro

Proc: nº 518/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Armando Lopes Barreto

Manoel Dias Lopes

Proc: nº 373/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Terezinha de Jesus Beltrão Parente

Lucival Amélio de Barros Ferreira

Proc: nº 304/87 - ALIMENTOS

Lúcia de Nazaré Oliveira Reis

Antônio Costa Reis

Proc: nº 683/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Páulo de Melo e Lima

Luís Mendes Ribeiro Dias

Proc: nº 731/87 - DESPÊJO

Gerardo Antônio Mosquera Ramalhal

Irinaldo Baia da Costa

Proc: nº 865/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Lucilo Paulo Botelho Maia

e Romana Rodrigues Maia

Proc: nº 640/87 - DESPÊJO

Fernando Rodrigues Pinheiro

Ordinar Dias Vasconcelos

RECEBIDO:

Proc. n. 77/87 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Banco Real S/A.

A. E. Dias

Proc. n. 406/87 - EXECUÇÃO

Rute Parente Nogueira

Miguel Maués Sacramento

OBS: Distribuído ao Avaliador Guimarães

Proc. n. 657/87 - EXECUÇÃO

Auto Bel Ltda.

Gilberto Araújo do Nascimento

OBS: Distribuído ao Avaliador Guimarães

MANDADO

EXPEDIDO:

Proc. n. 739/87 - CONV. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Antonio Carlos Duarte Dias

e Benedita Bezerra Dias

OBS: Entregue a parte interessada a Carta Precatória

Proc. n. 912/87 - CARTA PRECATÓRIA

Orlunda de S. Luis - Ma., para citação e penhora de Augusto Marques Pereira a req. de Armasens Gaspar Ltda.

OBS: Entregue ao Of. Cíbero

AUDIÊNCIAS

4a. VARA - Às 9:00 Horas

Proc. n. 514/87 - SUMARÍSSIMA

Manoel José Menezes Vieira

José Muniz de Brito

OBS: Foi feita uma transação e homologada por sentença.

4a. VARA - Às 10:30 Horas

Proc. n. 149/87 - DIVÓRCIO

José Ribamar Craveiro

Maria Marques Craveiro

OBS: Foi encerrada a instrução

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Nidia de Campos Freire, requerendo a extinção da ação de Despejo movida contra Fernando Roberto Machado Guimarães e Outros.

Enal Engenharia S/A., interpondo recurso de Apelação na ação de Falência movida por Tintas Coral do Nordeste S/A.

Brasmaq - Braga Máquinas e Equipamentos Ltda., oferecendo contra razões no recurso de Apelação interposto na ação Falimentar movida contra Consel Construtora Petrola Ltda.

Regina Maria Barbosa Amorim, requerendo a execução da pensão alimentícia acordada na Separação Consensual e não paga por Luiz Tenório de Amorim.

Manoel Pereira Alves dos Santos, requerendo juntada do comprovante do pagamento da complementação dos honorários do perito na ação revisional movida contra José Maria Moraes Mendes.

Exdr. Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., requerendo desentranhamento dos títulos que instruíram a ação de execução movida por Mapasa - Madeiras do Pará S/A.

Credicard S/A., Administradora de Cartões de Créditos indicando bem a penhora na ação de Execução movida contra Francisco Celmo Ferreira Alencar.

Jad Monteiro Colares, requerendo juntada de subestabelecimento de procuração na ação de Execução movida por Credital Financeira S/A, contra Odair Sarmento Pinto e seus avalistas.

Franklin Rodrigues Damasceno e Bernardina Silva Damasceno, apresentando partilha amigável dos bens na ação de Divórcio Consensual.

Rosemrio Siqueira da Silva, requerendo a citação do Sr. Adalberto Corinto Barroso Ribeiro, na Execução movida contra Construtora Barroso Ribeiro Ltda.

Belém, 18 de Novembro de 1987.

FERNANDO CARMEM LEÃO

Escrivão

CANTÓRIO DE PÉSES

QUINTO (5a) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1987.

5a. VARA

Peticões Iniciais

SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

(301870297209)

Requerentes: DORIVAL DE SANTANA LOPES e REGINA DA SILVA BRITO, (Adv. Flávio M de C. Maroja & Edilson Baptista de Oliveira Dantas)

Despacho: A. Apensos aos autos de separação Designo o dia 02.12. 87, às 10,30 hs (HBV) para a audiência dos divorciandos. Ciente o M. Público.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

(301870326925)

Requerente: MARIA ALBA CORREA DA SILVA, (Adv. Edilson M. Almeida)

Requerido: ANTONIO VIANA DA SILVA, (Adv. I)

Despacho: A. Designo o dia 15.12.87 às 11,00 hs (HBV) para a realização de audiência Prévia. Cite-se fazendo constar que o prazo de contestação decorrerá da data, dra designada Ciente o M. Público Intime-se.

AÇÃO DE DESPEJO

(301870328764)

Requerente: BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LOBATO, (Adv. Em Causa Própria)

Requerida: IZABEL BARROS FRADE, (Adv.

Despacho: A. Cite-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870328988)

Requerente: BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO, (Adv. Pedro Odival Gomes da Silva)

Requerido : JOÃO F. JORGE, (Adv.
Despacho : A. Designo o dia 30 do corrente às 11,00 hs (HBV) para que o suplicado venha receber o valor consignado.

5ª. VARAAÇÃO CAUTELAR INOMINADA
(301870329515)

Requerente: ANGELO BERNARDO CASTELDO BRANCO XAVIER (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)
Requerida : STELA MARIS DA COSTA, (Adv.
Despacho : A. Apenso aos autos de inventário. Conclusos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
(301870328459)

Requerente: LUSOTUR - VIAGENS TURISMO LTDA. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Requerida : MARGARETH MOGK, (Adv.
Despacho : A. Cite - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
(301870328509)

Requerente: GELFAC - COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. (Adv. Reinaldo Torres Miranda)
Requerido : AURUS METAIS, (Adv.
Despacho : A. Cite - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
(301870328715)

Requerente: MARLAUTO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (Adv. Edilso Almeida)
Requerida : FRIGORÍFICOS ROSEMAR LTDA. (Adv.
Despacho : A. Cite - se.

AÇÃO DE EXECUTIVA POR TÍTULO
(301870328954)

Requerente: CHAFI ARAÚJO TAVARES, (Adv. José Paulo Queiroz)
Requerida : SANDRA REGINA BRUNDO DA FONSECA SILVA, (Adv.
Despacho : A. cite - se.

5ª. VARAAÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
(301870328947)

Requerente: HILDA BARBOSA SALGUEIRO, (Adv. Roberto Nazareno de Souza Moreira)
Requerido : CARMINO CABRAL RIBEIRO, (Adv.
Despacho : A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA
(301870328665)

Dépreçante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FÓRUM REGIONAL I - SANTANA.
Dépreçado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PÁ.
Ação de Alimentos
A. : Ironeide Araújo dos Reis Tavares.
R. : Gabriel Silveira Tavares.
Despacho : A. Cumpra - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
(301870327857)

Credor : AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A. (Adv. Angela de Oliveira Monteiro)
Devedores : JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e OUTROS (Adv.
Despacho : A. Cite - se.

AÇÃO DE DESPEJO
(301860188210)

Requerente: MASAYOSHI IUCHI, (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau)
Requerido : ADOLFO PASTANA DIAS, (Adv. Claudinaor Vieira XX.)
Sentença : Visto, etc... Isto posto, na conformidade do arts. 52, III e 53 § 5º da lei 6649/79, julgo procedente a ação, condenando ao suplicado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel, eis que, decorrido período superior a seis (06) meses da data da citação, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do autor que arbitra em vinte (20%) por cento o valor da ação, P.R.I. Em 03 de novembro de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - PÁ.

5ª. VARASEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
(301870274356)

Requerente: SEBASTIÃO CID DE SOUZA, (Adv. Honorato Luiz C. Nogueira)
Requerida : ROSELENE DE OLIVEIRA SOUZA, (Adv.)
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, homologando por sentença, para seus legais efeitos a desistência expressa e na conformidade do art. 267, inciso VIII declaro extinto o presente processo. Devolvam-se os documentos, mediante cautelas dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

Em 16 novembro de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
(301870325794)

Requerente: MARIA IEDA DA SILVA MELO, (Adv. Maria Emidia Rebêlo de Oliveira)
Requerido : ANTONIO PINA XAVIER NETO, (Adv.)
Despacho : Intime-se a suplicante a esclarecer o juízo onde tramitou a ação judicial anterior, juntando comprovante do alegado no item 4 da inicial ex vi art. 283 e 284 do CPC. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE ANTECIPADA DE PROVAS
(301870320944)

Requerente: ROSIANA CONTENTE BENDELACK, (Adv. Albi na de Fátima B. de Souza)
Requerida : FERNANDES & BONNA LTDA. (Adv.)
Despacho : Defiro a medida pleiteada designo o 04 de dezembro de 1987, às 11,00 hs (HBV) para a realização da vistoria no imóvel. Nomeio perito o Dr. Marcelo Hugo Lisboa dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Boaventura da Silva nº 320/302, nesta cidade mediante compromisso legal arbitro honorários do perito o valor correspondente a três OTNs (03 OTNs) sujeito a complementação na conformidade do complexidade da diligência, ficando concedida o prazo de dez (10) dias para apresentação do competente laudo. Cite-se a suplicada. Faculto as providências determinadas pelo art. 421 do CPC. Intime-se.

5ª. VARAALVARA JUDICIAL
(301870275650)

Requerente: REGINA SOARES PINTO, (Adv. José Oswaldo do Cavalcante Carão)
Despacho : Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público.

NOTIFICAÇÃO
(301870280569)

Requerente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, (Adv. Carmem Dolores S. de Nazareth)
Requerido : TARCIZO LEÃO DE OLIVEIRA GARCIA, (Adv.)
Sentença : Consoante se verifica à fls 13v. a notificação não foi cumprida e a suplicante demonstrou claramente seu desenteresse no cumprimento da diligência. Isto posto na conformidade do art. 267 inciso III do CPC, declaro foi por sentença extinto o presente processo. Dê-se baixa e archive-se. Em 16 de novembro de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
(Apenso)

Agravante : PRESTA - SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (Adv. Silvio Spuza)
Agravada : REGINA MARIA ALMEIDA DA SILVA, (Adv.)
Despacho : Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para no prazo legal indicar peças a serem trasladadas ou juntar documentos novos.

REPARAÇÃO DE DANOS
(301860170580)

Requerente: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA. (Adv. Vera Sarmiento)
Requeridos: DEMILSON CABRERA PARRA e YOSHIHARU TAKEBA, (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)
Despacho : Remarco a diligência para o dia 02 de Março de 1988, às 10,00 hs. Renovem-se as diligências ordenadas em despacho anterior. Intime-se.

5ª. VARAAÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
(301870296722)

Requerente: LÚCIA MARIA BARROS CAVALCANTE, (Adv. Carlos Luzio Affonso)
Requerido : JOAQUIM RIBEIRO, (Adv.)
Despacho : Defiro o pedido retro.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO
(301870230630)

Requerente: WILSON SILVA DO NASCIMENTO e ILMA FREITAS DOS SANTOS, (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a ação e decreto a conversão da Separação Judicial em Divórcio na conformidade do art. 35 da lei 6.515/77, e da pedido de fls. 02/02v. Custas e despesas pelo suplicante Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeça-se o competente mandado. P.R.I. Em 16 de novembro de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará -

AÇÃO DE EXECUÇÃO
(301870265776)

Credora : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Márcio Olivar B. da Costa)
Devedora : F. J. DA SILVA NEGRÃO e OUTRO, (Adv.)
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art. 794 inciso I declaro extinta a Execução. Pagas as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e archive-se.

5ª. VARAAÇÃO DE EXECUÇÃO
(301870297928)

Credora : CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, (Adv. Jacirema Bezerra Souza de Almeida)
Devedor : ROSIVALDO VIANA SIQUEIRA, (Adv.)
Sentença : Vistos, etc... Isto posto, achando-se patenteados que a Execução proposta não se encontra representada por título revestido das formalidades legais com requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, indefiro a petição inicial o que faço na conformidade do parágrafo único do art. 284 do CPC. P.R.I. Em 16 de novembro de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

AÇÃO DE DESPEJO
(301870297571)

Requerente: LAR DE MARIA, (Adv. Benjamin Lisboa R. Rayol)
Requerido : FOUZI AMIR, (Adv. João Batista Figueira Marques)
Despacho : Manifeste-se o A. sobre a contestação e documentos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
(301870301118)

Requerente: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO, (Adv. Maria da Consolação Moraes Menezes Rabelão)
Requerida : ROSE MARY ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, (Adv. Armando Soutello Cordeiro)
Despacho : Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público

INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS
(465. 04. 84)

Requerente: SANDRA MARIA MATEUS LINS DASILVA, (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)
Requerido : RAIMUNDO RIBEIRO LINS, (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)
Despacho : Para fim de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 996 da CPC determino o desentranhamento das peças constantes de fls. 38 a 42 e autuação em separado, apensos aos presentes autos. Intime-se."

5ª. VARAARROLAMENTO SUMÁRIO
(142.02.85)

Inventariante: WALQUIRIA DO ROSÁRIO SERRA - adv. João Zoghbi Barata
Inventariado : FAUSTA MARIA DO ROSÁRIO SERRA e ALDOMARIO DO ROSÁRIO SERRA - adv.
Despacho : "Considerando não ter sido formalizada do qualquer impugnação ao pedido de fls.44, autorizo a expedição do competente acvã, sobre compromisso de prestação de conta nos autos. Comprovado a inexistência de encargos fiscais certifique-se lavre-se o competente auto e após Contados. Conclusos".

VaraORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
(301860115601)

Requerente: PAULO ROBERTO MORAES - adv. Otávio Augusto Salles)
Requerido : ESTEVES NELLO LTDA. e JÚLIO SÁVIO SHERING DA ROCHA adv. Ophir Filgueiras

Cavalcante Júnior
Litiscorrente: AMÉRICO IANHINO SOARES - adv. AUGUSTO Roberto Klautau de Araújo
Despacho: "Remarcada a pericia para o dia 30.11.1987, às 11,00hrs (HBV)."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de JACI MONTEIRO COLARES, nos autos da Ação de EXECUÇÃO proposta por CREDIREAL FINAN-CEIRA contra EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Jaci Colares
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de ISAC DE CARVALHO BENTES, por seu advogado, nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move IVANILDO ANTONIO GONÇALVES GALVÃO, requerendo depósito do principal-Adv. Carlos Alberto de Moraes Sá
OBS: Recebido em 18/11/87

Requerimento de JACI MONTEIRO COLARES, nos autos da Ação de EXECUÇÃO proposta por CREDIREAL FINAN-CEIRA contra MANOEL PEREIRA DE SOUZA e outros, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Jaci Monteiro Colares
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de EZEQUIEL BATISTA DA SILVA, por seu advogado, na Ação de ARRESTO que move contra INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PESQUISAS LTDA, requerendo a desistência da ação-Adv. Maria Renée Maia e Saidy Dias
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de LINDA GUIMARÃES PAENCO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra FRANCISCO VIANA DA COSTA, requerendo vista para o imóvel-Adv. Sérgio Gabriel da Silva
OBS: Recebido em 18/11/87

INVENTÁRIO

Requerente: FLORENCIO GAVILANES-Adv. Glairson Dias Figueiredo
Requerido: DOROTHEA CORDEIRO CAVALCANTE
Sentença: Homologo, por sentença, o cálculo de fls 16. Ofício-se a Receita Federal.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: IVANILDO ANTONIO GONÇALVES GALVÃO-Adv. Sabato Giovanni Rossetti
Requerido: ISAC DE CARVALHO BENTES-Adv. Carlos Alberto de Moraes Sá
Despacho: Defiro o item I do pedido de fls 14. Deposite-se em Poupança. Diga o autor sobre o petitorio de fls 14, item II.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adv. Flávio de C. Maroja
Sentença: Homologando a separação do casal

EXECUÇÃO

Requerente: MARIA AMÉLIA RODRIGUES PORTO-Adv. Eduar do Lasance de Carvalho
Requerido: MANOEL VITÓRIO RIBEIRO MACHADO FILHO
Sentença: Homologo a desistência de fls 15 e julgo extinta a presente execução.

Juízo da 6ª Vara-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CARLOS ALBERTO DAMASCENO-Adv. José Maria do Nascimento
Requerido: RAIMUNDO LOPES-Adv. Virgílio José da Costa
Despacho: Nada a sanear. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, que devesse prestar compromisso no dia 04/12/87 às 10 hs. Poderão as partes oferecerem quesitos e indicar assistentes. Deposite o autor a quantia de dois salários mínimos. Designo o dia 15/2/88, às 11 hs para a audiência.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL-Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes
Requerido: TRANSPIRA SOARES COELHO-Adv. Paulo Ernesto de Souza
Despacho: Defiro o pedido de fls 86. Publiquem-se os editais de praça. Designo o sr. escrivão dia e hora.

EXECUÇÃO

Requerente: PERFINASA-Adv. Ophir Cavalcante Junior
Requerido: METALURGICA SELMA-Adv.
Despacho: Designo o sr. escrivão dia e hora para a realização da praça.

DIVÓRCIO

Requerente: Adv. Paulo Rubio Meira
Requerido: Adv. Ubirajara F e Silva
Despacho: Recibo a apelação nos seus devidos efeitos. Diga o apelado no prazo legal.

DEPÓSITO

Requerente: MARIA BARREIROS DANTAS-Adv. José Maria Pereira da Silva
Requerido: SILVIA MARA AIRES ARAGÃO DE CARVALHO-Adv. Angela Terezinha de Souza Coelho
Sentença: Assim sendo, julgo improcedente o pedido e mantenho o valor atribuído a causa, condeno o impugnante ao pagamento das custas do incidente.

DESPEDIDO

Requerente: MANOEL AVELINO DA SILVA-Adv. Iaceli Lago Guimarães
Requerido: JOÃO DIAS SANTOS-Adv. José M. Consolação
Despacho: Como requer.

DESPEDIDO

Requerente: MARGARIDA CELESTE MIRANDA-Adv. Eliete de Souza Lopes
Requerido: MARIANO LISBOA ANTUNES-Adv. Manoel Figueiredo
Despacho: A conta, para efeito da purgação requerida.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adv. Paulo Sérgio de Souza
Despacho: Homologando a separação do casal

Juízo da 6ª Vara-BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C.A. AYMORI-Adv. Aury Silva
Requerido: IRE COM DE MADEIRAS SÃO VICENTE-Adv.
Despacho: Cite-se a requerida na pessoa do seu rep. legal para entregar a coisa ou depositá-la em juízo.

DESPEDIDO

Requerente: VANJA GOMES BARBOSA FREIRE-Adv. Ildefonso Guimarães Junior
Requerido: ELIANA HONCI DRAGA-Adv. Waldemar Frázio Filho
Despacho: Diga a autora

DESPEDIDO

Requerente: GENTIL GOMES PARENTE-Adv. Luis Neto
Requerido: BELEM TIMBERS LTDA-Adv. Gláucia Aragão
Despacho: A conta. Honorários em 20% sobre o valor atribuído a causa.

DESPEDIDO

Requerente: GRISELDA GENU PINTO MARQUES-Adv. Luis Neto
Requerido: CONCRETESTE LTDA-Adv.
Despacho: A conta. Honorários em 10% sobre o valor atribuído a causa.

DESPEDIDO

Requerente: GRISELDA GENU PINTO MARQUES-Adv. Ademir Kato
Requerido: CONCRETESTE LTDA-Adv. Ghislaine Segura do Pimentel
Despacho: Diga a autora

DESPEDIDO

Requerente: IWAKICHI ISUCHIYAMA-Adv. Milton Chagas
Requerido: MECA REFRIGERAÇÃO-Adv. Fernando Viana
Despacho: Diga a parte contrária sobre os documentos de fls 59.

DESPEDIDO

Requerente: HAROLDO UBIRAJARA DE ALMEIDA-Adv. Carlos Garcia
Requerido: ALAMAR REGIS CARVALHO-Adv. Humberto Machado de Mendonça
Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 09 do mês vindouro, às 11:30 hs para a audiência de instrução e julgamento.

EXECUÇÃO

Requerente: MARIA DE LOURDES DA COSTA-Adv. Ana Maria Cunha de Melo
Requerido: EDVALDO FERREIRA LEITE-Adv. Mauro Sérgio Cruz
Despacho: Defiro o pedido de fls 23. A conta, honorários em 15% sobre o valor do débito.

EXECUÇÃO

Requerente: INO PARAENSE DE CARTONAGEM-Adv. Manoel Tocantins Lobato
Requerido: CIA PARAENSE DE TURISMO-Adv. Angela da Conceição-Adv. Angela Conceição Bezerra
Despacho: Diga o exequente.

Juízo da 6ª Vara-REINTEGRACÃO DE POSSE

Requerente: EROTILDES WANDERLEY DE SOUZA-Adv. Milton Chagas
Requerido: MARIA DE NAZARÉ AUGUSTA DE SOUZA-Adv. Adalino Simão
Despacho: Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos.

IMPUGNAÇÃO

Requerente: MARCUS SALDANHA BARBALHO-Adv. Otávio Augusto Leão de Salles
Requerido: WALDIR SARMENTO PINTO-Adv. Afonso Victor Cardoso
Sentença: Julgo improcedente o pedido, atribuído a causa valor de R\$ 11.736,00 e condeno o impugnado ao pagamento das despesas do incidente.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: GILSON SILVA DE OLIVEIRA-Adv. Celso Burlamaqui Freire
Requerido: SERGIO ANDRADE DA SILVA-Adv.
Despacho: Sim. Designo o Cartório dia e hora, e cumpra-se o despacho de fls 17.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adv. Odete de A. Alves
Sentença: Homologando a separação do casal

REINTEGRACÃO DE POSSE

Requerimento de JOÃO DAS GRACAS PEREIRA MACHADO, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO DE ARACI ALBUQUERQUE MACHADO, requerendo sua habilitação nos autos-Adv. João Maria Lobato da Silva
OBS: Recebido em 18/11/87

REINTEGRACÃO DE POSSE

Requerimento de CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A, por seu advogado, na Ação ANULATÓRIA que contém com LOCAL DORA BELAUTO LTDA, requerendo cobrança de autos-Adv. Edileia Valério
OBS: Recebido em Intime-se

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de HUBNER RODRIGUES MENDES CARNEIRO, por seu advogado, na Ação que move contra FATIMA LUCIA BRAGA, dizendo que o último endereço da requerida foi nesta cidade-Adv. Ione Arraes Rodrigues
OBS: Recebido em 17/11/87

REINTEGRACÃO DE POSSE

Requerimento de MANOEL AVELINO DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOÃO DIAS SANTOS, requerendo o levantamento da importância depositada-Adv. Iaceli Lago Guimarães
OBS: Recebido em 17/11/87

REINTEGRACÃO DE POSSE

Requerimento de FINANCIADORA VOLKSWAGEN, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra MARIO DOMINGOS CANELA DE ALMEIDA, requerendo a conversão da ação-Adv. Ricardo Chamle
OBS: Recebido em 17/11/87

REINTEGRACÃO DE POSSE

Requerimento de JOSÉ ADOLFO, por seu advogado, na Ação de REINTEGRACÃO DE POSSE que move contra HELENA DE NAZARÉ RODRIGUES e outro, apresentando rol de testemunhas-Adv. Milton Chagas
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de BELCONAV S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move AILTON MONTEIRO ALVES, requerendo pagamento do principal e remessa dos autos a conta-Adv. Manoel José Siqueira
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, por seu advogado, na Ação de PROTESTO que move contra FERNANDO XXI AMÉRICO BRASIL e outros, falando no processo-Adv. Carlos Ferro
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta por LUNDGREN TECIDOS contra ANTONIO LEONARDO GOMES BRAGA, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Acácio Fernando Brito Ellerres
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que LUNDGREN TECIDOS move contra NILSON RAIOL LOPES, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Acácio Brito Ellerres
OBS: Recebido em 17/11/87

Requerimento de OTÁVIO AUGUSTO DE ARAÚJO DACIER LÓBATO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra RAYMUNDO DAS MERCEDES DE JESUS, apresentando contraminuta a contestação-Adv. Pedro B.P. Filho
OBS: Recebido em 17/11/87

MARIA INEZ BARATA
Escritora

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 08/NOV/1987

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -
Proc. nº 1065 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A - CHOCHRON & CIA LTDA - ADV. SANT'ANA PEREIRA
R - BACESA S/A - ADV. CARLOS FERRO
Desp. - DIGA O EXCEPTO.

Proc. nº 1065 - EMBARGOS
A - SEVERINO R DE MENDONÇA - ADV. FLÁVIO MAROJA
R - BCO BAKERINDUS DO BRASIL - ADV. MANOEL SIQUEIRA
Desp. - DIGA O EMBARGANTE S/ A IMPUGNAÇÃO.

Proc. nº 1065 - DESPEJO
A - ARACY DE V PAIVA - ADV. PAULO E DE SOUZA
R - ALBERTO FRCO S JR. - ADV. NELSON A F MEIRA
Desp. - EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Proc. nº 0735 - CONVERSÃO
A - CARLOS A CARVALHARES GOUVEIA - ADV. LINDALVA A SOUZA
R - MARIA EUGENIA GOES GOUVEIA
Desp. - DIGA O MP.

Proc. nº 1297 - CONSIGNAÇÃO
A - PAULINO MARQUES DA SILVA
Adv. - JOSÉ V DE BRITO FILHO
R - ELIZABETH VINHA DA SILVA
Desp. - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 26/11/87 P/ COM SIGNAÇÃO. CITE-SE O R.

Proc. nº 1116 - CONSIGNAÇÃO
A - RITA C M MONTEIRO - ADV. MRA. JOSÉ M. TORRES
R - RAIMUNDA SANTOS F MACIEL - ADV
Desp. - DIGA O AUTOR.

Proc. nº 0848 - INVENTÁRIO
Invte - JACOB LAZARO D HAMOUCHE - ADV. CRIST. RESQUE
Invtd - ZENA DAIBES HAMOUCHE
Desp. - DIGAM SOBRE O CÁLCULO.

Proc. nº 1437 - EXECUÇÃO
A - JOÃO FERREIRA DA S FILHO - ADV. HUMBERTO VASC.
R - MRA. DE NAZARÉ MARQUES P DA SILVA
Desp. - FACULTO AO A. A EMENDA DA INICIAL.

Proc. nº 0906 CONSIGNAÇÃO
A - ROD. FRCO. DA SILVA - ADV. POSSIDONIO C NETO
R - VALDIRENE S N DE MOURA - ADV. JOÃO A CORREA
Desp. - DIGA O A. SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 0402 - EXECUÇÃO
A - BELMODULO LTDA - ADV. IONE ARRAIS
R - ALINE MRA. NUNES FREIRE
Desp. - A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 8849 - MEDIDA CAUTELAR
A - CIMACO LTDA - ADV. MOACIR MORAIS FILHO
R - PETROLEO SABBA S/A - ADV. ANTONIO D PAIXAO
Desp. - ISTO POSTO, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, NA FORMA DA LEI, P/ EM CONSEQUENCIA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENO O A. AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 20% P.I.R.

Proc. nº 1323 - EXECUÇÃO
A - CIA BANDEIRANTES - ADV. PAULO SÁ
R - REGINA COELI H DO NASCIMENTO
Desp. - A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 0909 - DESPEJO
A - MRA. DAS GRACAS G B NELO - ADV. A LOURENÇO
R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES - ADV. LUIZ OTAVIO DE MORAES - ILMA DE FÁTIMA DA SILVA ABRBU
Desp. - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLs. 02, P/ EM CONSEQUENCIA DECRETAR O DESPEJO DO REQUERIDO ANTONIO RONALDO DE FREITAS GONÇALVES, DO IMÓVEL ANTERIORMENTE DESCRITO E FACULTANDO-LHE O PRAZO DE QUINZE DIAS P/ DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 15%. EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. piz

Proc. nº 1426 - ALIMENTOS
A - TALITHA B F GUERREIRO - ADV. FÁTIMA B FRANÇA
R - JOSÉ GUERREIRO AZEVEDO
Desp. - CITE-SE O R. PARA AUDIÊNCIA DE CONSILIAÇÃO QUE DESIGNO PARA AS 10 HORAS DO DIA 09/12/1.987.1. O MP. FIXO ALIMENTOS EM 15% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO.

Proc. nº 0202 - BUSCA E APREENSÃO
A - BNC CIA DE CREDITO - ADV. PAULO SA
R - MARILDA S. PINHEIRO - ADV. DONATO CARDOZO SOUZA
Desp. - Diga o autor, se quer transformar a ação de busca e apreensão em depósito na forma da lei.

Proc. nº 0484 - CONVERSÃO
A - ANTONIO CARLOS SILVA DE ALMEIDA e WANDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA - ADV. JORGE FERRAZ NETO
Diga o MP. - Desp.

Proc. nº 1570 - PRECEITO COMINATÓRIO
A - WERA LÚCIA L. SAMPAIO - ADV. WALTER SANTOS
R - JOAO GUILHERME VIANA CORREIA
Desp. - FACULTO AO A. A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Proc. nº 1576 - NOTIFICAÇÃO
A - JOSÉ C. KOPEL - ADV. MILTON CHAGAS
R - PALMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA
Desp. - POR MOTIVO DE FORO INTIMO JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

Proc. nº 1572 - EXECUÇÃO
A - BEL GRAFF LTDA - ADV. MARY M. SCALAERCIO
R - KALMA AGROIND. LTDA
Desp. - FACULTO AO A. A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 1578 - DESPEJO
A - BENEDITA CORREA B. MAUES - ADV. ELIEZER R. NAZARE
R - CARLOS ALBERTO DA PAZ PINHEIRO
Desp. - DECLARO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO. REDISTRIBUA-SE.

Proc. nº 1580 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A - FABIO CARLOS T. VINAGRE - ADV. CLOVIS MALCHER FL.
R - SIST. EDUC. RADIOFONICO DE BRAGANÇA
Adv. - PAULO RUBENS XAVIER DE SA
Desp. - Diga sobre a impugnação.

Nonato Trindade
Escritor Juramentado.

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ

RESENHA DO DIA 18/11/87.

8ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A.

ADV: Célio Simões de Souza.

AGRAVADO: Sacor Agro-Industrial Ltda.

ADV: Paulo de Tarso Dias Klautau.

DESPACHO: Tramada o cartório, imediatamente, as peças solicitadas pelo agravado, às fls. 58, para formação do Agravo de Instrumento. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - MEDIDA PROVISIONAL DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: Moisés Brandão de Melo.

ADV: Fernando Gonçalves.

REQUERIDA: Lucimar Maria Paulo de Melo.

DESPACHO: Considerando que o pedido resulta de um consenso dos cônjuges que, conjuntamente, o formularam, concedo a medida liminar de separação de corpos pleiteada, determinando que se expeça o Alvará competente. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEIS

REQUERENTE: Cândido Pereira da Costa.

ADV: Cecil Meira.

REQUERIDO: Renato Lauria.

DESPACHO: Designo o dia 14 de dezembro, às 11 horas, para que o perito nomeado por este juízo preste o compromisso legal. Intime-se por mandado, em sua residência situada nesta cidade à Av. Gentil Bitten court, 442. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo.

ADV: Antonete Machado.

EXECUTADO: Jurandi Marques Bezerra.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Credicard S/A.

ADV: Maria da Graça Souza.

EXECUTADO: Raymundê Leite Ferreira.

DESPACHO: Considerando as razões expostas pelo credor, dou-lhe mais dez dias para juntar os documentos. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Comercial Agrícola Ugarashi Ltda.

ADV: Maria Aparecida Farias.

REQUERIDO: Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA.

ADV: Suleima Nazare Habib Dantas.

DESPACHO: Deposite-se o cheque em Cadeira de Poupança. Diga o autor sobre a contestação e documentos. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Odorico da Silva Carvalho.

ADV: Maria Lúcia M. Patiarca.

REQUERIDA: Ilmar Modesto de Brito e outra.

DESPACHO: O processo coube, por distribuição, à 4ª Vara Cível, cuja titular não arguiu suspeição. Como não há motivos para ser redistribuído, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Diretor do Fórum para tomar as providências que julgar cabíveis. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Roberto Revoredo da Silva e

Verônica Maria Macedo Pereira da Silva.

ADV: Jorge Borba e Omar José Bueres.

DESPACHO: Manifeste-se o M. Público. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: José Guilherme Pereira Cordeiro.

ADV: Paulo de Tarso Dias Klautau.

EXECUTADO: Embala - Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Brito Automóveis Ltda.

ADV: Sérgio Martins.

EXECUTADO: Hernani Monteiro Neves.

ADV: Pedro R. Crispino.

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre o pedido de fls. 27. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Mesbla S/A.

ADV: Silvio Souza.

EXECUTADO: Antonio dos Santos Palmerim

ADV: Elias P. de Almeida.

DESPACHO: Baixem aos autos a conta, intimando-se, a seguir, o devedor para efetuar o pagamento dentro de vinte e quatro horas. Não o fazendo, prossiga-se na execução. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Para Bob Bobinas de Papel Ltda.

ADV: Innocencio de Jesus e Silva.

EXECUTADO: Hombra Modas Ltda.

ADV: José Paulo Queiroz.

DESPACHO: Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Gemabi Com. e Represent. Ltda

ADV: Ivaneide Trindade.

EXECUTADO: Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda.

DESPACHO: Ao contador para atualizar o débito do devedor. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Nilda Lúcia Andrade Costa.

ADV: Maria Eulina Tavares da Silva.

REQUERIDO: Paulo Roberto F. da Silva.

DESPACHO: Removem-se as diligências para o dia 17 de março de 1988, às 10 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Margareth Carneiro Simão Daou.

ADV: Fernando de Araújo Vianna.

REQUERIDO: Zouhair Amin Daou.

DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 21 de março de 1988, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Notifique-se a Dr. Curador de Ausentes e o representante do Ministério Público. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE DEVEDOR

EMBARGANTE: Raimundo Benito Belém Brandão.

ADV: Benedito Marques da Rocha

EMBARGADO: Econômico S/A - Créd. Fin. - Inv.

ADV: Paulo Sá.

DESPACHO: Diga o embargante sobre a impugnação e documentos. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Raimunda Almeida de Souza.

ADV: José Humberto Lima.

REQUERIDO: Antonio Nuno P. de Vilhena.

ADV: Valdir Martins Coelho.

DESPACHO: Expeça-se o competente mandado. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Eraldo Suleiman Kahawage.

ADV: Samir Dahas Jorge.

REQUERIDA: Maria Carmen Mota Lima.

ADV: Reynaldo A. da Silveira.

DESPACHO: Embora reconheça que os prazos são fatais, não pode este juízo quedar-se alheio à situação dramática da ré, devidamente comprovada nos autos. Prorrogo-lhe o prazo para desocupação do imóvel até o dia 23 do mês em curso. Belém, 17/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito.

ADV: Reynaldo Andrade da Silveira.

EXECUTADO: Antonio José Pimenta O. dos Santos.

ADV: Pedro R. Crispino.

DESPACHO: Considerando que a credora aceitou a nomeação, determino que seja reduzida a termo, havendo-se por penhorados os bens (artigo 657 do CPC), Renovam-se os bens penhorados ao depósito público. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: Emanoel de Lima Marcelino Ferreira.

ADV: Sônia Maria Parente.

INVENTARIADA: Elina de Lima Marcelino Ferreira.

DESPACHO: A inicial - constituída de um único parágrafo - veio com assinatura ilegível da pessoa não identificada, e sem procuração para requerer o arrolamento. Pelo teor do petitório presume-se que essa peça foi confeccionada por um leigo que tentou burlar a Justiça, posto que sequer menciona os laços de parentesco entre o suposto herdeiro e a falecida. Entretanto, como pode este juízo estar equívoco, e para evitar possíveis prejuízos ao inventariante, determino que, dentro de dez dias, a pessoa que assinou a inicial a conserte, adaptando-a ao estilo forense, além de juntar xerox autenticada de sua inscrição na OAB, procuração do inventariante com firma reconhecida e documentos que comprovem o óbito, o grau de parentesco e a propriedade dos bens, em original, ou em xerox autenticada. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: João Carlos Ferreira de Almeida.

ADV: Carlos Ferro.

REQUERIDO: Natanael Dantas Rocha.

DESPACHO: Pagar as custas e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - FALÊNCIA

REQUERENTE: Comac São Paulo S/A Máquinas

ADV: Gilberto Saad.

REQUERIDO: Atlanta Comercial Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Doralice Ferreira Viana

ADV: Rosemay Castro.

EXECUTADO: André Luiz Fernandes.

DESPACHO: Conserte a autora a inicial, e dentro de dez dias, esclarecendo o que realmente pretende executar posto que o pedido não veio acompanhado de nenhum título executivo líquido, certo e exigível, parecendo-mos, inicialmente, não caber a cobrança via execução. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO (CONVERSÃO)

REQUERENTE: Peter Macrae Halsey

ADV: Ronaldo Koury Maués.

REQUERIDA: Cielo Sostoque Carvajal.

DESPACHO: Cite-se a requerida por edital, com o prazo de vinte dias, para querendo contestar o pedido. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Noroeste S/A.

ADV: Paulo Sá.

EXECUTADO: Rápido Inter Praise Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.

Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Manerj - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

ADV: Ary Silva.

EXECUTADO: Continental Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.

Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Comércio e Indústria de Ferragens Madeiras.

ADV: Benedito Barbosa.

EXECUTADO: Antonio Montenegro Jorge.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.

Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Indústria Paraense de Cartões Ltda.

ADV: Galudomiro Lobato de Miranda.

EXECUTADO: Novo Visual Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.

Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: KSR - Comércio e Indústria de Papel S/A.

ADV: Eliete de Souza Lopes.

EXECUTADO: Ney Graf. Com. em Geral Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.

Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: Ruy Cleber Basto de Souza.

ADV: José Coriolano da Salveira.

REQUERIDO: Espólio de João Melo e Silva.

ADV: Humberto Machado de Mendonça.

DESPACHO: Subam os autos à apreciação da Superior Instância. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Tropical - Créd. Imobiliário.

ADV: João Maroja.

EXECUTADA: Maria Madalena C. Tavares.

DESPACHO: Junte a credora comprovante de pagamento dos impostos devidos. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Ruth Conceição Pauxis Gonçalves.

ADV: Jair Loureiro.

REQUERIDO: Raimundo Nonato de Almeida Gonçalves.

DESPACHO: Visto etc. ... HOMOLOGO por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acórdão firmado entre as partes. Custas P.R.I. Belém, 18/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: A Phililândia Ltda.

ADV: Gilson de Oliveira Souza.

EXECUTADO: José de Freitas Machado.

DESPACHO: Considerando as razões invocadas, expeça-se novo mandado. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - PARTILHAS JUDICIAL

REQUERENTE: Louivaldo Dantas da Silva.

ADV: Julio Almeida.

REQUERIDA: Ivone Reis da Silva.

ADV: Omar Ferreira.

DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério, dizendo, especialmente, sobre a petição de fls. 22. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

REQUERENTE: Paulo Roberto Pereira de Araújo Costa e sua mulher.

ADV: Celestina Maria Duarte Elleres.

REQUERIDA: Francisca Albuquerque de Almeida e Valmir Albuquerque de Almeida.

DESPACHO: Indefiro a liminar. Citem-se os requeridos por precatória para, no prazo de cinco dias apresentarem contestação e indicarem as provas que pretendem produzir. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: Raimunda Oriente dos Santos de Freitas.

ADV: Ary de Oliveira da Silva.

REQUERIDA: Maria da Conceição Nascimento Pinheiro e outro.

DESPACHO: Complete o autor a inicial dentro de dez dias indicando os fundamentos jurídicos do pedido. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: Edgar Regi Ghammachi.

ADV: Reginaldo D. Berreira.

REQUERIDA: Cecília Maria da Cunha Ghammachi.

ADV: Paulo César de Oliveira.

DESPACHO: Em provas. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (SUMARISSIMA)

REQUERENTE: Pronto Socorro Clínico Pronto-cor Ltda.

ADV: Carmelita da Silva Saes.

REQUERIDO: Acrísio Nunes e André Nunes.

DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (DECLARATÓRIA)

REQUERENTE: Edir Fonseca Pinheiro.

ADV: Juramir Barbosa de Oliveira.

REQUERIDO: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa.

DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Abrahão Emidio Pereira de Albuquerque.

ADV: José Maria L. P. de Albuquerque Jr.

REQUERIDA: M. Adelaide Alves Martins.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

ADV: Márcio Olivar B. Costa.

EXECUTADO: Edilio Camacho Baena.

ADV: Edmar de Souza Pereira.

DESPACHO: Baixem os autos ao contador do juízo, após o que, intime-se o devedor para efetuar o pagamento dentro de vinte e quatro horas. Não o fazendo, prossiga-

- se na execução. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: José Guilherme Mendes Marvalheiro Macedo.
ADV: Betânia Lúcia G. Cerqueira.
REQUERIDA: Maria Celeste Garcia C. de Macedo.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Pinasa - Crédito, Fin. e Investimento S/A.
ADV: Carlos Ferro.
REQUERIDO: João de Castro.
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 4º posto que a prisão só poderá ser decretada da por ocasião da sentença que julgar procedente a ação. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARINATE: Julieta Teixeira da Costa
ADV: Evangelina Alencar Faral.
INVENTARIADO: Benedito Matias da Costa.
DESPACHO: Abra-se vista às partes, em cartório, e pelo prazo comum de dez (10) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
EXEQUENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos.
ADV: Antonete Machado.
EXECUTADA: Maria Auxiliadora Paré Marques
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Angônia Alves Teixeira Pinto.
ADV: José da Rocha Moreira.
REQUERIDO: Adilson Roque.
ADV: Carlos Alberto M. Noura.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
ADV: Márcio Costa.
EXECUTADO: Ortagem - Organização Técnica e Assessoramento em Geral Ltda.
ADV: Isaac Gomes.
DESPACHO: Na execução o devedor é citado para pagar em 24 horas ou oferecer bens à penhora. Como a devedora não se decidiu por nenhuma das alternativas, preferindo apenas procrastinar o feito com petições destituídas de amparo legal, determino que se prodiga na execução procedendo-se à penhora. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco do Progresso S/A.
ADV: Maria Madalena Quitês.
EXECUTADO: Antonio da Cruz F. Neto.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA.
ADV: Ama Maria Toscano.
EXECUTADO: M.R. Comércio e Rep. Ltda.
DESPACHO: Reduza-se a termo a nomeação (artigo 657 do CPC). Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Júlia Maria Rodrigues.
ADV: Francisco Gomes da Costa.
REQUERIDO: Itamar Dias.
ADV: Carlos Platilha.
DESPACHO: Diga a autora. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria Rosa Eulália dos Santos Serrão.
ADV: João Assunção dos Santos.
REQUERIDO: Alair da Silva Serrão.
DESPACHO: Fixo desde logo, os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em trinta por cento (30%) de seus ganhos. Oficie-se à empregadora para proceder os descontos em folha, e para informar quanto recebe mensalmente o requerido. Designo o dia 23 de março de 1988, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Notifique-se o Ministério Público. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Arará - Contabilidade e Projetos Ltda.
ADV: Maria Madalena Quitês.
EXECUTADO: Fazenda São Caetano S/A.
ADV: Francisco Pompeu Brasil Filho.
DESPACHO: Tendo em vista que a nomeação feita pelo devedor não foi aceita pelo credor em virtude de pertencer o bem oferecido a um dos sócios e não à firma executada, a nomeação é, sem dúvida, ineficaz. Como o credor já se antecipou exercendo o direito à nomeação que lhe confere o artigo 657 do Código de Processo Civil, determino que se proceda à penhora dos bens indicados pela exequente às fls. 30 e 33. Por se encontrarem situados em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória ao Juízo competente a fim de que ditos bens sejam penhorados, avaliados e vendidos. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Terezinha Cardoso dos Santos.
ADV: Silvana Mendonça de Carvalho.
REQUERIDO: Lourival Calandrini Branco.
ADV: José Alfredo Santana.
DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação e documentos. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito.
ADV: Jacirema B. S. de Almeida.
EXECUTADO: Raimundo dos Santos Lanhellas.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco Sudameris Brasil S/A.
ADV: Raimundo de Souza Conte.
EXECUTADO: Indústrias Arapiranga S/A.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco do Progresso S/A.
ADV: Maria Madalena Quitês.
EXECUTADO: Francisco de Freitas Filho.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Leila Nilma Sá Lelis.
ADV: João Rodrigues de Souza.
REQUERIDO: Maria de Lourdes V. Cardoso.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Benedita de Souza de Lima.
ADV: Eliete de Souza Lopes.
REQUERIDO: Célia Conceição P. Costa.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Belocar Autotécnica Ltda.
ADV: Antonio Carlos Oliveira.
EXECUTADO: Haroldo F. Carvalho.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banop Nordeste S/A.
ADV: Paulo Rubens de Sá.
EXECUTADO: Gráfica Palamar Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Adelino da Veiga Tenório.
ADV: Luiz Otávio Moreira.
REQUERIDO: Jair Pacheco.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: José Maria Lima Chagas.
ADV: Valter Santos.
REQUERIDA: Maria Nelita A. Chagas.
DESPACHO: Diga o Ministério Público. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTE: Daniel Damasceno Cardoso.
ADV: Nazaré Passos.
REQUERIDA: Selma Maria R. Cardoso.
DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de averbação. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Alzira Maria Mendes Silva.
ADV: Roça Souza.
REQUERIDO: João Bosco Barboza Silva.
DESPACHO: Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 30% (trinta por cento) de seus ganhos. Oficie-se à empregadora para proceder os descontos em folha e para informar quanto recebe mensalmente o requerido. Designo o dia 24 de março de 1988, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu por precatória. Notifique-se o Ministério Público. Belém, 17/11/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.
- CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO
Resenha do dia 18.11.87
PRIMEIRA VARA
REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues Bitar (adv Pedro Lima)
Requerido: Maria de Nazaré Araújo Fonseca ou Maria de Nazaré Loreira de Araújo (adv Flavio Maroja)
Despacho: "A conta. Intime-se. Belém, 18.11.87 a)
ANA TERESA SERENI MURRIETA".
SEGUNDA VARA
EXECUÇÃO
Requerente: Transbrasil S/A - Linhas Aéreas (adv Luiz Loureiro)
Requerido: Haroldo Souza Silva
Despacho: "Cite-se. Em, 18.11.87 a) ROSA GUEIROS"
TERCEIRA VARA
CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz de Direito de Abaetetuba

Depreciação: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém (citação de Benedito Ribeiro).
Despacho: "A presente Carta Precatória veio incompleta, pois não traz a cópia do pedido inicial e foi inadvertidamente mandada cumprir, assim sendo, cumprida pela intimação e penhora, devolva-se após baixar a conta. Em, 09.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".
EXECUÇÃO

Requerente: Banco Meridional do Brasil S/A (adv Raimundo Costa).
Requerido: Norbrasil Ind e Com Ltda.
Despacho: "Está havendo divergência entre a importância executada e a cobrada; intime-se para as devidas explicações. Em, 06.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".
SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Maria Edwiges Soares Pinheiro (adv Carlos Garcia).
Requerido: Antonio Vital Pinheiro.
Despacho: "Cite-se. Belém, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".
SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Altair Bravo Gondim (adv Wilson Farias).
Requerido: Vieira Gondim, José (adv Nelson Souza).
Despacho: "Ao M. Público. Em, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".
AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO

Requerente: Eraldo Farias.
Despacho: "A M. Público. Em, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".
DESEJO

Requerente: Lar de Maria (adv Benjamin Rayol).
Requerido: Publicidade São Braz (adv Floracy Dantas).
Despacho: "A contraminuta. Em, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".

REINTEGRAÇÃO DE FOSSE

Requerente: Raimundo Massaranduba Benassuly Maues (adv Marcelino Pinto).
Requerido: Ivanildo Lima de Farias (adv Leurenio Rocha).
Despacho: "As partes para falarem sobre o laudo. Belém, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Helio de Lima Reis (adv Carlos Alberto Noura).
Requerido: Odila Martins Reis (adv Henrique Rabelo).
Despacho: "Faga-se o devido termo de ratificação e após dê-se vista ao M. Público. Em, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Ademir Calumby Filho e Edna Amodeo Calumby (adv Onilde Santos).
Despacho: "Faga-se juntaada dos processos enviados pela 5ª Vara e faça-se a conclusão. Belém, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".
DIVÓRCIO

Requerentes: Abilio Lobato Torres (adv Ana Maria Toscano).
Requerido: Raimundo Nonato Cardoso Torres.
Despacho: "Designo o dia 1º de março de 1988, às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou de transformação de rito. Cite-se. Belém, 18.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Lucia de Santa Trigida Bittencourt (adv Lucia Bittencourt).
Requerida: Elza de Santos "endeiro (adv Antonio Candido de Brito).
Despacho: "Intime-se para receber o saldo após o pagamento das custas. Ofício-se ao Banco liberando as importâncias depositadas que deve, estar em cadernet. de poupança conforme determinação do provimento da Corregedoria. Em, 12.11.87 a) CARLOS GONÇALVES".

DESEJO

Autor: Iracema de Araujo Rodrigues (adv Luiz Guilherme de Almeida).
Réu: Manoel Lemos de Oliveira (adv Mª de Jesus Pinto Ferraira).

Sentença: (trecho final) "...julgo procedente o pedido e determino que o inquilino seja notificado para desocupar o imóvel no prazo de trinta (30) dias, sob pena de ser despejada, tudo de acordo com os artigos 52 item III, combinado com o artigo 53 § 5º da Lei 6.649/79. A requerente terá de cumprir o pedido no prazo de sessenta (60) dias de acordo com o artigo 39 da mesma lei, sob pena de pagar a multa correspondente a vinte e quatro (24) meses de alugueis, mais vinte por cento (20%) de honorários, assim como será decretada sua prisão pelo prazo de seis meses (06), de acordo com o artigo 45 item IV cabendo ao requerido a devida fiscalização. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves".
PEDIDO DE BALCENIA

Requerente: José Alves S/A Imp Exp. (adv Gilberto Diniz e Ivande Trindade).
Requerido: V. L. Pinto (adv Olfáudio Frazão).
Despacho: Ao M. Público para falar. Em, 17.11.87. Dr. Carlos Gonçalves.

ORDINÁRIA

Apelante: C.C.A.-Construções Civis da Amazonia Ltda adv Ivande Trindade.

Apelado: Rui Augusto Dias Leite (adv Delmir Santos).
Despacho: Cite-se para pagamento no prazo da lei. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves.

REVISÃO DE ALUGUEL

Autor: Oscar Moreira da Silva (adv Ivan Coutinho).

Réu: Yolanda Furtado (adv Graciete Lobato Mophae).
Despacho: Sm provas. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Edson Ramos dos Santos e Mª Brasileira Santos dos Santos (adv Valdemar da Silva).
Despacho: Aguarde-se a presença das partes. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves.
DIVÓRCIO

Requerente: Manoel Sotero Neto e Mª Célia Jacob Soeiro (adv Hermenegildo Crispino).
Despacho: Intime-se para completar o pedido. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Eladio dos Santos Macedo (adv Pedro Nery Ferreira).
Requerido: Mª da Conceição Cardias.
Despacho: Designo o dia 25 de fevereiro às 11 horas para a audiência de instrução justificativa prévia Cite-se e intime-se. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: Simão Marcelino da Silva Tuma e Ana Célia Guedes Tuma (adv Edson Guedes e Antonio Guedes).
Despacho: Intime-se o requerente através de mandado para se manifestar e após dê-se visto ao M. Público. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves.
DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Amorim de Carvalho (adv José Mª da Consolação).
Requerida: Ines Melo de Carvalho.
Despacho: Aguarde-se manifesto da parte interessada. Em, 17.11.87(a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Paulino Kioshi Kato (adv Luiz Neto).
Réu: Iveline de Souza Kato.
Despacho: "Designo o dia 18 de fevereiro às 11 horas. Cite-se e Intime-se. Em 18.11.87 (a) Carlos Gonçalves".
ALIMENTOS

Requerente: Luz da Fonseca (adv Jandira Carvalho).
Réu: Vitor da Fonseca Junior.
Despacho: "Arbitro a pensão provisória de 10 salários referência que deverão ser pagos pelo requerente a te o quinto dias de cada mês seguinte. designo o dia 29 de fevereiro às 9 horas para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e dê-se ciência ao M. Público. Em 17.11.87 (a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO

Requerente: Orlando de Castro (adv Assunção Tavares).
Réu: Alzira Malato (adv Bernardino Ribeiro).
Despacho (trecho final): Assim sendo, determino que seja oficiado ao INPS determinado o desconto de 40% do global. Em 18.11.87 (a) Carlos Gonçalves".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autores: Vera Figueiredo e outros (adv Odmir Ferreira).
Réu: Dulcina Sacramento (adv Edileia Costa).
Despacho: "Expeça-se o devido mandado para avervação no registro competente. Em 17.11.87 (a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autores: Renzo Bastiani (adv Humberto Mendonça).
Ré: Carol Bastiani (adv Flavio Maroja).
Despacho: "O presente pedido esta sem objetivo, pois se tratava das férias de julho. Aguarde-se a parte integressada. Em 17.11.87 (a) Carlos Gonçalves".
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Dalila Macri (adv Vinicius Hesketh).
Ré: Prefeitura Municipal de Belém (adv Benedito Santana).
Despacho: Defiro o pedido. Em 12.11.87 (a) Marta Ines Lima".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 18*11*87

10ª VARA

DESEJO - Proc. nº 685/87
Reque: Jorge Camilo Mauad Cavallero
Adv: Jorge Guilherme de Araujo Pimentel
Rego: Feliciano Sant'ana Scerni
Desp: Cite-se com as cautelas legais. Belém, 16-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

DESEJO - Proc. nº 688/87
Reque: Harley Nogueira Vieira Júnior
Adv: José Augusto Torres Potiguar
Rego: Maria da Conceição Mamede Almeida
Desp: Cite-se com as cautelas legais. Belém, 17-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

DESEJO - Proc. nº 673/87
Reque: Shigeru Kawakami
Adv: Armando Sawada
Rego: Hélio Araujo Barbosa
Desp: Cite-se com as cautelas legais. Belém, 16-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

DESEJO - Proc. nº 678/87
Reque: Manoel Gonçalves Moscoso
Adv: José Odalín Santos
Rego: Nazareth Sampaio de Siqueira Lobo
Desp: O pedido de citação do Réu é requisito indispensável da exordial. O Juiz não ordena "citações" ex-officio, logo, é indispensável, digo, imprescindível que o A., na peça inaugural requiera tal citação, sem o que o processo não terá andamento. Assim sendo, assino ao requerente o prazo de dez (10) dias para suprir tal omissão, sob as penas da lei. Intime-se. Belém, 16-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 684/87
Exeqte: Premol - Premoldados de Concreto Vibrado e

Engenharia Ltda.
Adv: Maria Madalena Garcia Quites
Exceda: L. J. Eletrodomésticos Ltda.
Desp: Cite-se a devedora-execedada, na pessoa de seu representante legal. Belém, 16-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 682/87
Exeqte: Belocar Autotécnica Ltda
Adv: Antonio Carlos da Costa Oliveira
Exceda: IMORSA - Indústria de Moveis e Molduras Rocha S/A
Desp: Cite-se a devedora-execedada, na pessoa de seu representante legal. Belém, 16-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 689/87
Exeqte: Banco Real S/A
Adv: Paulo Sá
Exceda: Chocron & Cia e outros
Desp: Cite-se os devedores-execedados através Carta Precatória à Comarca de Óbidos-PA, observadas as formalidades estatuidas no art. 202, itens I a IV do CPC. Em atenção ao disposto no art. 203do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma. Belém, 18-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

CARTA PRECATÓRIA - 690/87
Depde: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo-SP
Depdo: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp: Não estando a presente Precatória revestida das formalidades legais, eis que dela não consta o inteiro teor do pedido e do instrumento de mandato conferido ao advogado, nos termos do art. 209 do CPC, refuso dar-lhe cumprimento, determinando a sua devolução ao Juízo deprecante com as nossas homenagens ao seu titular. Belém, 17-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

MANUTENÇÃO DE POSSE - proc. nº 679/87
Reque: Associação dos Moradores do Jardim Orquídea
Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Rego: Inaldo Santana e outro
Desp: Aguarde-se o titular. Belém, 16-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

ORDINÁRIA DE REVISÃO JUDICIAL DE ALUGUEIS - Proc. / nº 687/87
Reque: Maria Ezenilda Mendes Oliveira
Adv: Maria Arlete Cunha
Rego: João Vanzeler de Souza
Desp: Complete a requerente, a exordial, no prazo de dez (10) dias, apresentando a documentação necessária à propositura desta ação. Intime-se. Belém, 16-11-87.(A) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. Substituta.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
Belém, 18 de novembro de 1987

AÇÃO:-Execução - 4a.Vara - nº 313/81
Autora: S6 Frango Indústria e Comércio Ltda (Adv. Benedito Barbosa Martins).
Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Reinaldo Antonio da Costa).
Despacho: I-Improcede a impugnação do cálculo, conforme esclarece o sr. Contador do 7 Juízo, motivo pelo qual indefiro-a; II- Quanto à atualização do débito, indefiro-o mesmo, pois compete ao procurador do executado dar andamento no feito. Além do que, se for feita atualização do débito, deverá também ser feita atualização da avaliação dos bens penhorados, o que não foi feito na espécie dos autos; III- Expeçam-se editais de praça, em dia e hora designados pelo sr. escrivão do feito, para se realizar a venda e arrematação dos bens penhorados. Expeçam-se os editais, obedecendo as disposições contidas nos arts. 686 a 687 do C.P.C. Intime-se o devedor, através mandado, da realização da praça.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 050/87
Autores: Agenor Valente de Sá Pereira e outra (Adv. Ildefonso P. Guimarães Júnior).
Réu: Napoleão Nicolau da Costa Júnior (Adv. Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro / Júnior).
Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo réu às fls. bem como admito os quesitos apresentados pelo mesmo. Designo o dia dez (10) do mês de dezembro, às 11:30 hrs (HBV), para que se realize a perícia. Intime-se o perito do Juízo bem como o assistente técnico do réu, para prestar compromisso legal, no dia anterior à data consignada para a perícia, às 11:30 hrs (HBV), em cartório. En-tregue(m)-se o(s) laudo(s) em cartório, até vinte (20) dias após a realização da referida. Determino que os autores, nos termos do art. 33 combinado com o art. 19, ambos do Cód. de Proc. Civil, providenciem desde logo, ao pagamento dos honorários do perito do Juízo, fazendo o devido depósito, em cartório, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), sujeitos à complementação, até três (3) dias antes do designado para a perícia. Intime-se.

AÇÃO:-Indenização (sumaríssimo) - 11a.Vara - nº 481/87
Autor: Eduardo Maroja Simões (Adv. José Maurício Menasseh Nahon).
Réu: Carborondum S/A.
Despacho: Diante do contido nas certidões de fls. 48, e do requerido às fls. 49, determino seja a ré Carborondum S/A, citada através precatória ao Juízo da comarca de São Paulo, na pessoa de seu representante/

legal, para comparecer à audiência de instrução e julgamento que designo para a realização da mesma, o dia seis (06) do mês de abril, às 09:30 hrs, na sala deste Juízo, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas e devendo ainda constar do mandado a advertência do art. 285 do Cód. de Proc. Civil. A expedição da carta precatória deverá obedecer as formalidades estabelecidas no art. 202, itens I a IV do Cód. de Proc. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o seu cumprimento.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 637/86

Autor: C.C.A. - Construções Civas da Amazônia Ltda (Adv. Adelmira Carneiro Maia).

Réu: Davino Damasceno Ferreira.

Despacho: Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. feito pela credora / exequente às fls. 15, face se encontrar comprovado nos autos, através certidão de fls. 42, não ter havido lançador na praça, adjudicação essa pelo preço não inferior ao que consta do edital, em obediência ao preceituado no art. 714 do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo de 24:00 hrs, lavre-se o auto de adjudicação (art. 715 § 2º Cód. de Proc. Civil). A seguir, intime-se as partes, e certificada a não manifestação, venham os autos conclusos para julgamento da adjudicação. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a. Vara - nº 286/86

Autor: Odaléia de Montalvão Rodrigues Guedes / (Adv. César Zacharias Mátyres).

Réu: João David da Costa (Adv. José Amélio Coutinho).

Despacho: Defiro o pedido de despejo compulsório feito às fls. Expeça-se o devido mandado, devendo os oficiais de justiça, no cumprimento do mesmo, observar as formalidades legais quanto aos móveis e objetos que guarnecem o prédio, entregando-os ao depositário público, se necessário. Intime-se.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 710/87

Requerente: Carmen Silvia Soares Affonso (Adv. José Otávio Teixeira da Fonseca).

Requerido: Manoel Martins Nogueira.

Despacho: Cite-se o requerido Manoel Martins Nogueira, através mandado para: 1- No dia // vinte e seis do mês corrente, às 11:30 hrs (HBV), em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na prefacial, sob pena / de, em caso de recusa, ser feito o devido / depósito, em caderneta de poupança, no B.E. P.; 2- Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento; 3- Se o requerido vir ou mandar receber, deve / rá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa; 4- Tratando-se de / prestações periódicas, seja observado o / disposto no artigo 892 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a. Vara - nº 292/87

Autora: Lilia Sampaio Lobato (Adv. José Paulo Queiroz).

Réu: Wellington Silva de Araújo (Adv. Alírio Franco Daguer).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, nos termos do // contido no § 4º do art. 53, da lei nº 6649/79, o acordo feito entre LILIA SAM- / PAIO LOBATO e WELLINGTON SILVA DE ARAÚJO, para que este último desocupe o prédio sito à av. Governador José Malcher nº 51/201, Edifício Alfa, na passagem Tocantins, nesta cidade, de propriedade da autora, e em decorrência fixo o prazo de seis (06) meses, // contados da citação, para a desocupação do referido imóvel e ainda imponho ao réu // WELLINGTON SILVA DE ARAÚJO, o ônus do pagamento das custas, bem como dos honorários / advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, ficando no entanto, isento de // tais pagamentos, se findo o prazo acima fixado, já houver desocupado o imóvel. Se uma vez esgotado o referido prazo, mas sem a / desocupação do mencionado imóvel, seja expedido o competente mandado de despejo. / P.R.I.

AÇÃO: - Embargos à execução - 11a. Vara - nº 024/87

Embargante: Rubertex Comércio e Indústria // s/a (Adv. Rosomiro Arrais).

Embargada: Castor Comércio de Madeiras Ltda / (Adv. Antonio Jorge Abelém).

Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 493/87

Autor: Banco Brasileiro de Descontos s/a // (Adv. Márcio Oliver Brandão da Costa).

Réu: ECRA- Construtora Regional Ltda e outro.

Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução, conforme acima certificado pelo sr. Escrivão do feito, considero válida / e subsistente a penhora constante do auto de fls., para que produza seus efeitos legais, com a devida averbação da mesma junto ao ofício do Registro de Imóveis competente. Condeno a executada, na pessoa de // seu representante legal (ECRA- Construtora Regional Ltda), bem como o executado avalista José Ribamar Pereira Alves, ao pagamento da dívida principal acrescida dos // acessórios legais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: - Cobrança (sumaríssima) - 11a. Vara - nº 735/87

Autora: Bamerindus Financeira, Companhia de Seguros (Adv. José Acreano Brasil).

Réu: Auto Viação Monte Cristo.

Despacho: I- Designo o dia vinte e quatro do mês de março/88, às 10:30 hrs (HBV), para a audiência de instrução e julgamento, na sa-

la deste Juízo, II- Defiro as provas requeridas na inicial, III- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, através // mandado, dessa designação, para comparecer / à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a advertência do artigo / 285 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se a autora.

AÇÃO: - Ressarcimento de Dano (sumaríssimo) - 11a. / Vara - nº 731/87

Autora: Companhia de Seguros Minas Brasil // (Adv. Ione Arrais Rodrigues).

Réu: Jevaci Costa Solano.

Despacho: I- Para a audiência de instrução e / julgamento, designo o dia treze (13) do mês / de abril/88, às 9:30 hrs, na sala deste Juízo, II- Defiro as provas requeridas na inicial, III- Cite-se o réu Jevaci Costa Solano, através mandado, dessa designação, para / comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir / provas, e constando do mandado a advertência do artigo 285 do C. Proc. Civil. Intime-se a autora.

AÇÃO: - Notificação - 11a. Vara - nº 637/87

Requerente: Jacob Benarrós (Adv. José Lusqui- / nhos).

Requerida: Norte Sul Representações Ltda.

Despacho: A conta.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 320/87

Autora: Credreal Financeira s/a - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Jacy Mon- / teiro Colares).

Réus: Ind. Com. Norte Riograndense Ltda e s/ / avalistas.

Despacho: I- Defiro o pedido de juntada aos autos, do subestabelecimento de procuração de fls. 18; II- A apreciação do credor exequente o contido na precatória de fls. 19/31. / Intime-se.

AÇÃO: - Falência - 11a. Vara - nº 008/87

Requerente: Rauland Belém Som Ltda (Adv. José / Acreano Brasil).

Requerida: Distribuidora Recol de Jóias Ltda (Adv. Camilo Pinto da Silva Neto).

Despacho: Defiro o pedido de juntada dos recibos de fls. 38/39, cujos valores declarados nos referidos recibos, deverão ser incluídos nas custas e despesas destes autos. / Intime-se.

AÇÃO: - Renovação - 11a. Vara - nº 554/87

Requerente: S.N. Silva (Adv. Ophir Filgueiras / Cavalcante Júnior).

Requerido: Nelson Felipe Reis de Andrade // (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as // provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 512/87

Autora: C. Schell - Cobranças Comerciais s/a // Ltda (Adv. Humberto H. de Vasconcelos).

Réu: Belfrio Refrigeração Ltda (Adv. Raimundo / João Oliveira de Macedo).

Despacho: A apreciação da credora exequente, em três dias, o requerido às fls. 33. Intime-se. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: - Despejo - 11a. Vara - nº 533/87

Autor: Carlos Eugênio Vergolino de Mendonça / (Adv. João Batista Cavalcante).

Réu: Paulo Rodrigues da Costa (Adv. Djalma Chaves).

Despacho: A apreciação do réu, em cinco (5) // dias, os documentos de fls. 48/53. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 642/87

Autor: Dispavi - Distribuidora Paulista de Vidros e Cristais Ltda (Adv. Maria Madalena / Garcia Quitas).

Réu: Edmilson da S. Miranda (Adv. José Odalino / Santos).

Despacho: Manifestem-se as partes, em três (3) dias, sobre o valor da conta.

AÇÃO: - Busca e apreensão transformada em depósito - 11a. Vara - nº 223/87

Autor: Banco Safra s/a (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: INCCA - Indústria, Com. e Construção Assessoria Ltda. (Adv. Sérgio Alberto Frazão do / Couto).

Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 577/87

Requerente: Ana Maria de Fátima Oliveira (Adv. Otávio Augusto Chase).

Requerida: Escola de 1º Grau São Jerônimo // (Adv. Abraham Assayag).

Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: - Despejo - 11a. Vara - nº 589/87

Autor: Rui Sérgio Silva Lima (Adv. Félix Ema- / nuel Teixeira de Oliveira).

Réu: Armando Ramos Correia de Melo.

Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: - Despejo p/ falta de pgto - 11a. Vara - nº 597/87

Autor: Bendito José Rocha (Adv. Ivan da Silva / Coutinho).

Réu: Oscar da Silva Ferreira.

Despacho: Contados e preparados.

15º JUIZADO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS,

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRUNCO DE CARVALHO

JUIZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR

DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 18.11.1987.

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 281/87-SISCOM-301870327105 de COBRANÇA

Requerente: BAKERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS

ROS. (Adv. Acreano Brasil).

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA

(Adv.).

Despacho: Defiro as provas requeridas. Designo o dia 16.12.87 às 10:30 HBV para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a ré na forma da lei. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 135/85 de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DE PROCEZ DIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: MONSA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Aldebaro Klautau Neto).

Requerida: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Geraldo Lima).

Despacho: R. em 17.11.87. Recebo a apelação em seus ambos efeitos. De-se vistas à apelada para responder. A seguir, à conta. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 234/87-SISCOM-301870285907 de DECLARATÓRIA

Requerente: DARGY DALBERTO ULIANA. (Adv. Carlos Rodrigues Salgado dos Santos).

Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).

Despacho: R. em 17.11.87. Diga o réu sobre o documento de fls. 56 dos autos, no prazo legal. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 245/87-SISCOM-301870292192 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILVIO SISO DE LIMA. (Adv. Glairson Figueiredo).

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN. (Adv.).

Despacho: R. em 17.11.87. À conta. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 205/87-SISCOM-301870277755 de DESPEJO

Requerente: IRENE WANGHON MONTEIRO. (Adv. Rui Aquino).

Requerida: COSANPA. (Adv. Jonas Soares V. Júnior).

Despacho: R. em 17.11.87. Defiro o pedido de fls. 24 À conta. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 15/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).

Agravado: FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA. LTDA. (Adv. Alberto Campos).

Despacho: R. em 17.11.87. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, mediante consignação em Cartório da importância do preparo feito pela parte contrária. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 384/83 de SUMARISSIMA.

Requerente: TELEPARÁS/A. (Adv. Antônio K. Gomes).

Requerido: CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA. (Adv.).

Despacho: R. em 17.11.87. Diga a requerente sobre o certificado às fls. 66 v dos autos. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 280/87-SISCOM- 301870326937 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO PARÁ (Adv. Elody Nassar de Alencar).

Requeridos: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv.).

Despacho: R. em 13.11.87. Defiro a imissão provisória na posse. Expeça-se mandado. Deposite-se o valor oferecido em Cartorneta de Poupança BANPARÁ, a disposição deste Juízo. Citem-se os suplicados, por Edital com o prazo de 30 dias, para contestarem a ação no prazo legal, de tudo ciente o R.M.P. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 189/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: KYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. (Adv. Avelino Rocha).

Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).

Despacho: R. em 17.11.87. Defiro a formação do agravo. De-se vistas ao agravado para indicar as peças que deseje sejam tramitadas. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 111/84 RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL (APELAÇÃO CÍVEL).

Apelante: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Elody Alencar).

Apelado: CARLOS HACHEN CHAVES (Adv. Mª de Nazaré Chaves).

Final de Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido e determino que o autor seja enquadrado como Fiscal de Tributos GEPAR. 501.3, Classe C, com efeito retroativo a 24/10/79, quando se deu originariamente a reclassificação, com o consequente ressarcimento pecuniário, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários da advogada do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Estando a sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475 inciso II do CPC, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado, após cumpridas as formalidades legais. Custas ex-leges. P.R.I. Belém, 16 de Novembro de 1987. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 263/87 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).

Embargado: REICON-REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Adv. João Cavalcante).
Despacho: R. em 17.11.87. Recebo os embargos. Sua -
pendo o curso do processo principal. Intime-se a em-
bargada para impugná-los no prazo legal. Promova a
autora-embargada a citação do Banco Central como li-
tiscorrente passivo, no prazo de 10 dias, sob pena
de extinção do processo. Oficie-se ao Banco Central
na forma do pedido. Belém, 17.11.87. Dra. Sidney
Fonseca.

Proc. n.º 161/82 de ORDINÁRIA (Apelação Cível).
Apelante: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Celso Pi-
res Castelo Branco).
Apelado: BENEDITO NASCIMENTO (Adv. Adalberto A. de
Souza).
Despacho: R. em 17.11.87. À Conta. Belém, 17.11.87.
Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Belém, 18 de novembro de 1987.
Ana Maria de Castro, de Carvalho.
Escritura.

BELÉM, 18 DE NOVENO DE 1987.
CARTÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL.
SEPARAÇÃO. Reg. JOSÉ RAIMUNDO FONSECA DOS SANTOS e M.
CORETTI CORREIA LIMA DOS SANTOS (Adv. Ruy G. Souza).
Sentença: Homólogo a Separação Consensual de José
Raimundo dos Santos e Maria Coretti Correia Lima dos
Santos, para que produzam seus efeitos, dissolvendo
pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após
o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Re-
gistro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo
mandado. Belém, 17.11.87.

ALVARÁ. Reg. ARMANDO FORTES ALMEIDA e OUTROS (Adv. Alti-
berto C. Silva). DESP. Diga o M.P. Belém, 12.11.87.

SEPARAÇÃO. Reg. ANTONIO DE PADUA GONZAGA MARÇAL e MA-
RIA DE JESUS BARBOSA MARÇAL (Adv. Reginaldo Ferreira).
Sentença: Homólogo a Separação Consensual de Antonio
de Padua Gonzaga Marçal e Maria de Jesus Barbosa
Marçal, para que produzam seus efeitos, dissolvendo
pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após
o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Re-
gistro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo
mandado. P.R.I. Belém, 17.11.87.

ALVARÁ. Reg. JOANA SANTANA PINTO BOTELHO (Adv. João A.
dos Santos). DESP. Esclareça a requerente o pedido
inicial em 10 dias. Belém, 11.11.87.

SEPARAÇÃO. Reg. ROSA MARIA ALMEIDA CHAVES e JOSÉ RO-
BERTO OLIVEIRA CHAVES (Adv. Castorino Rodrigues). Sen-
tença: Homólogo a Separação Consensual de Rosa Maria
Almeida Chaves e José Roberto Oliveira Chaves, para
que produzam seus efeitos, dissolvendo pois a socie-
dade conjugal entre eles existente. Após o trânsito
em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil
para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Be-
lém, 16.11.87.

SEPARAÇÃO. Reg. ORLANDO JARDIM DOS SANTOS e ANA MARIA
REGO DOS SANTOS (Adv. Renato W. Filho). Sentença: Homo-
logo a Separação Consensual de Orlando Jardim dos
Santos e Ana Maria Rego dos Santos, para que produ-
zam seus efeitos dissolvendo pois a sociedade con-
jugal entre eles existente. Após o trânsito em jul-
gado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para
tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.R.I. Be-
lém, 17.11.87.

ALIMENTOS. Reg. ADRIANO PASTANA DA SILVA (Adv. Tânia Sou-
za). Reg. SEBASTIÃO ANTERO FARIAS. DESP. Deixo no momen-
to de decretar alimentos, pois trata-se de Ação Ordí-
nária de Alimentos, com base no parágrafo 4º da Lei
883/49. Cite-se o requerido. Belém, 12.11.87.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reg. ANTONIO DOS REIS GOMES e
EUVIRA DO SÓGORO NORRE DE SOUZA (Adv. Paulo Bona).
DESP. Diga o M.P. Belém, 12.11.87.

RETIFICAÇÃO. Reg. LUIS AUGUSTO GUTINHO DO NASCIME-
NTO (Adv. Francisco Milleo). DESP. Diga o M.P. Belém, 12.
11.87.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reg. RAIMUNDA RODRIGUES FERREI-
RA e OUTROS (Adv. Joseleise Kauffman). Reg. MARIA HELENA
AZEVEDO DO ROSÁRIO (Adv. Ana Bastos). DESP. Oficie-se
à Secretaria de Obras, solicitando a nomeação de um
engenheiro, para proceder a pericia, uma vez que se
trata de Assistência Gratuita. Belém, 11.11.87.

DIVÓRCIO. Reg. ANTONIO DE ALENCAR LIRA e MARIA DOLO-
RES FERREIRA LIRA (Adv. Norma Esteves). DESP. Designo o
dia 13.05.88, às 8,30 horas para serem ouvidas as
testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 17.11.
87.

DIVÓRCIO Nº 8274/87. Reg. MARCELINA SANTIAGO DE MOURA
(Adv. Reginaldo Ferreira). Reg. COMERCIO ALIANÇO DE
MOURA. DESP. Renovem-se as diligências para o dia 12.
05.88, às 11,30 horas. Belém, 17.11.87.

ALIMENTOS Nº 3752/86. Reg. MARIA DAS GRAÇAS AQUINO DA

MASCENO BORGES (Adv. Ruy G. Souza). Reg. CORINO BORGES
DESP. Renovem-se as diligências para o dia 12.05.88
às 10,30 horas. Intimem-se. Belém, 17.11.87.

INVENTÁRIO. Reg. MARIA CRISTINA SALES DE LIMA (Adv. Lin-
daiva Magalhães). DESP. Ao Cálculo. Belém, 17.11.87.

ARROLAMENTO. Reg. NEUZA LIMA MODESTO DIAS (Adv. Nelson
Souza). DESP. À Avaliação. Belém, 17.11.87.

SEPARAÇÃO. Reg. JOSÉ MARIA PEREIRA FARIAS (Adv. Ruy G.
Souza). Reg. MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FARIAS.
DESP. Designo o dia 12.05.88, às 9,30 horas para au-
diência de tentativa de conciliação. Cite-se a reque-
rida. Belém, 17.11.87.

RETIFICAÇÃO. Reg. MARIA DE NAZARE BARBOSA FARO e OU-
TROS (Adv. Raimundo Lopes). DESP. Retirem-se dos autos
a petição de fls. 15 a 28 e anexe-se em apartado,
como impugnação. Belém, 17.11.87.

INTERDIÇÃO. Reg. AMARILHA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. Al-
tberto C. Silva). DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e
hora para a audiência do interditando. Cite-se. Inti-
me-se, inclusive o M.P. Belém, 17.11.87. - CERTIDÃO. -
Certifico que fica designado o dia 09.12.87, às 10
horas, para realização da audiência. O Referido é ver-
dade e Dou. Fé. Belém, 17.11.87. EU, Jacq. Sá. Escrivã.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reg. GRACIEMA COSTA DA SIL-
VA (Adv. Sergio G. Martins). Reg. ANTONIO LOPES DOS SAN-
TOS (Adv. Floracy Dantas). DESP. Junte-se aos Autos Con-
clusos. Belém, 12.11.87.

ALIMENTOS. Reg. ROSILENE ALARAL DA SILVA SOUZA (Adv. D.
Djalma Farias). Reg. WASHINGTON LUIZ SILVA DE SOUZA
DESP. Tendo em vista a conciliação das partes e con-
sequente desistência da ação, arquivem-se os presen-
tes autos. Entreguem-se as partes, mediante protocolo
os documentos que a acompanharam. Belém, 16.11.87.

ALIMENTOS. Reg. LUIZ MANUEL GRAVEIRO SUZANO e OUTROS
(Adv. Antonio G. Duarte). Reg. LUIZ CLARA GRAVEIRO SU-
ZANO (Adv. Ophir J. N. Coutinho). DESP. Já existem ali-
mentos fixados nas Ações de Alimentos anteriores,
motivo porque deixo de novamente fixá-lo. Designo o
dia 11.05.88, às 8,30 horas para audiência de con-
ciliação e julgamento. Cite-se e intime-se, inclusive
o M.P. Belém, 12.11.87.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6399/86. Reg. PEDRO COS-
TE DOS ANJOS PINHEIRO (Adv. Vera L. Marques). Reg. NA-
POLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA (Adv. Carlos A. Arruda).
DESP. Certifique a Sra. Escrivã, se o despacho de fls.
29 foi publicado. Belém, 12.11.87.

SEPARAÇÃO. Reg. NESTOR NEGRÃO DA CONCEIÇÃO e ARCANGE-
LA BARBOSA DA CONCEIÇÃO (Adv. Nazare Maia). DESP. Aguar-
de-se a iniciativa da parte. Belém, 12.11.87.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Reg. EDSON GERALDO FERREIRA
MACHADO JUNIOR (Adv. Nuno José Miranda). Reg. EDSON GE-
RALDO FERREIRA MACHADO (Adv. Nazare Maia). DESP. Intime-
se o requerido para efetuar o pagamento, no prazo
legal. Belém, 11.11.87.

ALVARÁ. Reg. JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE SOUZA (Adv. Sueli
Marques). DESP. Diga o M.P. Belém, 11.11.87.

ALVARÁ. Reg. MARIA DE LOURDES CONDE CLODOVIL (Adv. Al-
tberto C. Silva). DESP. Diga o M.P. Belém, 11.11.87.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reg. FORTUNATO BR-
NESTO NETO (Adv. Guaracy M. Dias). Reg. MARILIA MATOS
DE ARAUJO. DESP. Cite-se. Belém, 16.11.87.

SEPARAÇÃO. Reg. MARY FARIAS MARTINS BRANCHES (Adv.
Rui Bahia). Reg. RUBENVAL MARTINS BRANCHES. DESP. Defi-
ro a medida liminar de Separação de Corpos. Expeça-
se o mandado. Quanto as outras medidas reserve-me pa-
ra audiência de tentativa de conciliação, cujo dia
designo o d. 11.05.88, às 10,30 horas. Cite-se o re-
querido para comparecer a audiência. Belém, 12.11.87.

ARROLAMENTO. Reg. OSCAR COSTA (Adv. Aury S. Silva). DESP.
Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o reque-
rente, que prestará compromisso em 5 dias e declara-
ções. Citem-se após o Dr. Promotor e a Sra. Raimun-
da Damas Anunciação, bem como a Fazenda do Estado, pa-
ra se manifestarem. Havendo concordância quanto as
declarações e valores iniciais, ao cálculo e digam
sobre eles em cinco dias. Belém, 11.11.87.

INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE. Reg. MARCEL RODRIGUES RA-
MOS (Adv. José L. de Souza). Reg. MANOEL CAMILO RODRI-
GUES RAMOS (Adv. Silvestre F. Filho). DESP. Cumpra-se o
despacho de fls. 14. Belém, 11.11.87.

SEPARAÇÃO Nº 8131/87. Reg. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SAN-
TOS CALDAS (Adv. Reginaldo Ferreira). Reg. WALDIR PEREI-
RA CALDAS. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em
20% dos vencimentos do requerido. Designo o dia 05.
05.88, às 9,30 horas, para audiência de conciliação
Cite-se o requerido. Belém, 09.11.87.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reg. RITA BRANDÃO MATOZAL (Adv.
Mariaiva Santos). Reg. DEBILDO FERREIRA e MARIA DE
FÁTIMA ROSA ALVES. DESP. Tendo em vista o falecimen-

to do perito nomeado por este Juízo, oficie-se a Se-
cretaria de Obras, para que indique um perito de seu
quadro a fim de efetuar a pericia, uma vez que se
trata de Assistência Gratuita. Belém, 11.11.87.

ARROLAÇÃO Nº 6116/86. Reg. LUCIMAR MENDES ARAUJO (Adv.
Glaciella Furtado). Reg. AGOSTINHO GOMES. DESP. Cite-se
a Sra. Laura Correa de Souza. Cumpra-se o requerido
pelo M.P. Belém, 11.11.87.

SEPARAÇÃO Nº 8064/86. Reg. TEREZA COSTA PANTOJA ALMEI-
DA (Adv. Luiz O. Moraes). Reg. CORACI CABRAL DE ALMEIDA
DESP. Aguarde-se a iniciativa da parte. Belém, 12.11.
87.

ARROLAMENTO. Reg. ANNA RODRIGUES NOGUEIRA e OUTROS
(Adv. Ana Bastos). DESP. Julgo por sentença o cálculo
de fls. 30 para que produza seus efeitos legais. Ofi-
cie-se à Delegacia da Receita Federal pedindo infor-
mações sobre a posição do inventariado e seu espó-
lio quanto ao imposto de renda. Oficie-se também a
Procuradoria da Fazenda do Estado, pedindo infor-
mações sobre a existência ou não de qualquer débito
Belém, 16.11.87.

CARTÓRIO DA 1ª. PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA DE 18/11/87

Proc. n. 143/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Lucideia Pereira de Souza (adv. Ana Maria de A. Santos).
Requerido: Jaciara Maria Rabelo Portugal
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia
01.12.87, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e
receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as
custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do
montante do pagamento. 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primei-
ra, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que
se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do
vencimento de cada uma (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Cade-
rneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consi-
gnação efetuada. Int. Belém 17.11.87.

Proc. 138/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Manoel Valeriano da Costa (adv. Aurélio Rocha)
Requerido: Gilberto Raul Monteiro
Despacho: "Rec. hoje. - Face as razões apresentadas pelo autor, designo o dia 02.12.87,
às 11 horas, observadas as formalidades legais, para o depósito. Int. Belém, 17.11.87.

Proc. n. 109/87
Ação: Exibição Judicial de Documentos
Requerente: Maria Cecília da Silva Souza (adv. Guilherme de Almeida).
Requerida: Banco Industrial e Comercial S/A. (adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Despacho: "Rec. hoje. Aguarde-se o término do prazo do artigo 357 do C.P.C. Belém
17.11.87.

Proc. n. 130/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Lucimar da Silva Santos (adv. Otávio Oliveira da Silva)
Requerida: Lourdes Dolinas
Despacho: "Rec. hoje. 1) Proceda-se o levantamento da quantia depositada, de confor-
midade com o pedido contido na petição de fls. 12, final. Face a gratuidade da justiça,
fica a autora isenta das custas e honorários advocatícios. 2) A contestação apresentada e a
reconvenção uma vez reconhecida, aceita e recebida a dívida, termina a obrigação, e jul-
ga-se procedente a ação (artigo 897 e seu parágrafo do C.P.C.), ficaram prejudicadas,
indefiro, portanto, a reconvenção. Int. Belém, 17.11.87.

Proc. n. 145/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Iracy Pinheiro de Souza (adv. Ana Maria de A. Santos)
Requerido: José Renato de Holanda
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber em Cartório no dia
03.12.87, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se com-
parecer e receber na data acima os honorários advocatícios que arbitro em 10 por cento
sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no
ato, descontando-se do montante do pagamento. 2) Havendo prestações periódicas, após
consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além
do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias
contados da data do vencimento de cada uma (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão
ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados
da data da consignação efetuada. Int. Belém, 17.11.87.

Proc. n. 106/87
Ação de Consignação em Pagamento
Autora: Odília Moraes de Melo (Adv. Ophir Coutinho)
Réu: Raul Gomes Dias
Despacho (final de sentença): "Vistos, etc... Houve entre a designação do primeiro depó-
sito e a efetivação do mesmo, um hiato de 01 (um) mês, quando a autora deveria ter pe-
dicionado para consignar aos meses subsequentes de setembro e outubro/87, junto com o
mês de agosto. Porém não o fez, vindo pedir intempestivamente a consignação daqueles
meses subsequentes ao do pedido inicial, em 03.11.87, o que foi indeferido. Nestas
circunstâncias, de acordo com o artigo 897 do CPC, julgo procedente o pedido e extinta
a obrigação referente ao pagamento do mês de agosto/87. Fica o réu isento do pagamen-
to das custas processuais e honorários advocatícios, por ser pobre no sentido da Lei
P.R. Belém, 17 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã

(G. Reg. - n. 20361)

**QUEM
MENO
PERSONALIDADES
NO PARÁ**

A Imprensa Oficial lançará este ano, o livro intitulado
PERSONALIDADES NO PARÁ, mostrando QUEM É QUEM
atualmente, em nosso Estado.

Esta edição de luxo contribuirá para a memória
social do Pará e, para isso, cópias estão sendo
distribuídas em nossa Capital. Participe!

Informações: Fone 226-0556

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará